**VERSÃO DE ASSINATURA**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES A SER CONVOLADA EM CONVERSÍVEL EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM DUAS SÉRIES, DA OGX PETRÓLEO E GÁS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

1. **OGX PETRÓLEO E GÁS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 56, 10º, 11º e 12º andares, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.3.0030439-8 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/MF”) sob o n.º 08.926.302/0001-05, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

como agente fiduciário da presente emissão, representando a comunhão dos titulares das debêntures,

1. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 500, bloco 13, grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91 (“Agente

Fiduciário”);

e, como fiadores:

1. **ÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, companhia aberta, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 56, 10º, 11º e 12º andares, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o no 07.957.093/0001-96, neste ato

representada na forma do seu estatuto social ("OGPar");

1. **OGX AUSTRIA GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da Áustria, com sede na Cidade de Viena, Áustria, na Schawrzenbergplatz 5/Top Nr.2/3, 1030, inscrita na junta comercial da Áustria sob o n.º FN335512 e no CNPJ/MF sob o n.º 16.885.474/0001-06, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“OGX Áustria”);
2. **OGX INTERNATIONAL GMBH – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da Áustria, com sede na Cidade de Viena, Áustria, na Schawrzenbergplatz 5/Top Nr.2/3, 1030, inscrita na junta comercial da Áustria sob o n.º FN335513, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“OGX International”);
3. **OGX NETHERLANDS B.V.**, sociedade devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da Holanda, com sede na Cidade de Haia, Holanda, na (2514 JG) The Hague (The Netherlands), Parkstraat 83, salas 209/210, inscrita na junta comercial da Holanda sob o n.º

34386438, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“OGX Netherlands”);

1. **OGX NETHERLANDS HOLDING B.V.**, sociedade devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da Holanda, com sede na Cidade de Haia, Holanda, na (2514 JG) The Hague (The Netherlands), Parkstraat 83, salas 209/210, inscrita na junta comercial da Holanda sob o n.º 55739180, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“OGX Netherlands Holding”);
2. **PARNAÍBA B.V.**, sociedade devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da Holanda, com sede na Cidade de Haia, Holanda, na (2514 JG) The Hague (The Netherlands), Parkstraat 83, salas 209/210, inscrita na junta comercial da Holanda sob o n.º 56488319, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Parnaíba B.V” e, em conjunto com a OGX Áustria, a OGX International, a OGX Netherlands e a OGX Netherlands Holding, referidas em conjunto

como “Garantidores Estrangeiros” e, em conjunto com a OGPar, “Garantidores”);

e, ainda, como agente de monitoramento:

1. **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 500, Bloco 13, sala 205, parte, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente de Monitoramento” e, em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e os Garantidores “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”);

**CONSIDERANDO QUE:**

1. A Emissora, a OGPar, a OGX Áustria e a OGX International (em conjunto, “Recuperandas”), em 30 de outubro de 2013 e em conformidade com a Lei n.º 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei de Falências”), apresentaram pedido de recuperação judicial perante a 4ª Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Recuperação Judicial” e “Juízo da Recuperação”), processo que tramita sob o nº 0377620- 56.2013.8.19.0001, objetivando a reestruturação financeira da estrutura de capital das Recuperandas, incluindo seu endividamento e suas obrigações, assim como a incorporação da OGPar na Emissora, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial (conforme definido abaixo) (“Reestruturação”);
2. Em 24 de dezembro de 2013, a Emissora, a OGPar e determinados credores detentores da maioria dos créditos representados por: (i) títulos (Bonds) no valor total agregado de US$ 2.563.000.000,00 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e três milhões de dólares norte- americanos), com vencimento em 2018, emitidos pela OGX Áustria e integralmente garantidos pela Emissora e pela OGPar (“Bonds 2018”); e (ii) títulos (Bonds) no valor total agregado de US$ 1.063.000.000,00 (um bilhão e sessenta e três milhões de dólares norte-americanos), com vencimento em 2022, emitidos pela OGX Áustria e integralmente garantidos pela Emissora e pela OGPar (“Bonds 2022”); celebraram certo Plan Support Agreement (Contrato de Apoio ao Plano) (“Plan Support Agreement”) por meio do qual foram estabelecidas as condições básicas para a Reestruturação. Tais credores, juntamente com outras partes que tenham aderido ao Plan Support Agreement de tempos em tempos, “Bondholders Aderentes”.
3. Em 26 de dezembro de 2013, a OGPar contraiu um empréstimo no valor de US$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte americanos) com vencimento em 29 de março de

2014, conforme aditado de tempos em tempos (“1º Empréstimo Ponte”).

1. Em 13 de janeiro de 2014, a Emissora, os Garantidores e o Credit Suisse Brazil (Bahamas), na qualidade de agente administrativo, celebraram certo Export Prepayment Agreement (Contrato de Pré-Pagamento à Exportação) no montante principal de US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos) e vencimento em 14 de março de 2014 (“2º Empréstimo Ponte” e, juntamente com o 1º Empréstimo Ponte, os “Empréstimos Ponte”).
2. Em 07 de fevereiro de 2014, a Emissora, a OGPar, Wilmington Trust, National Association e certos credores e/ou terceiros (“Backstop Novos Financiadores”) celebraram certo Subscription Agreement Senior Secured Superpriority Post-Petition Debentures (“Contrato de Subscrição”) por meio do qual a Emissora e a OGPar se comprometeram a realizar a presente Emissão (conforme definido abaixo), cujos recursos devem ser utilizados para a quitação integral dos Empréstimos Ponte, para financiar determinadas despesas relacionadas à Recuperação Judicial e à Reestruturação, assim como determinados investimentos em capital fixo descritos no orçamento anexo como Schedule 3.1(l)(ii) ao Contrato de Subscrição, conforme possa ser alterado de tempos em tempos (“Orçamento Acordado”).
3. Nos termos do Contrato de Subscrição, os Backstop Novos Financiadores se comprometeram diretamente ou por meio de seus designados, bancos intermediários ou agentes financeiros, a subscrever as Debêntures (conforme definido abaixo), sujeito aos termos e condições ali acordados, incluindo, sem limitação: (i) ao aperfeiçoamento das garantias reais nos termos dos Instrumentos de Garantia Real (conforme definido abaixo) e (ii) à concordância das Recuperandas de conduzir a Recuperação Judicial e a Reestruturação nos termos do plano de recuperação judicial consensual substancialmente na forma do Exhibit A do Contrato de Subscrição, conforme possa ser alterado de tempos em tempos nos termos do Contrato de Subscrição e venha a ser aprovado pela assembleia de credores da Recuperação Judicial (“Assembleia de Credores”) e homologado pelo Juízo da Recuperação nos termos dos artigos 45 a 58 da Lei de Falências (“Plano de Recuperação Judicial” e “Homologação do Plano de Recuperação Judicial”, respectivamente); e
4. As Partes reconhecem que as Debêntures estão sendo emitidas no âmbito da Recuperação Judicial, razão pela qual, nos termos dos artigos 67 e 84, V, da Lei de Falências, a dívida representada pelas Debêntures é considerada extraconcursal em caso de superveniente falência da Emissora e/ou dos Garantidores (conforme abaixo definidos) será paga com precedência observado o disposto nos artigos 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da Lei de Falências, independentemente de quem sejam os titulares das Debêntures.

**ISTO POSTO,** vêm as Partes por esta e na melhor forma do direito celebrar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, a ser Convolada em Conversível em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, da OGX Petróleo e Gás S.A.” (respectivamente, “Escritura de Emissão” e “Emissão”), contendo as seguintes cláusulas e condições:

**CAPÍTULO I-A DAS DEFINIÇÕES**

* + 1. As expressões e termos definidos indicados abaixo, sempre que empregados nesta Escritura de Emissão, no masculino ou feminino, no singular ou plural, com as suas iniciais grafadas em letra maiúscula, terão os significados que lhes são atribuídos nas respectivas cláusulas e/ou itens apontados abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Definição** | **Cláusula** |
| 1º Empréstimo Ponte | 3.6.1Considerando (C) |
| 2º Empréstimo Ponte | 3.6.1Considerando (C) |
| Ações | 4.6.2.4.6.2 |
| Acordos Transitórios OSX-3 | 5.3(W) |
| Aditamento de Conversibilidade | 4.20.5 |
| Administrador Judicial | 5.2(xxxviii) |
| AGE | 1.1.-B |
| Agente de Garantia Americano | 5.2(xxxiv) |
| Agente de Garantia Europeu | 5.2(xxxiv) |
| Agente de Monitoramento | Preâmbulo |
| Agente de Verificação | 4.20.4.1.(iv) |
| Agente Fiduciário | Preâmbulo |
| Agentes | 5.2 (xxxiv) |
| ANBIMA | 2.4.1 |
| ANH | 5.1.1.(xix) |
| ANP | 4.20.4.1(iii) |
| Ativos Colombianos | 5.3.(E)(b) |
| Ativos de Óleo e Gás | 5.1.1.(xix) |
| Atualização Monetária | 4.8.1 |
| Aumento de Capital da Parnaíba Gás Natural | 5.3(D)(a) |
| Banco Central | 4.8.1 |
| Banco Liquidante | 3.7.1 |
| Bens Dados em Garantia | 5.1.1.(xxvixxv) (d) |
| **Definição** | **Cláusula** |
| BS-4 | 5.2(xxxii4.16.1.2.(i) |
| CADE | 4.20.2 |
| Cambuhy | 4.16.1.2(v) |
| Caso de Sinistro | 5.2(ii)(j) |
| Certidão de Cumprimento | 4.20.4.2 |
| CETIP | 2.3.2 |
| CETIP 21 | 2.3.2 |
| CGSH | 5.2(xxxii)4.20.4.3 |
| CNPJ/MF | Preâmbulo |
| Código Civil | 4.8.14.8.3 |
| Código de Processo Civil | 4.17.1(iv) |
| Colocação Privada | 1.1-1.1.B |
| Condição Suspensiva de Conversibilidade | 4.20.2 |
| Condição Suspensiva de Garantias Reais | 4.16.2 |
| Condição Suspensiva para Atualização,  Remuneração e Prêmio | 4.8.3 |
| Condições Precedentes para Conversão das  Debêntures | 4.20.4.1 |
| Consultores Legais dos Backstop Novos  Financiadores | 4.20.4.3 |
| Contas Garantidas | 5.2(xlv) |
| Contrato de Alienação Fiduciária de  Equipamentos | 4.16.1.2(vii) |
| Contrato de Alienação Fiduciária de Petróleo | 4.16.1.2(i) |
| Contrato de Cessão Fiduciária – Contas | 4.16.1.1(i) |
| Contrato de Cessão Fiduciária – Créditos  Gerais | 4.16.1.2(vi) |
| Contrato de Cessão Fiduciária – Créditos  Tributários | 4.16.1.2(iii) |
| Contrato de Cessão Fiduciária – Shared Costs | 4.16.1.2(ii) |
| Contrato de Cessão Fiduciária – SPA Maranhão | 4.16.1.2(v) |
| Contrato de Compra de Ações da Parnaíba  B.V | 5.2(xxxix5.1.1(xxi) |
| Contrato de Compra de Ações da Parnaíba  B.V. | 5.2(xxxix) |
| Contrato de Compra e Venda de Ações | 5.1.1(xxiixxi) |
| Contrato de Consórcio | 5.2(xxxii) |
| Contrato de Penhor BS-4 | 4.16.1.2(iv) |
| Contrato de Penhor de Ações Parnaíba | 4.16.1.2(viii4.16.1.3(i) |
| Contrato de Penhor de Recebíveis MPX | 4.16.1.2(x4.16.1.3(iii) |
| Contrato de Penhor de Recebíveis Parnaíba | 4.16.1.2(ix4.16.1.3(ii) |
| Contrato de Subscrição | PreâmbuloConsiderando (E) |
| Contrato Farmout BS-4 | 5.2(xxxii) |
| Contrato PSA do Eike Batista | 5.1.1(xxv) |
| Contrato PSA do Eike Batista | 5.1.1(xxiv) |
| Contratos BS-4 | 5.2(xxxii) |
| Contratos de Garantia Parnaíba | 5.1.1(xxiixxi) |
| Conversão das Debêntures | 4.20.4.1 |
| Créditos Concursais | 4.20.4.1.(vi) |
| CVM | 2.3.3 |
| **Definição** | **Cláusula** |
| Data de Aviso de Conversão | 4.20.4.3 |
| Data de Conversão | 4.20.4.16 |
| Data de Emissão | 4.2.1 |
| Data de Integralização | 4.7.1 |
| Data de Pagamento | 4.8.2.1 |
| **Definição** | **Cláusula** |
| Data de Vencimento | 4.3.1 |
| Data do Pedido de Recuperação Judicial | 4.20.4.1(vi) |
| Debêntures | 3.3.1 |
| Debêntures da 1ª Série | 3.3.1 |
| Debêntures da 2ª Série | 3.3.1 |
| Debenturista | 3.8.12.3.3 |
| Debenturistas | 2.3.3 |
| Debenturistas da 1ª Série | 5.1.4 |
| Decisão de Concessão | 4.20.4.1.(vii) |
| Decisão de Homologação do Plano | 5.1.1.(xxvixxv)(g) |
| Declaração de Implementação | 4.20.4.3 |
| Devedores | 5.2(xxxviii) |
| Dia Útil | 13.412.4 |
| Dias Corridos | 4.9.1 |
| Direitos BS-4 | 5.2(xxxii) |
| Documento Relacionado ao Plano de  Recuperação Judicial | 5.1.1.(xx) |
| Documentos das Debêntures | 5.3(D) |
| DOERJ | 2.1.1 |
| Efeito Adverso Relevante | 5.1.2 (a) |
| Eike Batista | 5.1.1.(xxiviiixxiii) |
| Emissão | Preâmbulo |
| Emissora | Preâmbulo |
| Encargos Moratórios | 4.15.1 |
| Endividamento | 5.1.1.(viii) |
| Endividamento Intercompany | 5.3(A)(e) |
| Endividamentos Permitidos | 5.3(A) |
| Equivalentes de Caixa | 5.3(B)(a) |
| Escritura de Emissão | Preâmbulo |
| Escriturador Mandatário | 3.7.1 |
| Evento de Vencimento Antecipado da 1ª Série | 5.1.1 |
| Evento de Vencimento Antecipado da 2ª Série | 6.1.1 |
| Fiança | 4.17.1 |
| Financiamento Suplementar | 4.20.4.1(xiii) |
| FPSO 1 | 5.1.1(xxviixxv)(j) |
| Garantias Reais Adicionais | 4.16.64.16.4 |
| Garantidores | Preâmbulo |
| Garantidores Estrangeiros | Preâmbulo |
| GE O&G | 5.3(G)(a)(xii) |
| Gravames | * + 1. (xxvixxv) (d) |
| Gravames Permitidos | 5.3.(G)(a) |
| Homologação do Plano de Recuperação  Judicial | Considerando (GF) |
| Houthoff B.V. | 4.20.4.3 |
| Houthoff U.A. | 4.20.4.3 |
| **Definição** | **Cláusula** |
| Impugnação das Condições Precedentes | 4.20.4.5. |
| Instrução CVM 28 | 5.2(ii)(t) |
| Instrumento Particular de Cessão Fiduciária  OGX | 5.3(G)(xii) |
| Instrumentos de Garantia | 4.17.1 |
| Instrumentos de Garantia Brasileiros | 4.16.1.2(vii) |
| Instrumentos de Garantia Brasileiros com  Condição Suspensiva | 4.16.1.2(vii) |
| Instrumentos de Garantia Estrangeiros | 4.16.1.2(xi) |
| **Definição** | **Cláusula** |
| Instrumentos de Garantia Real Adicionais | 4.16.4 |
| Instrumentos de Garantia Real | 4.16.64.16.4 |
| Investimentos Permitidos | 5.3(B) |
| Joint Operating Agreement BS-4 | 5.2(xxxii) |
| JUCERJA | Considerando (A)Preâmbulo |
| Juízo da Recuperação | 3.6.1.Considerando (A) |
| Lei das Sociedades por Ações | 1.1.B |
| Lei de Falências | 4.5.2Considerando (A) |
| Listagem das Ações | 4.20.4.1.(xvxvi) |
| Listagem das Debêntures | 2.3.3. |
| Maioria Qualificada dos Debenturistas da 1ª  Série | 4.20.4.1.1.4.20.4.11. |
| Negócio Principal | 5.3(A)(d) |
| Notificação de Inadimplemento | 4.17.1(ii) |
| Notificação de Solicitação de Conversão | 4.20.4.15 |
| Obrigação Contratual | 5.3(N) |
| Obrigações de Fazer de Fazer da 1ª Série | 5.2 |
| Obrigações de Fazer da 2ª Série | 6.2 |
| Obrigações Garantidas | 4.16.1 |
| Obrigações de Não Fazer da 1ª Série | 5.3 |
| OGPar | Preâmbulo |
| OGX Áustria | Preâmbulo |
| OGX Internacional | Preâmbulo |
| OGX Netherlands | Preâmbulo |
| OGX Netherlands Holding | Preâmbulo |
| Operações Parnaíba | 5.3(.D)(a) |
| Orçamento Acordado | ConsiderandosConsiderando (E) |
| Orçamento de 13 Semanas | 5.2(ii)(c) |
| Orçamento de 13 Semanas Inicial | 5.2(ii)(c) |
| OSX Plan Support Agreement | 5.2(xxvi) |
| OSX-3 | 5.1.1(xxii) |
| OSX-3 Bare Boat Charter Agreement | 3.6.1. |
| OSX-3 Charter | 3.6.1 |
| OSX-3 Charter Modification Agreement | 3.6.1. |
| Países sob Embaraço | 5.3(K) |
| Parnaíba Gás Natural | 4.16.1.2(ii) |
| Parnaíba Transactions | 5.3.(E)(a) |
| Parte/Partes | Preâmbulo |
| Partes Escritura | 7.67.6.2 |
| Partes Agente de Verificação | 7.67.6.2 |
| Pessoa | 5.2(xv) |
| Petróleo e Gás | 4.16.1.2(i) |
| Petronas Litigation Agreement | 5.2(xxvi) |
| Pinheiro Neto | 4.20.4.3 |
| Plan Support Agreement | Considerando (B) |
| Plano de Recuperação Judicial | Considerando (F) |
| Poços Iniciais | 4.20.4.1(iv)(a) |
| Preço de Integralização | 4.7.2. |
| Prêmio de Distribuição de Resultado da 1ª  Série | 4.10.2 |
| **Definição** | **Cláusula** |
| Prêmio de Distribuição de Resultado da 2ª  Série | 4.10.4 |
| Prêmio Fixo da 1ª Série | 4.10.1. |
| Prêmio Fixo da 2ª Série | 4.10.3. |
| Prêmios | 4.10.4. |
| Prêmios da 1ª Série | 4.10.2. |
| Prêmios da 2ª Série | 4.10.4. |
| Put Option | 5.1.1.(xxiii) |
| RCA | 1.1.C |
| RCA Áustria | 1.1.C |
| RCA International | 1.1.C |
| Recuperação Judicial | 3.6.1 |
| Recuperandas | Considerando (A) |
| Reestruturação | Considerando (A) |
| Registro de Companhia Aberta | 2.3.3. |
| Remuneração | 4.9.1 |
| Shell Offtake Agreement | 5.3.(E)(a) |
| SPA Parnaíba | 5.1.1(xxi) |
| Subsidiária | 5.1.2(b) |
| Taxa Cambial | 4.8.1 |
| Termo de Liberação das Garantias do 2º Empréstimo Ponte | 4.16.3. |
| Tubarão Martelo | 4.16.1.2 (i) |
| Valor Nominal Unitário | 4.4.1 |
| Valor Total da Emissão | 3.3.1 |
| Vencimento Antecipado | 6.1.1 |
| Vencimento Antecipado da 1ª Série | 5.1.1 |
| Vencimento Antecipado da 2ª Série | 6.1.1 |
| Venda da Parnaíba | 5.2.(xxxix) |
| Venda da Parnaíba B.V. | 5.2.(xxxix) |
| Venda de Ativos | 5.3.(E)(c) |

|  |  |
| --- | --- |
| **Definição** | **Cláusula** |
| Petronas Litigation Agreement | 5.2(xxvi) |
| Pinheiro Neto | 4.20.4.3 |
| Plan Support Agreement | 5.1.1.(xxv) |
| Plano de Recuperação Judicial | Preâmbulo |
| Poços Iniciais | 4.20.4.1(iv)(a) |
| Preço de Integralização | 4.7.2. |
| Prêmio de Distribuição de Resultado da 1ª  Série | 4.10.2 |
| Prêmio de Distribuição de Resultado da 2ª  Série | 4.10.4 |
| Prêmio Fixo da 1ª Série | 4.10.1. |
| Prêmio Fixo da 2ª Série | 4.10.3. |
| Prêmios | 4.10.4. |
| Prêmios da 1ª Série | 4.10.2. |
| Put Option | 5.1.1.(xxiv) |
| Prêmios da 2ª Série | 4.10.4. |
| RCA | 1.1.C |
| RCA Áustria | 1.1.C |
| RCA International | 1.1.C |
| Recuperação Judicial | 3.6.1 |
| Recuperandas | Considerando (A) |
| Reestruturação | Preâmbulo |
| Registro de Companhia Aberta | 2.3.3. |
| Remuneração | 4.9.1 |
| Rothschild | 4.20.4.3 |
| Scotia | 4.20.4.3 |
| Shell Offtake Agreement | 5.3.(E)(a) |
| SPA Parnaíba | 5.1.1(xxii) |
| Subsidiária | 5.12(b) |
| Taxa Cambial | 4.8.1 |
| Termo de Liberação das Garantias do 2º Empréstimo Ponte | 4.16.3. |
| Tubarão Martelo | 4.16.1.2 (i) |
| Valor Nominal Unitário | 4.4.1 |
| Valor Total da Emissão | 3.3.1 |
| Vencimento Antecipado | 6.1.1 |
| Vencimento Antecipado da 1ª Série | 5.1.1 |
| Vencimento Antecipado da 2ª Série | 6.1.1 |
| Venda da Parnaíba | 5.2.(xxxix) |
| Venda da Parnaíba B.V. | 5.2.(xxxix) |
| Venda de Ativos | 5.3.(E)(c) |

**CAPÍTULO I-B DA AUTORIZAÇÃO**

* + 1. Nos termos do artigo 59, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), a emissão para colocação privada das Debêntures (“Colocação Privada”) e a garantia real, nos termos dos Instrumentos de Garantia Real foram aprovadas em assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 11 de fevereiro de 2014 (“AGE”), na qual foram deliberados os termos e condições da Emissão e da Colocação Privada.
    2. A prestação de garantia real, nos termos dos Instrumentos de Garantia Real, foi aprovada: (i) por parte da OGPar, em reunião de seu conselho de administração realizada em 11 de fevereiro de 2014 (“RCA”), (ii) por parte da OGX Áustria, em reunião de seu conselho de administração realizada em 07 de janeiro de 2014 (“RCA Áustria”); (iii) por parte da OGX International, em reunião de seu conselho de administração realizada em 07 de janeiro de 2014 (“RCA International”); (iv) por parte da OGX Netherlands, em reunião de seu conselho de administração realizada em 7 de janeiro de 2014, (v) por parte da OGX Netherlands Holding, em reunião de seu conselho de administração realizada em 7 de janeiro de 2014 e (vi) por parte da Parnaíba B.V., em reunião de seu conselho de administração realizada em 7 de janeiro de 2014.
    3. A prestação da garantia fidejussória, nos termos da Fiança, foi aprovada: (i) por parte da OGPar na RCA; (ii) por parte da OGX Áustria, na RCA Áustria; (iii) por parte da OGX International, na RCA International. A outorga de garantia fidejussória, nos termos da Fiança, por parte da OGX Nehtherlands, da OGX Nehtherlands Holding e da Parnaíba B.V. foi realizada nos termos de seus respectivos atos constitutivos.

**CAPÍTULO II DOS REQUISITOS**

A Emissão será feita com a observância dos seguintes requisitos:

* 1. **Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias**
     1. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE será arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) e no jornal “Diário Mercantil”.
     2. A ata da RCA será arquivada na JUCERJA e publicada no DOERJ e no jornal “Diário

Mercantil”.

* 1. **Inscrição da Escritura de Emissão**
     1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações e registrados no cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
  2. **Registro de Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação**
     1. As Debêntures serão objeto de colocação privada e, portanto, não serão registradas para distribuição em qualquer mercado organizado.
     2. Não obstante o disposto no item 2.3.1. acima, as Debêntures serão registradas para custódia eletrônica e liquidação financeira dos eventos no Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP").
     3. Após a Emissora obter o registro, na categoria A, de emissora de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nos termos da Instrução da CVM n.º 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Registro de Companhia Aberta”), as Debêntures poderão ser admitidas para negociação por seus titulares em mercados de balcão organizado administrados pela BMF&BOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“Debenturistas”, “BM&FBOVESPA” e “Listagem das Debêntures”, respectivamente), sendo que, neste caso, as Debêntures deverão ser custodiadas na BM&FBOVESPA.
  3. **Inexigibilidade de Registro perante a CVM e a ANBIMA**
     1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), uma vez que a Emissão será objeto de Colocação Privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

**CAPÍTULO III**

**DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

**Objeto Social da Emissora**

* + 1. A Emissora tem por objeto social, mediante autorização ou concessão da União, a pesquisa, lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, apoio marítimo e apoio portuário para auxílio à exploração e produção de petróleo e gás no mar, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia permitidas por lei, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins. A Emissora pode, ainda, para consecução de seu objeto, participar do capital de outras sociedades.
  1. **Número da Emissão**
     1. A presente Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.
  2. **Valor Total da Emissão**
     1. O valor total da Emissão será de R$ 514.624.000 (quinhentos e catorze milhões e seiscentos e vinte e quatro mil Reais) (“Valor Total da Emissão”), sendo R$ 299.200.000 (duzentos e noventa e nove milhões e duzentos mil Reais) relativos à 1ª (primeira) série (“Debêntures da 1ª Série”) e R$ 215.424.000 (duzentos e quinze milhões e quatrocentos e vinte e quatro mil Reais) relativos à 2ª (segunda) série (“Debêntures da 2ª Série” e, em conjunto com as Debêntures da 1ª Série, “Debêntures”), na Data de Emissão.
  3. **Número de Séries**
     1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, nos valores referidos no item 3.3.1 acima. As Debêntures emitidas em cada uma das séries possuem direitos e obrigações distintos, não sendo fungíveis entre si.
  4. **Quantidade de Debêntures**
     1. Serão emitidas até 514.624 (quinhentos e catorze mil e seiscentos e vinte e quatro) Debêntures, sendo 299.200 (duzentos e noventa e nove mil e duzentos) Debêntures da 1ª Série e

215.424 (duzentos e quinze mil e quatrocentos e vinte e quatro) Debêntures da 2ª Série.

* 1. **Destinação dos Recursos**
     1. Os recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures serão destinados ao pagamento (a) da totalidade da dívida do 2º Empréstimo Ponte, no valor principal de US$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte americanos); (b) da totalidade pendente da dívida contraída pela Emissora no âmbito do 1º Empréstimo Ponte, no valor principal de US$15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte americanos); (c) de determinadas despesas relacionadas à Recuperação Judicial e de determinados investimentos em capital e despesas operacionais para manutenção das atividades da Emissora, especificamente contemplados e descritos Orçamento Acordado e (d) para o financiamento de certos compromissos e ou obrigações reais relacionados ao OSX-3 de acordo com o “OSX-3 Bare Boat Charter Agreement”, celebrado em 6 de março de 2012 entre a Emissora, a OSX3 Leasing B.V. e a OSX 3 Holding B.V. (“OSX-3 Charter” e “OSX-3 Charter Modification Agreement”, respectivamente).
  2. **Banco Liquidante e Escriturador Mandatário**
     1. O Banco Liquidante será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100 - Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”), e o Escriturador Mandatário será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64 (“Escriturador Mandatário”).
  3. **Imunidade ou Isenção de Debenturistas**
     1. Caso qualquer titular de Debêntures (“Debenturista”) goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

**CAPÍTULO IV**

**DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

* 1. **Colocação e Negociação**
     1. As Debêntures serão objeto de Colocação Privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.
     2. Inicialmente, as Debêntures não serão registradas para negociação em mercado organizado, sendo registradas para custódia eletrônica e liquidação financeira dos eventos na CETIP.
     3. Após a Emissora obter o Registro de Companhia Aberta, as Debêntures poderão ser admitidas para negociação em mercado de balcão organizado administrado pela BMF&BOVESPA.
  2. **Data de Emissão das Debêntures**
     1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 12 de fevereiro de 2014 (“Data de Emissão”).
  3. **Prazo e Data de Vencimento**
     1. O prazo de vencimento das Debêntures será de 364 (trezentos e sessenta e quatro) Dias Corridos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de fevereiro de 2015 (“Data de Vencimento”).
  4. **Valor Nominal Unitário**
     1. O valor nominal unitário das Debêntures será R$1.000,00 (um mil reais) na Data de

Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

* 1. **Espécie e Extraconcursalidade**
     1. Nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures são da espécie com garantia real.
     2. Nos termos dos artigos 67 e 84, V, da Lei de Falências as Debêntures estão sendo emitidas no âmbito da Recuperação Judicial da Emissora, da OGPar, da OGX Áustria e da OGX International, razão pela qual a dívida representada pelas Debêntures é considerada extraconcursal e em caso de superveniente falência da Emissora e/ou dos Garantidores (conforme abaixo definidos) será paga com precedência e prioridade absoluta, observado o disposto nos artigos 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da Lei de Falências, independentemente de quem sejam os titulares das Debêntures.
  2. **Tipo e Forma**
     1. Sujeito a implementação da Condição Suspensiva de Conversibilidade, as Debêntures terão a forma nominativa e escritural, e não serão conversíveis em ações da Emissora, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por extrato de conta de depósito emitida pelo Escriturador Mandatário e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso, será expedido pela CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
     2. Caso a Condição Suspensiva de Conversibilidade seja implementada, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente conversíveis em ações ordinárias de emissão da Emissora (“Ações”), nos termos do item 4.20. abaixo.
  3. **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização**
     1. As Debêntures da 1ª Série serão subscritas e integralizadas entre a Data de Emissão e 28 de fevereiro de 2014 pelos Backstop Novos Financiadores e/ou seus designados, bancos intermediários ou agentes financiadores, observadas as condições precedentes estabelecidas no Contrato de Subscrição. As Debêntures da 2ª Série serão subscritas e integralizadas entre 15 de março de 2014 e 30 de julho de 2014 pelos credores da Emissora e/ou pelos Backstop Novos Financiadores observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial e demais condições precedentes desta Escritura e do Contrato de Subscrição (a data da primeira integralização correspondente a cada série, a “Data de Integralização” para tal série).
     2. As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, atualizado monetariamente pela Taxa Cambial (conforme definido abaixo), calculada utilizando-se, (i) para as Debêntures da 1ª Série, a taxa divulgada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série, e, (ii) para as Debêntures da 2ª Série, a taxa divulgada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série (“Preço de Integralização”).
     3. A subscrição das Debêntures será realizada por meio dos procedimentos estabelecidos pelo Escriturador Mandatário.
     4. Na data de integralização das Debêntures, a Emissora encaminhará cópia dos boletins de subscrição ao Agente Fiduciário.
  4. **Atualização Monetária**
     1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pelo fator de variação da cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (“Banco Central”), transação PTAX-800, opção 5 (“Atualização Monetária” e “Taxa Cambial”), nos termos da fórmula abaixo:



onde,

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

USn = valor da taxa de venda do dólar comercial de fechamento (PTAX800 – Opção 5), do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Vencimento ou, caso tenha sido declarado o Vencimento Antecipado, à data do efetivo pagamento, ou ainda à data de cálculo, informado com

4 (quatro) casas decimais; e

US0 = valor da taxa de venda do dólar comercial de fechamento (PTAX800 – Opção 5), do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Emissão, informado com 4 (quatro) casas decimais.

O quociente da divisão dos valores da taxa de câmbio “USn” e “US0” deverá ser apurado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

* + - 1. O produto da atualização monetária agregar-se-á ao Valor Nominal Unitário das Debêntures para fins de cálculo do valor de qualquer obrigação pecuniária, inclusive de pagamento das Debêntures na Data de Vencimento ou, caso ocorra a declaração de Vencimento Antecipado, na data de pagamento decorrente da declaração do Vencimento Antecipado, (“Data de Pagamento”), observada a Condição Suspensiva para Pagamento de Atualização, Remuneração e Prêmio.
      2. No caso de indisponibilidade temporária, ausência de apuração ou divulgação da Taxa Cambial pelo Banco Central, ou ainda, no caso de sua extinção quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada a taxa cambial que for divulgada pelo Banco Central em sua substituição e, na falta desta, o Agente Fiduciário deverá obter a média da cotação da taxa de venda do Dólar dos Estados Unidos da América, apurada pelas 3 (três) maiores instituições financeiras de acordo com o ranking divulgado pelo Banco Central, no Dia Útil imediatamente anterior ao que referido cálculo for realizado, não cabendo, porém, quando da divulgação da Taxa Cambial, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas.
      3. Na hipótese de impossibilidade de utilização da Taxa Cambial por imposição legal, será utilizada a taxa cambial que for divulgada pelo Banco Central em sua substituição, se houver, e, (i) na falta desta ou no caso de vedação legal do uso de uma taxa cambial para o cálculo da Atualização Monetária do Valor Nominal das Debêntures, ou (ii) na ausência de apuração e/ou divulgação pelo Banco Central da Taxa Cambial por prazo superior a 30 (trinta) Dias Corridos após a data esperada para sua divulgação, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) Dias Corridos, contados da data do evento que der causa à convocação da referida Assembleia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado, o qual deverá conter características semelhantes à Taxa Cambial ora estabelecida. Até a deliberação desse parâmetro, e desde que não ocorra o vencimento de qualquer obrigação pecuniária, hipótese na qual se aplicará o disposto no item 4.8.2.2. acima, será utilizada, para o cálculo do valor de qualquer obrigação pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão, a última cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América divulgada pelo Banco Central.
      4. Caso, durante a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 4.8.2.3. acima, não haja acordo entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do total das Debêntures em circulação, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária para as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de 15 (quinze) Dias Corridos, nova Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar, pelos Debenturistas presentes detentores da maioria simples das Debêntures em circulação e em comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de Atualização Monetária .
    1. A Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário está suspensa, nos termos do artigo 125 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), até que seja verificada a não Conversão das Debêntures até a Data de Vencimento ou a data de declaração do Vencimento Antecipado, o que ocorrer primeiro (“Condição Suspensiva para Atualização, Remuneração e Prêmio”).
  1. **Remuneração**
     1. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a taxa fixa de 10% (dez por cento) ao ano, calculados de forma linear por dias corridos, incluindo sábados, domingos e feriados declarados nacionais (“Dias Corridos”), decorridos, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) Dias Corridos, de acordo com a fórmula abaixo, (“Remuneração”):

J = VNa x FatorJuros

onde,

J = valor dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; VNa = Valor Nominal Unitário atualizado de acordo com as disposições do item 4.8.1. acima, com

8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

FatorJuros =

taxa

100

n ×

360

onde,

taxa = 10,00 (dez inteiros); e

n = número de Dias Corridos entre (i) a data da primeira integralização das Debêntures de cada uma das séries e (ii) a Data de Pagamento, sendo “n” um número inteiro.

* + 1. A Remuneração das Debêntures esta suspensa, nos termos do artigo 125 do Código Civil, até que seja verificada a Condição Suspensiva para Atualização, Remuneração e Prêmio.
  1. **Prêmios**

**Prêmios da 1ª Série**

* + 1. Prêmio Fixo da 1ª Série. Observado o disposto no item 4.11. abaixo, as Debêntures da 1ª Série farão jus a um prêmio correspondente à soma do (i) resultado da multiplicação do percentual de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) pela soma do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da 1ª Série com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série; e (ii) do resultado da multiplicação do percentual de 34,215% (trinta e quatro inteiros e duzentos e quinze milésimos de por cento) pelo Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da 1ª Série (“Prêmio Fixo da 1ª Série”).
    2. Prêmio de Distribuição de Resultado da 1ª Série. Observado o disposto no item 4.11. abaixo, o prêmio de distribuição de resultado corresponderá ao resultado (a) da multiplicação (i) da soma de todos os recursos oriundos de distribuições de lucro da Emissora, pagos aos titulares de Ações, entre a Data de Emissão até a Data de Vencimento ou caso ocorra a declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures da 1ª Série na data do efetivo pagamento, pelo (ii) percentual representativo do número de Ações nas quais seriam convertidas todas as Debêntures da 1ª Série se fossem convertidas na data da declaração da referida distribuição de resultado da Emissora, em relação ao número total de Ações existentes na Data de Emissão, percentuais estes definidos na cláusula 4.20.4.12. abaixo, (b) sendo tal produto dividido pelo número total de Debêntures da 1ª Série em circulação (“Prêmio de Distribuição de Resultado da 1ª Série” e, em conjunto com o Prêmio Fixo da 1ª Série, “Prêmios da 1ª Série

**Prêmios da 2ª Série**

* + 1. Prêmio Fixo da 2ª Série. Observado o disposto no item 4.11. abaixo, as Debêntures da 2ª Série farão jus a um prêmio correspondente à soma do resultado da multiplicação do percentual de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) pela soma do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da 2ª Série com a Remuneração das Debêntures da 2ª Série (“Prêmio Fixo da 2ª Série”).
    2. Prêmio de Distribuição de Resultado da 2ª Série. Sujeito à implementação da Condição Suspensiva para Pagamento de Atualização, Remuneração e Prêmio, o prêmio de distribuição de resultado corresponderá ao resultado (a) da multiplicação (i) da soma de todos os recursos oriundos de distribuições de lucro da Emissora, pagos aos titulares de Ações entre a Data de Emissão até a Data de Vencimento ou caso ocorra a declaração de vencimento antecipado das Debêntures da 2ª Série na data do efetivo pagamento, pelo (ii) percentual representativo do número de Ações nas quais seriam convertidas todas as Debêntures da 2ª Série se fossem convertidas na data da declaração da referida distribuição de resultado da Emissora, em relação ao número total de Ações existentes na Data de Emissão, percentuais estes definidos na cláusula 4.20.4.13. abaixo, (b) sendo tal produto dividido pelo número total de Debêntures da 2ª Série em circulação (“Prêmio de Distribuição de Resultado da 2ª Série” e, em conjunto com o Prêmio Fixo da 2ª Série, “Prêmios da 2ª Série” e, em conjunto com os Prêmios da 1ª Série, “Prêmios”).
  1. **Pagamento dos Prêmios**

4.11.1.

Os Prêmios serão devidos exclusivamente na hipótese de verificação da Condição Suspensiva para Atualização, Remuneração e Prêmio e serão pagos na Data de Pagamento, juntamente com o Valor Nominal Unitário.

* 1. **Eficácia das Cláusulas de Atualização Monetária, Remuneração e Prêmios**
     1. As cláusulas 4.8, 4.9, 4.10 e 4.11, acima, relativas à Atualização Monetária, Remuneração e Prêmios, terão sua eficácia suspensa, nos termos do artigo 125 do Código Civil, até a implementação da Condição Suspensiva para Atualização, Remuneração e Prêmio.
  2. **Resgate Antecipado e Repactuação**
     1. As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo total ou parcial, pela

Emissora.

* + 1. As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação.
  1. **Prorrogação dos Prazos**
     1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, hipótese em que a referida prorrogação de prazo, também sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com (i) sábado, domingo ou feriado declarado nacional para os pagamentos que devam ser realizados por meio da CETIP; e (ii) sábado, domingo, feriado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo ou com data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA, para os pagamentos que devam ser realizados por meio da BM&FBOVESPA
  2. **Encargos Moratórios**
     1. Sem prejuízo da Atualização Monetária, da Remuneração e dos Prêmios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou Garantidores de qualquer quantia devida aos Debenturistas, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficará a Emissora sujeita ao pagamento de juros de mora pro rata temporis de 12% (doze por cento) ao ano, ambos incidentes sobre os valores em atraso, inclusive sobre os Prêmios, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).
  3. **Garantias Reais**
     1. Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão atualizado pela Taxa Cambial, acrescido da Remuneração, dos Prêmios e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, aquelas devidas ao Agente Fiduciário (“Obrigações Garantidas”) as Debêntures contarão com as garantias reais descritas abaixo, as quais serão acompanhadas pelo Agente Fiduciário e pelo Agente de Monitoramento.
        1. As Debêntures, desde a Data de Emissão, contam com a seguinte garantia real:

1. cessão fiduciária de todos os direitos creditórios relativos aos recursos oriundos da integralização das Debêntures da 1ª Série que sejam depositados na conta vinculada no 700321-7, agência no 0001, do Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão (n no 487), , nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia (Conta)”, celebrado nesta data entre a Emissora, o Agente de Monitoramento e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária – Contas”);
   * + 1. As Debêntures contarão com as seguintes garantias reais, as quais estarão sujeitas ao cumprimento da Condição Suspensiva de Garantias Reais previstas no item 4.16.2. abaixo:
2. alienação fiduciária sobre o petróleo de titularidade da Emissora em qualquer dos seguintes campos de produção, respeitadas as respectivas participações da Emissora em cada um desses campos de produção: (i) bloco exploratório localizado na Bacia de Santos, Estado de São Paulo, formado pelos campos Atlanta e Oliva, cujos direitos de concessão foram outorgados pela ANP ao consórcio formado por Queiroz Galvão Exploração e Produção S.A., que detém 30% (trinta por cento) de participação, Barra Energia do Brasil Petróleo e Gás Ltda., que detém 30% (trinta por cento) de participação, e OGX, que detém a participação remanescente de 40% (quarenta por cento) (“BS-4”); (ii) campo localizado na Bacia de Campos, Estado do Rio de Janeiro, onde se encontram os blocos exploratórios CM-466 e CM-499, cujos diretos de concessão foram outorgados à OGX através dos Contratos de Concessão BM-C-39 e BM-C-40, respectivamente (“Tubarão Martelo”), nos quais a Emissora participa em 70% (setenta por cento); e (iii) Blocos POT-M-762, CE-M-661, POT-M-475 e CE-M-603, nos quais a Emissora participa, respectivamente com 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento), 100% (cem por cento) e 50% (cinquenta por cento) nos termos dos respectivos Instrumentos de Originação (conforme definidos no Anexo 1-A do Contrato de Alienação Fiduciária de Petróleo) (“Petróleo e Gás”), excetuado, no entanto, o direito de outros credores que já detinham garantia sobre quantidade determinada de petróleo, tudo nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Petróleo e Gás Natural em Garantia”, celebrado nesta data entre a Emissora, o Agente de Monitoramento e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Alienação Fiduciária de Petróleo”);
3. cessão fiduciária de: (a) todos os direitos creditórios oriundos da comercialização do Petróleo e Gás, excetuado, no entanto, o direito de outros credores que já detinham garantia sobre quantidade determinada de petróleo, (b) dos direitos de crédito detidos pela Emissora frente à Parnaíba Gás Natural S.A. (“Parnaíba Gás Natural”) (atual denominação de OGX Maranhão Petróleo e Gás S.A.) oriundos dos Instrumentos de Originação (conforme definidos no Anexo 1 do Contrato de Cessão Fiduciária – Shared Costs) e (c) todos os direitos creditórios oriundos da conta vinculada na qual tais recursos serão depositados, tudo nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia (Intercompany e Venda de Produto)”, celebrado entre a Emissora, o Agente de Monitoramento e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Cessão Fiduciária – Shared Costs”);
4. cessão fiduciária de direitos creditórios detidos pela Emissora contra a União fundados no direito de reembolso pelo recolhimento a maior de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, excetuado, no entanto, o direito de outros credores que tenham preferência com relação a referidos créditos, tudo nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia (Direitos Tributários)” celebrado entre a Emissora e o Agente de Monitoramento, o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Cessão Fiduciária – Créditos Tributários”).
5. penhor sobre os direitos emergentes da participação da Emissora nos contratos relacionados à concessão sobre o campo BS-4 tudo nos termos do “Instrumento Particular de Penhor de Direitos sobre Contrato de Concessão e Outras Avenças”, celebrado entre a Emissora, o Agente de Monitoramento e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Penhor BS-4”);
6. cessão fiduciária de (a) direitos de crédito detidos pela Emissora contra a Cambuhy Investimentos Ltda. (“Cambuhy”), em razão da venda, pela Emissora à Cambuhy, de suas ações de emissão da Parnaíba, (b) direitos creditórios da OGPar decorrentes de eventual sub-rogação nos direitos dos respectivos credores do “Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória, Em Série Única, da Parnaíba”; “Contrato de Empréstimo (Credit Agreement)”, celebrado entre Parnaíba, OGPar, MPX Energia S.A. e Morgan Stanley Bank, N.A.; e “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, conforme aditado, celebrado entre OGPar, MPX Energia S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Paraíba, tudo nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia (Parnaíba)” celebrado entre a Emissora, OGPar, o Agente de Monitoramento e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Cessão Fiduciária – SPA Maranhão”);
7. cessão fiduciária de direitos de crédito detidos pela Emissora e pela OGPar oriundos de: (a) contratos de seguro; (b) litígios judiciais e extrajudiciais (inclusive na hipótese de início de litígio contra Brasil E&P Ltda); (c) contratos e outros instrumentos; e (d) quaisquer outros direitos de crédito que não sejam objeto de outra garantia específica, tudo nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia (Geral)” celebrado entre a Emissora, OGPar, o Agente de Monitoramento, e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Cessão Fiduciária – Créditos Gerais”);
8. alienação fiduciária sobre ativos de titularidade de Parnaíba B.V., sociedade com sede em Parkstraat 83, 209/210 office, 2514JG’s-Gravenhage, na cidade de Amsterdã, Países Baixos, com registro junto à Chambers of Commerce sob nº 56488319, conforme descritos no Anexo 1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) tudo nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia” celebrado entre Parnaíba B.V., a Emissora, o Agente de Monitoramento e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos. (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Petróleo, o Contrato de Cessão Fiduciária – Shared Costs, o Contrato de Cessão Fiduciária – Créditos Tributários, o Contrato de Penhor BS-4, o Contrato de Cessão Fiduciária – Créditos Gerais e o Contrato de Cessão Fiduciária – SPA Maranhão, referidos em conjunto como “Instrumentos de Garantia Brasileiros com Condição Suspensiva” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária – Contas, “Instrumentos de Garantia Brasileiros”););
   * + 1. As Debêntures contarão ainda com as seguintes garantias reais, as quais serão devidamente formalizadas previamente a Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série:
9. penhor de ações da totalidade do capital social da Parnaíba B.V. (“Ações Parnaíba B.V.”), tudo nos termos do “Deed of Pledge of Parnaíba B.V. Shares”, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Penhor de Ações Parnaíba”) sob lei dos Países Baixos;
10. penhor de recebíveis da Parnaíba B.V., tudo nos termos do “Deed of Pledge of Parnaíba Receivables”, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Penhor de Recebíveis Parnaíba”) sob lei dos Países Baixos oriundos de direitos presentes e futuros (real ou contingente) da OGX Netherlands relativos aos valores a pagar pelas Ações Parnaíba B.V. conforme descrito no Contrato de Penhor de Ações Parnaíba;
11. penhor de recebíveis da Parnaíba B.V., tudo nos termos do “Deed of Pledge of Parnaíba MPX Receivables”, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Penhor de Recebíveis MPX”) sob lei dos Países Baixos oriundos de certos recebíveis devidos pela MPX Energia GmbH para a OGX Netherlands Holding;
12. penhor de recebíveis, direitos de venda e outros direitos relacionados a contratos de exportação da Emissora e dos Garantidores, tudo nos termos do Security Agreement sob lei de Nova Iorque dos Estados Unidos, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Garantia Real Americano” e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações Parnaíba, o Contrato de Penhor de Recebíveis Parnaíba, o Contrato de Penhor de Recebíveis MPX e o Contrato de Penhor de Recebíveis Intercompany, “Instrumentos de Garantia Estrangeiros”, sendo os itens (i) a (xii) acima referidos em conjunto como “Instrumentos de Garantia Real Inicial”)

4.16.2. Nos termos do artigo do Código Civil e de acordo com os Instrumentos de Garantia Brasileiros com Condição Suspensiva, a eficácia das Garantias Reais está condicionada à quitação integral da dívida originada pelo 2º Empréstimo Ponte (“Condição Suspensiva de Garantias Reais”)

4.16.3. Em até 1 (um) Dia Útil contado da Data da Integralização das Debêntures da 1ª Série, a Emissora e/ou os Garantidores, conforme o caso, deverão apresentar ao Agente Fiduciário uma via original do termo de quitação do 2º Empréstimo Ponte e imediata liberação das garantias da dívida originada pelo 2º Empréstimo Ponte, assinado pelos beneficiários de referidas garantias, confirmando a quitação plena das respectivas obrigações garantidas (“Termo de Liberação das Garantias do 2º Empréstimo Ponte”) devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios de representação. Em até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo mencionado anteriormente, a Emissora e/ou os Garantidores, conforme o caso, deverão evidenciar ao Agente Fiduciário que outra via original do Termo de Liberação das Garantias do 2º Empréstimo Ponte foi registrada nos Cartórios de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, às margens dos registros da garantia original, salvo pelo termo de liberação relativo ao Instrumento Particular de Penhor de Petróleo e Gás Natural em Garantia No.CSBRA20140100088.20140100088, o qual será apresentada apenas a via original ao Agente Fiduciário.

4.16.4. Em adição às garantias reais descritas nos item 4.16.1.1. e 4.16.1.2 acima, caso as Debêntures da 2ª Série venham a ser integralmente colocadas,a Emissora, mediante autorização do Juízo da Recuperação ou do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 66 da Lei de Falências, formalizará as seguintes garantias reais adicionais (em conjunto, “Garantias Reais Adicionais” e o conjunto dos instrumentos contratuais descritos abaixo, “Instrumentos de Garantia Real Adicionais” e, em conjunto com os Instrumentos de Garantia Real Iniciais, os “Instrumentos de Garantia Real”), em conjunto com o Agente Fiduciário, independentemente de qualquer aprovação prévia dos Debenturistas:

1. alienação fiduciária das Ações da OGPar; (ii). alienação fiduciária das Ações da Emissora;
2. (iii). penhor dos direitos de concessão dos blocos de exploração BM-C-39 e BM-C-40, incluindo Tubarão Martelo;
3. penhor dos direitos de concessão dos blocos de exploração adquiridos na 11ª Rodada da ANP;

(v). penhor de ações da OGX Netherlands;

1. penhor de ações da OGX Netherlands Holdings; (vii). penhor de ações da OGX Austria;

(viii). penhor de ações da OGX International;

1. observado a Cláusula 5.2(xxxviii), penhor de ações da Parnaíba; (x). recursos obtidos com a venda de ativos dos itens (i) a (ix) acima; e
2. qualquer outro instrumento de garantia necessários para formalizar ou proteger as garantias referidas nos itens (i) a (vii) desta cláusula.
   * + 1. Além do registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e outros, quando cabível, do Termo de Liberação de Garantias do 2º Empréstimo Ponte e dos Instrumentos de Garantias Reais Adicionais referidos acima e das autorizações judiciais necessárias, a formalização dos Instrumentos de Garantia Brasileiros com Condição Suspensiva e das Garantias Reais Adicionais será realizada também por meio de aditivo à presente Escritura de Emissão.
     1. Caso seja necessária a excussão dos Instrumentos de Garantia Estrangeiros, todos os custos decorrentes da contratação de assessores legais estrangeiros, viagens, reuniões, obtenção de certidões, custas judiciais aplicáveis, dentre outros, a serem incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou Agente de Monitoramento, serão de responsabilidade da Emissora, e serão adiantados pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente ressarcidas pela Emissora.
   1. **Garantia Fidejussória**
      1. Adicionalmente aos Instrumentos de Garantias Reais, os Garantidores prestam fiança em favor dos Debenturistas, aqui representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente como fiadores e principais pagadores de todos os valores devidos no âmbito da Emissão e da presente Escritura de Emissão, nos termos descritos a seguir (“Fiança” e, em conjunto com os Instrumentos de Garantias Reais, “Instrumentos de Garantia”):
3. os Garantidores declaram-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, solidariamente fiadores e principais pagadores das Obrigações Garantidas;
4. as Obrigações Garantidas serão pagas pelos Garantidores no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas aos Garantidores nesse sentido, mediante a qual será informado o inadimplemento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação o Valor Nominal Unitário e os montantes devidos aos Debenturistas a título de Atualização Monetária, Remuneração, Prêmios e/ou encargos de qualquer natureza (“Notificação de Inadimplemento”). A Notificação de Inadimplemento só poderá ser emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares de Debêntures (1) após a verificação do inadimplemento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão, respeitados eventuais períodos de cura e/ou (2) quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão;
5. os pagamentos deverão ser realizados pelos Garantidores de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;
6. os Garantidores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 , todos do Código Civil e os artigos 77 e 595 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
7. mediante a excussão da Fiança objeto desta deste item 4.17. os Garantidores sub-rogar- se-ão nos direitos dos Debenturistas. Os Garantidores desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado, nos termos desta Fiança, conforme o caso, após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos, nos termos desta Escritura de Emissão;
8. a Fiança objeto desta cláusula entrará em vigor na Data de Emissão, vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pelos Garantidores;
9. os Garantidores desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas;
10. a Fiança foi devidamente consentida de boa fé pelos Garantidores, nos termos das disposições legais aplicáveis em consideração ao mútuo concedido no curso da Recuperação Judicial com benefícios para todas sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OGPar incluindo, mas não se limitando, à Emissora e os demais Garantidores e suas respectivas Subsidiárias (“Grupo OGX”); e
11. a Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário e/ou Debenturistas quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.17.2. Fica desde já ajustado entre as Partes que a presente Escritura de Emissão será aditada para incluir como fiadores eventuais novas Subsidiárias da Emissora ou dos Garantidores, conforme item 5.2 (xxxiv) desta Escritura de Emissão.

4.17.3. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob qualquer hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.17.4. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.17.5. As garantias referidas nesta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia são outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Companhia, pelos Garantidores e pelos Garantidores, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia.

* 1. **Publicidade**
     1. Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver os interesses dos Debenturistas, serão obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos aos Debenturistas no DOERJ e no jornal “Diário Mercantil”.
  2. **Aditamento à Presente Escritura de Emissão**
     1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora, pelos Garantidores e pelo Agente Fiduciário, e posteriormente arquivados na JUCERJA e registrados no cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

* 1. **Conversibilidade das Debêntures**
     1. As Debêntures serão inicialmente não conversíveis em Ações, observado o disposto no

item 4.20.2. abaixo.

* + 1. Sujeito à implementação da condição suspensiva de conversibilidade, nos termos do artigo 125 do Código Civil, consistente no trânsito em julgado da aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE (“CADE”) para o ato de concentração relativo à conversibilidade das Debêntures em Ações, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Cláusula (“Condição Suspensiva de Conversibilidade”) as Debêntures não conversíveis serão convoladas em conversíveis em Ações.
    2. As Debêntures passarão a ser conversíveis em Ações, nos termos do artigo 57, caput, da Lei das Sociedades por Ações, na data em que a Condição Suspensiva de Conversibilidade se implementar, devendo a Condição Suspensiva de Conversibilidade ser devidamente comprovada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da implementação da sua ocorrência.

4.20.4 A partir da data de implementação da Condição Suspensiva de Conversibilidade, as cláusulas deste item 4.20.4 se tornarão automaticamente eficazes independentemente de qualquer outro ato ou notificação.

Conversibilidade das Debêntures

* + - 1. A totalidade das Debêntures será automaticamente convertida em Ações (“Conversão das Debêntures”), observados os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão, após o cumprimento integral das seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes para Conversão das Debêntures”):

(i). Declarações e Garantias. Manutenção da veracidade e correção de todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos Instrumentos de Garantia e no Contrato de Subscrição, sob todos os aspectos, exceto quando eventual omissão ou incorreção não resultarem, ou puderem resultar, em um Efeito Adverso Relevante.

(ii). Vencimento Antecipado. Não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado. (iii). ANP. A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (“ANP”) (a)

deverá ter aprovado a Conversão das Debêntures de acordo com a legislação aplicável; (b) não poderá ter contestado ou ameaçado contestar a Recuperação Judicial, o Plano de Recuperação Judicial ou a Reestruturação, ou tomado qualquer medida ou ameaçado tomar qualquer medida para rescindir as concessões referente ao Bloco BS-4, Tubarão Martelo ou qualquer outro bloco operado pela Emissora, ou (c) não poderá ter indicado (formalmente ou não) que (A) irá rescindir, ou está considerando rescindir, a concessão referente ao Bloco BS-4, Tubarão Martelo ou qualquer outro bloco operado pela Emissora por qualquer razão, incluindo em decorrência da Recuperação Judicial, do Plano de Recuperação Judicial ou da Reestruturação, ou (B) que pretende contestar a Recuperação Judicial, o Plano de Recuperação Judicial ou a Reestruturação ou sustentar qualquer demanda, ação ou responsabilidade contra a Emissora ou os Garantidores.

(iv). Etapas da Produção. Recebimento pelo Subscriber Representative,conforme definido no Contrato de Subscrição, e para fins desta Escritura de Emissão, o “Agente de Verificação”, de comprovação satisfatória de que cada um dos eventos a seguir ocorreu:

1. a produção em conjunto dos poços de extração 7-TBMT-8HP e 9-OGX-44HP no campo de Tubarão Martelo (“Poços Iniciais”) na Data de Aviso de Conversão excedeu 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) barris de óleo, edata da Declaração de Implementação excedeu
   * 1. (um milhão e quinhentos mil) barris de óleo, e
2. durante o período de 14 (quatorze) Dias Corridos imediatamente anterior à, mas excluindo o 5º (quinto) dia anterior à Data de Aviso de Conversãodata de Declaração da Implementação, cada um dos Poços Iniciais deve ter tido uma taxa de produção média superior a 2.000 barris de óleo por dia.

(v). Ações Ambientais. Inexistência de ações ambientais contra a Emissora e/ou os

Garantidores, que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante.

(vi). Créditos Concursais. Conversão de todos os créditos concursais, quirografários ou não, vencidos ou vincendos contra a Emissora e a OGPar existentes em 30 de outubro de 2013 (“Créditos Concursais” e “Data do Pedido de Recuperação Judicial”, respectivamente) em capital da Emissora de acordo com o Plano de Recuperação Judicial.

(vii). Ausência de Litígios ou Recursos. Inexistência de ações, objeções, impugnações ou recursos contra o Plano de Recuperação Judicial, à sentença que homologar o Plano de Recuperação Judicial e conceder a Recuperação Judicial (“Decisão de Concessão”) ou à Reestruturação, suspendendo os efeitos do Plano de Recuperação Judicial, em qualquer juízo no Brasil ou no exterior ou qualquer outra ação, objeção, impugnação ou revisão que esteja pendente e seja material.

(viii). Certidão do Diretor Financeiro. Apresentação pelo diretor financeiro da Emissora ao Agente Fiduciário de uma certidão atestando que (i) todas as declarações e garantias feitas elo Emissor nesta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia são verdadeiras e corretas em todos os aspectos relevantes na data da declaração ou na data em relação à qual a declaração é dada, sendo que qualquer declaração ou garantia que com qualificação de materialidade ou de efeito adverso relevante deve ser verdadeira e correta em todos os aspectos, (ii) a Emissora está adimplente com todas as suas obrigações de fazer e não fazer e compromissos previstos nesta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia; (iii) inexistem e não resultarão da Conversão das Debêntures qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (iv) exceto conforme previsto nas demonstrações financeiras trimestrais de e para o período encerrado em 30 de setembro de 2013 da OGPar e suas subsidiárias, não há nenhum evento ou circunstância que cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante; (v) anexo a esta certidão encontram-se todas as licenças, consentimentos, autorizações, aprovações, notificações, protocolos, registros, com todas as autoridades governamentais, com exceção do Banco Central, requeridas em conexão com o cumprimento das obrigações desta Escritura de Emissão ; e (vi) que a Emissora utilizou os recursos obtidos com a Emissão conforme descrito no Orçamento e de acordo com os termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Subscrição.

(ix). Variação de Orçamentos. (i) Inexistência de quaisquer diferenças negativas entre os resultados projetados por (a) qualquer Orçamento de 13 Semanas, ou (b) pelo Orçamento Acordado, e os resultados efetivos da Emissora e da OGPar que possam, em cada caso, prejudicar substancialmente (x) as operações da Emissora e dos Garantidores ou (y) a capacidade da OGPar e/ou da Emissora de cumprir o Plano de Recuperação Judicial ou a Reestruturação; e (ii) cumprimento pela Emissora e pelos Garantidores, das projeções previstas no item 5.3.(U) desta Escritura de Emissão.

(x). Subscrição das Debêntures da 2ª Série. Subscrição e integralização da totalidade das

Debêntures da 2ª Série.

(xi). Liquidez. Comprovação pela Emissora de forma satisfatória ao Agente de Verificação que a soma de seu capital disponível somado a seus recebíveis e seu estoque é igual ou superior US$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte americanos) ou o equivalente em moeda corrente nacional à época.

(xii). BS4. Não ocorrência de rescisão ou ameaça de rescisão do Contrato de Consórcio BS-4 pelos demais consorciados da Emissora no bloco de extração de petróleo BS-4.

(xiii). Financiamento Suplementar. O refinanciamento ou quitação integral do financiamento suplementar definido como Incremental Facility no Contrato de Subscrição (“Financiamento Suplementar”), se o Financiamento Suplementar tiver efetivamente ocorrido.

(xiv). Ausência de Litígios. Inexistência de qualquer litígio, ação, demanda, investigação arbitragem ou outro processo administrativo ou judicial (incluindo as objeções, impugnações, manifestações ou recursos apresentados no curso ou no âmbito da Recuperação Judicial), com exceção da Recuperação Judicial, contra a Emissora, qualquer dos Garantidores, e suas respectivas Subsidiárias, ou contra seus respectivos negócios, direitos ou ativos, que possa afetar, adversa e materialmente esta Escritura de Emissão, os Instrumentos de Garantia ou o Contrato de Subscrição ou as operações por eles contempladas ou que, individualmente ou em conjunto, possa: (i) causar um Efeito Adverso Relevante; (ii) prejudicar ou negativamente afetar ou modificar os benefícios das Reestruturação para a Emissora e o Backstop Novos Financiadores ou dos credores da Emissora ou os termos e condições a consumação ou a implementação do Plano de Recuperação Judicial, a Decisão de Concessão, desta Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia.

(xv). Seguro. Obtenção de seguro pela Emissora para todos os riscos relacionados aos negócios da Emissora, incluindo os riscos ambientais e de reclamação trabalhista, de seguradoras de renome, em quantias aceitáveis para o Agente de Verificação a seu exclusivo critério.

(xvi). Registro de Companhia Aberta e Listagem. Conclusão do (I) Registro de Companhia Aberta; (ii) a Listagem das Debêntures há pelo menos 30 (trinta) Dias Corridos e (iii) a listagem das Ações em qualquer dos segmentos de negociação da BMF&BOVESPA (“Listagem das Ações”).

(xvii). Outros. Qualquer outro documento ou condição que o Agente Fiduciário razoavelmente requeira em conexão com esta Escritura de Emissão, os Instrumentos de Garantia e o Contrato de Subscrição.

* + - 1. Fica desde já estabelecido que a implementação das Condições Precedentes para a Conversão das Debentures será evidenciada com a apresentação de documentos que comprovem ou fundamentem seu cumprimento, exceto pelas Condições Precedentes indicadas nas alíneas (i). (ii), (iii)(b), (iii)(c), (v), (vii), (viii), (xii) e (xiv) do item 4.20.4.1. acima, que serão evidenciadas por meio da apresentação de uma certidão do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro da Emissora (“Certidão de Cumprimento”).
      2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, ao Agente de Verificação, ao Cleary Gottlieb Steen & Hamilton LLP (“CGSH”), e ao Pinheiro Neto Advogados (“Pinheiro Neto” e, em conjunto com, CGSH, nas suas capacidades de consultores dos Backstop Novos Financiadores nos termos do Contrato de Subscrição, os “Consultores Legais dos Backstop Novos Financiadores”) uma declaração (“Declaração de Implementação”), acompanhada da Certidão de Cumprimento e dos demais documentos comprobatórios, que atestem o cumprimento de todas as Condições Precedentes para a Conversão das Debêntures.
      3. Na data de envio da Declaração de Implementação, a Emissora deverá publicar um Aviso ao Mercado informando os Debenturistas sobre a Declaração de Implementação bem como disponibilizar em sua sede, à disposição de todos os Debenturistas, a documentação comprobatória anexa à Declaração de Implementação. Os documentos poderão ser disponibilizados eletronicamente para os Debenturistas que assim solicitarem à Emissora através do endereço eletrônico [ri@ogpar.com.br](mailto:ri@ogpar.com.br)
      4. Recebida a Declaração de Implementação pelo Agente Fiduciário, este deverá enviar, em até 2 (dois) Dias Úteis, uma notificação a todos os Debenturistas informando sobre referido recebimento. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pelo Agente Fiduciário da Declaração de Implementação, os Debenturistas da 1ª Série poderão submeter impugnações para a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, quanto à implementação de quaisquer das Condições Precedentes para a Conversão das Debêntures, inclusive aquelas objeto da Certidão de Cumprimento, observado que tal Impugnação deverá ser feita por escrito e conter fundamentação baseada em documentos, fatos e/ou informações que evidencie(m) ou coloque(m) em dúvida razoável o cumprimento das respectivas Condições Precedentes para Conversão das Debêntures (“Impugnação das Condições Precedentes”).
      5. Caso o Agente Fiduciário receba Impugnações das Condições Precedentes fundamentadas de um ou mais Debenturistas da 1ª Série representando em seu conjunto mais do que 5% (cinco por cento) das Debêntures da 1ª Série em circulação, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as impugnações recebidas e verificação da ocorrência das Condições Precedentes para Conversão das Debêntures.
      6. Se os Debenturistas detentores da maioria absoluta das Debêntures em circulação da 1ª Série deliberar que as Condições Precedentes para Conversão das Debêntures não foram verificadas e aceitar as impugnações recebidas, as Debêntures somente serão convertidas mediante ordem judicial transitada em julgado e declarando a implementação das Condições

Precedentes para Conversão das Debêntures.

* + - 1. Em não sendo aceita a Declaração de Implementação, a Emissora poderá, a qualquer tempo, se entender que foram verificadas as Condições Precedentes para Conversão das Debêntures, submeter nova Declaração de Implementação que estará sujeita ao mesmo procedimento acima.
      2. Caso não haja impugnação à Declaração de Implementação ou os Debenturistas da 1ª Série não deliberem por maioria absoluta das Debêntures em circulação da 1ª Série que as Condições Precedentes para Conversão das Debêntures não foram verificadas, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o Agente Escriturador para este que converta as Debêntures em Ações.
      3. As Debêntures serão convertidas pelo respectivo Preço de Integralização de cada Debênture, não sendo devido qualquer outro valor aos Debenturistas por ocasião da Conversão das Debêntures.
      4. Não obstante o disposto no item 4.20.4.2 acima, os Debenturistas da 1ª Série poderão a qualquer tempo renunciar a qualquer uma das Condições Precedentes para Conversão das Debêntures desde que tal renúncia seja aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas pela Maioria Qualificada dos Debenturistas da 1ª Série. No caso de aprovação da renúncia das Condições Precedentes para Conversão das Debêntures pela Maioria Qualificada dos Debenturistas da 1ª Série, as Debêntures de ambas as séries serão convertidas em Ações nos termos dispostos nesta Escritura de Emissão. Para fins desta Escritura de Emissão, “Maioria Qualificada dos Debenturistas da 1ª Série” significa os Debenturistas titulares de mais de 66,66% do valor total das Debêntures da 1ª Série em circulação.

Conversão

* + - 1. O número de Ações a serem entregues aos Debenturistas da 1ª Série será equivalente a 41,9767% (quarenta e um inteiros e nove mil setecentos e sessenta e sete décimos de milésimos por cento) das Ações de emissão da Emissora ou de qualquer entidade que venha a sucedê-la, assumindo que houve a conversão de todos os Créditos Concursais, nos termos do Plano de Recuperação Judicial, já considerando os efeitos integrais da própria conversão das Debêntures da 1ª e das Debêntures 2ª Séries.
      2. O número de Ações a serem entregues aos Debenturistas da 2ª Série será equivalente a 23,0233% (vinte e três inteiros e duzentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) das Ações de emissão da Emissora ou de qualquer entidade que venha a sucedê-la, assumindo que houve a conversão de todos os Créditos Concursais, nos termos do Plano de Recuperação Judicial, já considerando os efeitos integrais da própria conversão das Debêntures da 1ª Séries e das Debêntures da 2ª Série.
      3. Apenas quantidades inteiras de Ações serão entregues aos Debenturistas, desprezando-se qualquer fração.

Procedimentos para Conversão

* + - 1. Imediatamente após (i) transcorrido o prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pelo Agente Fiduciário da Declaração de Implementação estabelecido no item 4.20.4.5. sem que haja impugnação fundamentada de Debenturistas da 1ª Série titulares de créditos representativos de pelo menos 5% (cinco por cento) das Debêntures da 1ª Série em circulação; ou (ii) encerrada a Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série sem que os titulares de créditos representativos da maioria absoluta das Debêntures da 1ª Série tenham deliberado que as Condições Precedentes para Conversão das Debêntures não foram verificadas; ou (iii) recebida ordem judicial determinando a Conversão das Debêntures, conforme aplicável, o Agente Fiduciário, enviará notificações (a) ao Escriturador Mandatário, informando sobre a implementação de todas as Condições Precedentes para a Conversão das Debêntures e (b) à instituição responsável pela escrituração das Ações, com cópia para a Emissora, requerendo a conversão de todas as Debêntures no 10º (décimo) Dia Útil após a data de recebimento de referida notificação, respeitados os prazos e procedimentos constantes desta Escritura de Emissão (“Notificação de Solicitação de Conversão”). Para evitar dúvidas, caso as Debêntures da 1ª Série sejam convertidas, as da 2ª Série também serão convertidas automaticamente, e, caso as Debêntures da

1ª Série não sejam convertidas, as da 2ª Série também não o serão.

* + - 1. Para todos os efeitos legais será considerada como data de conversão das Debêntures o 10º (décimo) Dia Útil contado do recebimento da Notificação de Solicitação de Conversão (“Data de Conversão”). Para as Debêntures que estiverem custodiadas na CETIP, deverão ser observados os procedimentos operacionais previstos nos regulamentos da CETIP.
      2. Observados os procedimentos operacionais e societários necessários, na Data de Conversão, serão entregues aos Debenturistas (titulares das Debêntures na Data de Conversão), o número de Ações a que tiverem direito proporcionalmente à quantidade de Debêntures por ele detidas..
      3. Nos termos das Cláusulas 4.8 a 4.12 acima, a Atualização Monetária, a Remuneração e os Prêmios não serão devidos na hipótese de Conversão das Debêntures.
    1. Apenas para fins de publicidade da implementação da Condição Suspensiva de Conversibilidade, a Emissora, os Garantidores, e o Agente Fiduciário e o Agente de Monitoramento ficam desde logo obrigados a celebrar um aditamento, na forma do Anexo 4.20.5, à presente Escritura de Emissão (“Aditamento de Conversibilidade”), ficando desde já estabelecido que não será necessária qualquer deliberação dos Garantidores ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação do Aditamento de Conversibilidade.
  1. **Renúncia ao Direito de Preferência**
     1. A totalidade dos acionistas da Emissora renunciaram expressamente ao direito de preferência para subscrição das Debêntures, na proporção do número de Ações de que eram titulares na data da AGE, nos termos das deliberações tomadas na AGE.

**CAPÍTULO V DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE**

* 1. **Vencimento Antecipado das Debêntures da 1ª Série**
     1. Observado o disposto nos itens 5.1.2., 5.1.3. e 5.1.4. abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos listados a seguir, o Agente Fiduciário poderá ou deverá, conforme o caso, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures da 1ª Série e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário atualizado pela Taxa Cambial, acrescido da Remuneração, do Prêmio da 1ª Série, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão (“Evento de Vencimento Antecipado da 1ª Série” e “Vencimento Antecipado da 1ª Série”, respectivamente):

1. não pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia nas respectivas datas de vencimento;
2. decretação de falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, da Emissora, dos Garantidores ou de suas Subsidiárias;
3. extinção, exceto por reorganização societária previamente aprovada pelos Debenturistas, liquidação ou dissolução da Emissora ou dos Garantidores;
4. descumprimento pela Emissora ou pelos Garantidores, conforme o caso, de qualquer obrigação relacionada à Emissão, assumida nos itens 5.2.(xli), 5.2.(xlv), 5.3.(L), 5.3.(P), 5.3.(Q) e 5.3.(W) desta Escritura de Emissão;
5. descumprimento pela Emissora, pelos Garantidores ou por qualquer de suas respectivas Subsidiárias, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária (exceto aquelas mencionadas neste item 5.1, incluindo o 5.1 (iv) acima) relacionada à Emissão, assumida nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia, salvo se referido descumprimento for sanado no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da primeira das seguintes datas (a) data do recebimento pela Emissora de notificação a ser obrigatoriamente enviada pelo Agente Fiduciário ou (b) data em que a Emissora, o respectivo Garantidor ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias tiveram conhecimento do respectivo descumprimento;
6. a Emissora, qualquer dos Garantidores ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias: (i) solicite ou concorde com a nomeação de, ou a tomada de posse por, um depositário, custodiante, fiduciário, examinador, administrador, administrador judicial, liquidante ou assemelhados, da totalidade ou de parte substancial de seus ativos; (ii) faça uma cessão geral em benefício de seus credores; (iii) apresente pedido judicial buscando proteção sob quaisquer legislação aplicável relativas a falência, insolvência, reorganização, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, liquidação, autofalência, dissolução, acerto ou liquidação ou composição ou reajuste de dívidas; ou (iv) tome qualquer medida que tenham como finalidade obter um resultado similar ao descrito nos itens anteriores incluindo distribuição de pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, exceto (x) para a Recuperação Judicial, de acordo com o Plano de Recuperação Judicial, (y) qualquer processo iniciado nos termos do Capítulo 15 da Lei de Falências dos Estados Unidos da América, conforme aprovado pela Maioria Qualificada dos Debenturistas da 1ª Série; (z), no caso de uma Subsidiária da Emissora e/ou dos Garantidores, que não tenha sido admitida na Recuperação Judicial, nessa ação ou processo conforme possa ser aprovado pelo Agente de Verificação, conforme instruções dos Debenturistas;
7. se qualquer declaração ou garantia prestada ou reconhecimento realizado nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia (ou em qualquer aditamento realizado a estes) pela Emissora ou pelos Garantidores, ou em quaisquer certidões entregues a qualquer Debenturista ou ao Agente Fiduciário, de acordo com esta Escritura de Emissão, os Instrumentos de Garantia e o Contrato de Subscrição se provarem falsas ou enganosas, ou ainda, de modo relevante, sejam incorretas ou materialmente inconsistentes, na data em que foram realizadas;
8. inadimplemento, pela Emissora, por qualquer dos Garantidores ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias, de qualquer Endividamento (conforme definido abaixo) financeiro incorrido após a Data do Pedido de Recuperação Judicial, na data em que se tornaram devidas ou, conforme o caso, após o respectivo período de cura estabelecido no respectivo instrumento ou contrato por meio do qual referido Endividamento foi criado, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior ao equivalente em Reais a US$1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos) convertidos para Reais pela Taxa Cambial na data do inadimplemento, ou seu equivalente em outras moedas; Para fins desta Escritura de Emissão, “Endividamento” significa em relação a qualquer Pessoa: (a) o principal de qualquer dívida relacionada a dinheiro emprestado; (b) o principal e o prêmio, se houver, relacionado a qualquer dívida representada por notas promissórias, debêntures, bonds, notes, ou instrumentos assemelhados; (c) todas as obrigações de pagar o preço de qualquer ativo (com exceção de obrigações decorrentes de pagamento a fornecedores em prazo de até 90 (noventa) Dias Corridos e obrigações contingentes relativas ao pagamento de earn-outs; (d) todas as obrigações de reembolso relacionadas ao valor de face de cartas de crédito ou instrumentos similares; (e) o montante de todas as obrigações relacionados ao resgate, repagamento ou recompra de qualquer ação resgatável ou conversível em dívida; (f) todo Endividamento de outras Pessoas garantido por bens e direitos, sendo certo que, neste caso, a valor do Endividamento será o menor de: (i) preço justo de mercado deste ativo na data relevante; e (ii) o montante do Endividamento destas outras Pessoas; (g) qualquer obrigação relacionada a qualquer acordo ou contrato de swap, opção, venda futura, compra futura, operações referenciadas em índices, operações de cap, operações de floor, operações de collar, ou qualquer outra operação assemelhada, com exceção de operações relacionadas à compra de produtos, materiais e serviço no curso normal dos negócios sem objetivo de especulação; (h) o valor presente (descontado à taxa de juros implícita da operação) de todas as obrigações do locatário relacionadas ao período remanescente da locação em uma operação de sale e leaseback; (i) qualquer obrigação relacionada a um leasing, incluindo um leasing financeiro locação ou um pagamento parcelado que, em qualquer caso, nos termos do International Financial Reporting Standards (“IFRS”) deva ser contabilizado como um leasing financeiro ou de capital, (j) qualquer obrigação em que juros são pagos ou devidos ou são habitualmente pagos ou devidos; (k) qualquer obrigação relacionada a leasings operacionais; (l) todas as cessões de recebíveis em conjunto com qualquer obrigação de pagar qualquer desconto, juros, taxas, indenizações penalidades, despesas ou outros valores; (m) quaisquer obrigações relacionadas a uma compra condicionada ou promessas de transferência de titularidade relacionados a qualquer propriedade, direitos, receitas, juros, em qualquer caso, tangíveis ou intangíveis; (n) quaisquer obrigações relacionadas a contratos de adiantamento de câmbio; e (o) quaisquer obrigações dos tipos referidos nas cláusulas (a) a (n) acima de outras pessoas ou dividendos de outras Pessoas pelos quais tal pessoa seja responsável como obrigada, garantidora ou por meio de qualquer garantia.
9. declaração de vencimento antecipado de qualquer Endividamento financeiro da Emissora, dos Garantidores ou de qualquer de suas respectivas Subsidiárias incorridas após a Data do Pedido de Recuperação Judicial, não anulado ou cancelado nos termos do respectivo instrumento ou contrato por meio do qual referido Endividamento foi criado, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior ao equivalente em Reais a US$1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos) convertidos para Reais pela Taxa Cambial na data do inadimplemento ou seu equivalente em outras moedas;
10. protestos de títulos ou quaisquer constrições, penhora, arresto ou sequestro de ativos da Emissora ou dos Garantidores, após da Data do Pedido de Recuperação Judicial, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior ao equivalente em Reais a US$1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos) convertidos para Reais pela Taxa Cambial na data do protesto, constrição, penhora arresto ou sequestro , salvo se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do protesto, constrição, penhora arresto ou sequestro, a Emissora ou qualquer dos Garantidores, conforme o caso, apresente evidência escrita razoavelmente aceitável à maioria absoluta dos Debenturistas da 1ª Série que comprove que tal evento (i) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) foi cancelado; (iii) teve sua exigibilidade suspensa, ou (iv) foram oferecidas garantias;
11. descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora ou qualquer dos Garantidores, relativo à obrigações incorridas após a Data do Pedido de Recuperação Judicial cujo valor total, individual ou agregado, seja igual ou superior ao equivalente em Reais a US$1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos) convertidos para Reais pela Taxa Cambial na data descumprimento relevante, ou o seu contra valor em outras moedas;
12. uma ou mais sentença(s) definitivas não suscetíveis de recursos(s), decisão(ões) decreto(s) ou decisões arbitrais, liquidações, acordos de liquidação ou laudos(s), (inclusive relativos a qualquer arbitragem) seja(m) proferidos contra a Emissora, dos Garantidores ou suas respectivas Subsidiárias em relação a obrigações que tenham sido originadas após a Data do Pedido Recuperação Judicial ou que não sejam consideradas créditos sujeitos Recuperação Judicial e ao o Plano de Recuperação Judicial (“Créditos Extraconcursais”), e possuam um valor, individual ou agregado, igual ou superior a US$1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos) convertidos para dólares pela Taxa Cambial na data da sentença, decisão, decreto ou decisões arbitrais, liquidações, acordos de liquidação ou laudos, ou o seu contra valor em outras moedas;
13. revogação, interrupção ou suspensão de qualquer aprovação governamental necessária para permitir que a Emissora e os Garantidores cumpram suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão ou de qualquer dos Instrumentos de Garantia;
14. caso esta Escritura de Emissão ou os Instrumentos de Garantia, por qualquer razão, deixar(em) de ser existente(s), legal(is), válido(s), exigível(is) ou eficaz(es), ou se a existência, legalidade, validade, exigibilidade ou eficácia da Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia vier(em) a ser questionada(s) pela Emissora ou pelos Garantidores;
15. (a) caso esta Escritura de Emissão e respectivos direitos (inclusive os termos e condições de Conversão das Debêntures) ou qualquer dos Instrumentos de Garantia seja(m) em qualquer momento suspensos, revogados ou rescindidos (inclusive por força de decisão judicial) ou, por qualquer razão, deixar de serem válidos e vinculativos ou em pleno vigor e efeito (a não ser mediante expiração de acordo com seus termos), (b) caso o cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia pela Emissora ou por qualquer dos Garantidores torne-se ilegal, (c) caso qualquer dos Garantidores assevere por escrito que uma obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia tornou-se ilegal ou negue que referidas obrigações são devidas, (d) a validade ou a exequibilidade desta Escritura de Emissão ou qualquer dos Instrumentos de Garantia seja contestada pela Emissora ou por qualquer dos Garantidores, (e) qualquer Gravame estabelecido nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia deixe de existir ou deixe de dar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, um direito real de garantia de primeira prioridade aperfeiçoado nos respectivos Instrumentos de Garantia, (f) caso qualquer das Garantias torne-se sujeita a um Gravame (exceto os Gravames Permitidos ou conforme de outra forma disposto nos Instrumentos de Garantia), ou (g) qualquer dos Garantidores conteste ou negue a exequibilidade, perfeição ou a natureza de primeira prioridade dos Instrumentos de Garantias Reais;
16. caso qualquer autoridade governamental (a) adote qualquer medida para a desapropriação ou nacionalização de (A) qualquer ativo objeto de uma das Garantias ou (B) a totalidade ou parte substancial dos ativos de propriedade da Emissora, dos Garantidores ou de suas respectivas Subsidiárias, ou (b) adote qualquer ação que (A) em conjunto cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido no item 5.1.2. abaixo) ou implique na invalidade ou não exequibilidade desta Escritura de Emissão ou qualquer dos Instrumentos de Garantia ou prejudique o cumprimento ou observância, pela Emissora ou de qualquer dos Garantidores, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Instrumentos de Garantia, ou (B) impeça a Emissora ou qualquer dos Garantidores de exercer o controle ordinário sobre qualquer dos ativos objeto das Garantias ou impeça a Emissora, qualquer dos Garantidores ou suas respectivas Subsidiárias de exercer o controle ordinário sobre a totalidade ou parte relevante dos bens de sua propriedade;
17. ocorrência de qualquer alteração no controle da Emissora ou dos Garantidores, exceto conforme previsto no Plano da Recuperação Judicial;
18. caso haja qualquer restrição ou exigência após a celebração desta Escritura de Emissão, que limite a aquisição ou a transferência de moeda estrangeira por qualquer dos Debenturistas, ou restrinja os direitos dos Debenturistas de converter as Debêntures de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, de modo que referida restrição ou exigência possa impedir o exercício pelos Debenturistas de seus direitos previstos nesta Escritura de Emissão e/ou nos Instrumentos de Garantia;
19. caso (a) qualquer autoridade governamental instaure processo administrativo ou judicial envolvendo os direitos da Emissora ou dos Garantidores sobre quaisquer de seus ativos relacionados à petróleo e gás (“Ativos de Óleo e Gás”) que acarrete em um Efeito Adverso Relevante; (b) a ANP rescinda ou ceda a totalidade ou qualquer parte dos direitos da Emissora relativos aos campos BS-4 ou Tubarão Martelo ou (c) a ANP ou a Agencia Nacional de Hidrocarburos – Agência Nacional de Hidrocarbonetos da Colômbia (“ANH”), rescinda, ceda, declare a caducidade ou de qualquer outra forma encerre as concessões da Emissora ou dos Garantidores ou anuncie publicamente que adotará qualquer das medidas mencionadas nos itens (a) e (b) anteriores ou a deste item (c), ou ainda de qualquer outra forma conteste ou tome qualquer providencia para contestar a Reestruturação, o Plano de Recuperação Judicial ou a Recuperação Judicial ou a Decisão de Concessão;
20. caso a CVM, o CADE ou qualquer outra autoridade governamental conteste a Recuperação Judicial, o Plano de Recuperação Judicial, a Reestruturação, ou a implementação de quaisquer das medidas estabelecidas nos termos da Reestruturação ou do Plano de Recuperação Judicial, qualquer documento definido como Plan Related Document no Plan Support Agreement (“Documento Relacionado ao Plano de Recuperação Judicial”), e a Emissora ou os Garantidores não apresentem, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis ou no prazo legal eventualmente aplicável, evidência satisfatória ao Representante dos Debenturistas da 1ª Série de que referido procedimento foi efetuado por erro ou má-fé, ou seja cancelado ou suspenso (e referido cancelamento ou suspensão não tenha sido revogado ou suspenso) ;
21. a rescisão do Share Purchase Agreement (“Contrato de Compra e Venda de Ações”) celebrado entre a Parnaíba, a ENEVA S.A., a DD Brazil Holdings S.a.r.l., a Cambuhy Investimentos Ltda., objetivando, entre outros o aumento de capital e a venda das ações da Parnaíba Gás Natural (“SPA Parnaíba”) ou do Deed of Pledge (Escritura de Penhor) regido sob lei holandesa objetivando o penhor dos direitos creditórios sobre os recebíveis relativos à venda da Parnaíba Gás Natural nos termos do SPA Parnaíba ou do Share Purchase Agreement (“Contrato de Compra e Venda de Ações da Paranaíba B.V.”), celebrado em 30 de outubro de 2013 entre a OGX Netherlands Holdings BV, MPX Energia GmbH a OGPar e a Parnaíba BV (em conjunto, “Contratos de Garantia Parnaíba”) antes do fechamento das operações contempladas em referidos contratos;
22. caso (a) o OSX-3 Charter Modification Agreement não tenha sido celebrado até 31 de março de 2014; (b) qualquer pessoa, física ou jurídica, adote qualquer medida, ou ocorra qualquer evento que impeça, modifique substancialmente ou atrase a eficácia ou a implementação do OSX-3 Charter Modification Agreement. Para fins desta Escritura de Emissão, (“OSX-3”) significa OSX 3 Leasing B.V., OSX 3 Holding B.V. e OSX 3 Holdco B.V.;
23. qualquer alteração, liquidação, resolução, invalidação, declaração de ineficácia ou rescisão do “Instrumento Particular de Outorga de Opção de Subscrição de Ações e Outras Avenças” (“Put Option”), celebrado em 24 de outubro de 2012 entre a Centennial Asset Mining Fund LLC, ao Sr. EIKE BATISTA FUHRKEN BATISTA, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.541.921-2, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 664.976.807-30, com escritório na Rua do Passeio, nº 56, 10º, 11º e 12º andares, Centro, Rio de Janeiro, RJ, (“Eike Batista”) e a OGPar, (não contemplada pelo Plano de Recuperação Judicial) sem o consentimento prévio da Maioria Qualificada dos Debenturistas da 1ª Série, salvo se verificada a condição específica estabelecida no Plano de Recuperação da OGPar sobre a liberação da Put Option;

1. a ocorrência de qualquer violação, inadimplemento, declaração de ineficácia, ou rescisão desta Escritura de Emissão, de qualquer dos Instrumentos de Garantia ou do Contrato de Subscrição ou de qualquer outro Documento Relacionado ao Plano de Recuperação Judicial(cada um, na medida em que não curada dentro do período de cura, se houver, especificado no mesmo ou dispensado de acordo com os termos dos mesmos), exceto
2. (xxiv)  a ocorrência de qualquer violação, inadimplemento, declaração de ineficácia, ou rescisão desta Escritura de Emissão, de qualquer dos Instrumentos de Garantia ou do Contrato de Subscrição ou de qualquer outro Documento Relacionado ao Plano de Recuperação Judicial(cada um, na medida em que não curada dentro do período de cura, se houver, especificado no mesmo ou dispensado de acordo com os termos dos mesmos), exceto (i) qualquer violação realizada por um Debenturista que seja parte do Contrato de Subscrição ou um inadimplemento ou um caso de rescisão segundo o mesmo causado por uma violação por um Debenturista que seja parte do Contrato de Subscrição, (ii) a rescisão automática do Plan Support Agreement (Acordo de Apoio ao Plano) celebrado em 24 de dezembro de 2013 entre a OGPar, a Emissora, a OGX Austria, a OGX International e certos credores da Companhia (“Plan Support Agreement”) de acordo com seus termos ou (iii) a rescisão do Plan Support Agreement nos termos do item 7.1(v) da cláusula 7.1 do Contrato de Subscrição;
3. ocorrência dos seguintes eventos na Recuperação Judicial:
4. caso qualquer tribunal competente ou outra autoridade reguladora ou governamental competente emita uma ordem ou decisão (i) impedindo a consumação, declarando ilegal, inválido, ineficaz ou inexequível ou de qualquer forma limitando a Reestruturação , Plano de Recuperação Judicial ou a Decisão de Concessão ou (ii) declarando qualquer disposição desta Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia, do Plan Support Agreement, bem como de qualquer outro Documento Relacionado ao Plano de Recuperação Judicial ilegal, inválida, ineficaz ou inexequível;
5. caso Plano de Recuperação Judicial seja rejeitado pela maioria dos credores e/ou créditos presentes em qualquer assembleia geral de credores da Emissora, da OGPar, da OGX Áustria ou da OGX International;
6. caso a Recuperação Judicial seja extinta ou convertida em liquidação (falência) pelo juízo da Recuperação Judicial de acordo com as disposições aplicáveis da Lei de Falências;
7. seja proferida decisão no âmbito da Recuperação Judicial para (A) obter financiamento não permitido de outra forma segundo esta Escritura de Emissão ou o Contrato de Subscrição, (B) criar qualquer hipoteca, penhor, usufruto, alienação fiduciária, prioridade ou qualquer outro gravame sobre os bens da Emissora e/ou dos Garantidores (“Gravames”) exceto os Gravames Permitidos (conforme definido abaixo) sobre ou afetando qualquer dos ativos objeto dos Instrumentos de Garantia sem o consentimento prévio da Maioria Qualificada dos Debenturistas da 1ª Série, (C) usar quaisquer dos ativos objeto dos Instrumentos de Garantia de maneira inconsistente com esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia, (D) alterar, suplementar, sustar, cancelar ou de outra forma modificar esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia (exceto em relação a alterações de redação) sem o consentimento da maioria absoluta dos Debenturistas; (E) evitar ou exigir o cancelamento de qualquer parte dos pagamentos efetuados por conta das obrigações devidas segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia; (F) cancelar, estender ou obter medida semelhante em relação ao período de suspensão de ações a que se refere o artigo 6º, §4º, da Lei das Sociedades Anônimas, de forma a (x) permitir a qualquer credor da Emissoria ou dos Garantidores executar ou fazer valer um Gravame sobre quaisquer bens objeto dos Instrumentos de Garantia ou sobre quaisquer outras garantias que venham a ser constituídas (“Bens Dados em Garantia”) que tenham um valor superior a US$1.000.000,00 (ou o seu equivalente), ou (y) em relação a qualquer Gravame sobe ou a concessão de qualquer Gravame sobre quaisquer Bens Dados em Garantia a qualquer agência ou autoridade regulatória ambiental ou (G) conceder qualquer outra demanda com prioridade extraconcursal ou Gravame igual ou superior àquele concedido aos Debenturistas, representado pelo Agente Fiduciário (exceto conforme de outra forma permitido segundo esta Escritura de Emissão, os Instrumentos de Garantia e o Contrato de Subscrição);
8. caso a Emissora ou os Garantidores ou qualquer outra parte interessada apresentem ao Juízo da Recuperação Judicial qualquer pedido cujo objeto seja inconsistente em qualquer aspecto material com esta Escritura de Emissão, ou os Instrumentos de Garantia ou com o Plano de Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, aos pedidos de impugnação ou contestação do direito de voz e voto dos Backstop Novos Financiadores em qualquer assembleia geral de credores na Recuperação Judicial, e a desistência de tal pedido não seja protocolada no prazo de 5

(cinco) Dias Úteis contados da Data do Pedido de Recuperação Judicial;

1. caso a assembleia geral de credores objetivando a votação do Plano de Recuperação Judicial não tenha sido validamente convocada ou instaurada de acordo com os procedimentos aplicáveis na Lei de Falências, ou o Plano de Recuperação Judicial não tenha sido aprovado pelos credores de acordo com os critérios estipulados nos artigos 45 e 58 da Lei de Falências em até 60 (sessenta) Dias Corridos contados a partir da data do protocolo do Plano de Recuperação Judicial no âmbito da Recuperação Judicial;
2. se o Juízo da Recuperação não tiver proferido a sentença de homologação do Plano de Recuperação Judicial e aprovando a Recuperação Judicial nos termos do artigo 58 da Lei de Falências em até 80 (oitenta) Dias Corridos contados a partir da data do protocolo do Plano de Recuperação Judicial no âmbito da Recuperação Judicial (“Decisão de Homologação do Plano”);
3. se a Emissora ou os Garantidores alterarem o Plano de Recuperação Judicial ou qualquer um dos Documentos Relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, sem consentimento prévio dos credores signatários do Plan Support Agreement e dos Backstop Novos Financiadores, de modo que afete negativamente o interesse dos Backstop Novos Financiadores com relação à Reestruturação, ao Plano de Recuperação Judicial ou à Recuperação Judicial ou seja inconsistente com esta Escritura de Emissão ou com o Plan Support Agreement;
4. se a Emissora ou os Garantidores alterarem a lista de credores incluída no Plano de Recuperação Judicial para adicionar qualquer credor ou aumentar o montante da reivindicação de qualquer dos credores listados nesses documentos sem o consentimento prévio dos Backstop Novos Financiadores e dos Bondholders Aderentes;
5. se a Emissora ou qualquer dos Garantidores efetuar(em) qualquer pagamento a qualquer afiliada ou parte relacionada sem o consentimento prévio dos Backstop Novos Financiadores, com exceção do pagamento (A) pelo uso temporário do Floating Production Storage Offloading 1 (Unidade Flutuante de Produção, Armazenamento e Descarga 1) (“FPSO 1”), durante o ano de 2014 ou relativo a custos relacionados a desinstalação e desmobilização do FPSO 1, sujeito às taxas, vigência e limites preestabelecidos entre a Emissora e os Debenturistas, (B) devido ao OSX-3 Charter alterado conforme o OSX-3 Charter Modification Agreement (sem levar em conta se o OSX-3 Charter tenha sido formalmente aditado);
6. se a Emissora ou qualquer dos Garantidores efetuarem qualquer pagamento, quer de principal, juros ou outros, em relação a quaisquer créditos concursais ou qualquer endividamento existente até a Data do Pedido de Recuperação Judicial, exceto se especificamente contemplado e descrito no Plano de Recuperação Judicial e no Orçamento Acordado.
7. ocorrência de um “Event of Default” (Evento de Vencimento Antecipado) do Contrato de Subscrição, observado os prazos de cura estabelecidos nos termos do próprio Contrato de Subscrição;
8. a ocorrência de qualquer violação, por defeito, caso de inadimplência, rescisão ou extinção nos termos do Financiamento Suplementar ou qualquer documento que regule um Endividamento garantido por um Gravame sobre qualquer bem objeto de Garantia Real;
9. não submissão ao CADE em, no máximo, 10 (dez) Dias Úteis contados da data de integralização das Debêntures da 1ª Série do pedido de aprovação para o ato de concentração relativo à conversibilidade das Debêntures; e
10. caso, em até cinco (5) Dias Corridos da data de integralização das Debêntures da 1ª Série, (a) os Instrumentos de Garantia Brasileiros não tenham sido devidamente registrados no devidos cartórios de registro de títulos e documentos ou (b) o registro do documento de quitação do 2º Empréstimo Ponte feito na margem dos contratos (i) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia N.º CSBRA20140100084; (ii) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia N.º CSBRA20140100085; (iii) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia N.º CSBRA20140100086; (iv) Instrumento Particular de Penhor de Direitos Sobre Contrato de Concessão e Outras Avenças N.º CSBRA20140100087; (v) Instrumento Particular de Penhor de Petróleo e Gás Natural em Garantia N.º CSBRA20140100088; (vi) Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia n.º CSBRA20140100083; (vii) Deed of Pledge of Paranaíba Receivables; (viii) Deed of Pledge of Parnaíba Shares; e (ix) Deed of Pledge of Paranaíba MPX Receivables; e (x) Security Agreement No. CSBBR20140100002 (com a exceção do instrumento de quitação do Instrumento Particular de Penhor de Petróleo e Gás Natural em Garantia No. CSBRA20140100088 que foi registrado em relação ao 2º Empréstimo Ponte) não tenha ocorrido.
    * 1. Para os fins desta Escritura de Emissão, será considerado:
11. “Efeito Adverso Relevante”, qualquer efeito adverso relevante sobre (a) o negócio, a condição, as perspectivas ou os resultados das operações da Emissora, dos Garantidores e/ou de suas respectivas Subsidiárias, inclusive qualquer efeito adverso relevante sobre a capacidade de produção esperada do campo de exploração de petróleo de Tubarão Martelo, (b) a capacidade da Emissora ou de qualquer dos Garantidores em cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, de quaisquer outros Documentos das Debêntures ou a legalidade, a validade, o efeito vinculativo ou a exequibilidade contra a Emissora ou qualquer dos Garantidores desta Escritura de Emissão ou de qualquer Instrumento de Garantia, (c) os direitos de qualquer Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia ou (d) a Garantia Real;
12. “Subsidiária”, qualquer sociedade empresária, limitada ou por ações, sociedade simples, associação ou qualquer outra entidade cujas informações contábeis sejam consolidadas com as informações financeiras da Emissora ou de qualquer dos Garantidores, se referidas informações financeiras forem preparadas de acordo com o International Financial Reporting Standards – IFRS (adotado em língua inglesa pela International Accounting Standards Board), bem como qualquer outra sociedade empresária, limitada ou por ações, sociedade simples ou associação que: (i) cujas ações, direito de participação, direito de voto ordinário ou qualquer tipo de participação em seu capital social seja detido, em percentual superior a 50% (cinquenta por cento), pela Emissora ou por qualquer dos Garantidores; por uma ou mais subsidiárias da Emissora ou de qualquer dos Garantidores, individualmente ou em conjunto; ou pela Emissora ou qualquer dos Garantidores em conjunto com qualquer de suas subsidiárias; e (ii) seja de qualquer forma controlada pela Emissora ou por qualquer dos Garantidores; por uma ou mais subsidiárias da Emissora ou de qualquer dos Garantidores, individualmente ou em conjunto; ou pela Emissora ou qualquer dos Garantidores em conjunto com qualquer de suas subsidiárias.
    * 1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos incisos (iii). (iv) e (xix)(b) do item
      2. acima, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
      3. Na ocorrência dos eventos previstos nos incisos (i), (iii) e (v) a (xxii) do item 5.1.1. acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, nos termos do Capítulo VIII abaixo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas ou pela Emissora, Assembleia Geral de titulares de Debêntures da 1ª Série (“Debenturistas da 1ª Série”), para deliberar sobre a eventual não declaração de Vencimento Antecipado da s Debêntures da 1ª Série. A Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série de que trata este item deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série, ou no prazo máximo de 8 (oito) Dias Corridos a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série, se for o caso, sendo que, na hipótese de segunda convocação, o respectivo edital deverá ser publicado no segundo Dia Útil imediatamente posterior à data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série em primeira convocação.
         1. Não obstante o disposto acima, uma AGD poderá ser requerida por Debenturistas titulares de 25% (vinte e cinco por cento) dos titulares das Debêntures da 1ª Série, por meio de aviso endereçado ao Agente Fiduciário.
      4. Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, maioria simples das Debêntures da 1ª Série em circulação, decidirem por não considerar o Vencimento Antecipado da s Debêntures da 1ª Série, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o Vencimento Antecipado da s Debêntures da 1ª Série; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures da

1ª Série, observado o disposto nos itens 5.1.2. acima e 5.1.5. abaixo.

* 1. A Emissora e os Garantidores obrigam-se perante os titulares de Debêntures da 1ª Série, a (“Obrigações de Fazer da 1ª Série”):

1. fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores:
2. Demonstrações Financeiras Anuais. Dentro de, no máximo, 90 (noventa) Dias Corridos após o encerramento de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras auditadas, individuais, consolidadas e completas da Emissora e da OGPar e dos Garantidores, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, no idioma inglês, preparadas de acordo com o IFRS e os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;
3. Demonstrações Financeiras Trimestrais. Dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) Dias Corridos após o término de cada trimestre do exercício social (a) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e da OGPar relativas a 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano até a Data do Pagamento ou a Data de Conversão, o que ocorrer primeiro, acompanhadas do relatório da administração e de parecer de revisão limitada dos auditores independentes;
4. Relatórios Mensais. Dentro de, no máximo, 30 (trinta) Dias Corridos após o término de cada mês de cada exercício social, o balanço patrimonial consolidado não auditado da Emissora e da OGPar relativo ao respectivo mês, acompanhado das respectivas demonstrações de resultados, de mutações do patrimônio líquido e de fluxos de caixa para esse mês, declarando, em cada caso, de forma comparativa, os números para o(s) período(s) comparativo(s) de (ou, no caso do balanço patrimonial, ao término de) o exercício social anterior, tudo certificado pelo diretor financeiro da Emissora ou da OGPar, conforme aplicável, como apresentando adequadamente sob todos os aspectos relevantes a posição patrimonial, os resultados de operações consolidados e os fluxos de caixa da Emissora de acordo com o IFRS e os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;
5. fornecer ao Agente Fiduciário e ao Agente de Monitoramento, conforme o caso:
6. Certidão do Diretor Financeiro. (i) Simultaneamente com a entrega de das demonstrações financeiras anuais e trimestrais indicadas nos itens “(i)(a)” e “(i)(b)” acima, uma certidão do diretor financeiro da OGPar, em nome da Emissora e dos Garantidores, certificando que (i) não ocorreu nem está ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado (ou, caso tenha ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado, descrevendo os detalhes do Evento de Vencimento Antecipado e as ações tomadas ou que pretendem ser tomadas a respeito do Evento de Vencimento Antecipado pela Emissora e/ou pelos Garantidores, conforme aplicável); e (ii) simultaneamente com a entrega de qualquer demonstrações financeiras segundo o item “(i)(a)” acima, ou imediatamente após a solicitação do Agente Fiduciário, um certificado do diretor financeiro da OGPar, em nome da Emissora e dos Garantidores, (A) informando, se necessário (x) qualquer alteração de nome ou endereço da Emissora ou de qualquer Garantidor; (y) qualquer outra informação solicitada pelo Agente Fiduciário em relação aos Instrumentos de Garantias Reais, ou (B) confirmando que não houve qualquer alteração a respeito destas informações e declarações desde a data de assinatura da Escritura de Emissão ou do último aditivo a esta Escritura de Emissão ou aos Instrumentos de Garantia, conforme aplicável;
7. Certidão dos Auditores. Simultaneamente com a entrega das demonstrações financeiras anuais indicadas no item “(i)(a)” acima, uma certidão dos auditores independentes que prepararam o parecer sobre referidas demonstrações financeiras anuais, declarando se tiveram ou não conhecimento, no curso de seu exame dessas demonstrações financeiras, de qualquer Evento de Vencimento Antecipado (certidão essa que poderá ser limitada à medida exigida pelas normas e diretrizes contábeis e poderá estar sujeita às condições e qualificações que são habituais);
8. Orçamento de 13 Semanas. Na Data de Integralização, uma projeção de fluxo de caixa para o período de 13 semanas (“Orçamento de 13 Semanas Inicial”, e juntamente com cada orçamento subsequente, “Orçamento de 13 Semanas”). A partir da entrega do Orçamento de 13 Semanas Inicial, a Emissora deverá entregar ao Agente de Verificação até o primeiro Dia Útil da última semana do Orçamento de 13 Semanas então corrente, um Orçamento de 13 Semanas para o período de 13 (treze) semanas subsequente e deverá colaborar com o Agente de Verificação providenciando qualquer informação solicitada pelo Agente de Verificação relacionada a estas projeções;
9. Relatórios sobre Variações. Em até 7 (sete) Dias Corridos contados da Data de Integralização, e no último dia de cada período de 7 (sete) Dias Corridos subsequente, no máximo até as 14h00 da tarde, horário de Brasília, ao Agente de Verificação, para pronta distribuição aos Debenturistas, inclusive através de e-mail ou website, um relatório semanal sobre as eventuais diferenças entre os resultados projetados no Orçamento de 13 Semanas e os resultados efetivos da Emissora e da OGPar, declarando os efetivos recebimentos de caixa e os desembolsos para a semana anterior e indicando todas as variações, item por item, do valor estipulado para essa semana no Orçamento de 13 Semanas; cada um desses relatórios incluirá explicações sobre todas as variações substanciais e será certificado pelo Diretor Financeiro da Emissora;
10. Publicações e Protocolo. Dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após a divulgação, protocolo ou envio de: (i) cópias de qualquer publicação ou comunicado divulgado pela ou em nome da OGPar; (ii) cópias de qualquer relatório que a OGPar protocole perante a CVM; (iii) cópias de qualquer pedido público de solicitação de procuração, demonstrações financeiras ou relatórios que a OGPar distribua ou disponibilize a seus acionistas e cópias de todas as informações periódicas, fatos relevantes ou comunicados ao mercado, formulários de referência, prospectos ou pedidos de registro que a OGPar protocole com qualquer autoridade governamental ou qualquer bolsa de valores; (iv) cópias de qualquer relatório distribuído ou disponibilizado a titulares de dívidas da Emissora (ou qualquer agente fiduciário ou outro representante), incluindo, sem duplicação, versões na língua inglesa ou sumários de tais relatórios ou comunicados que sejam protocolados ou submetidos pela Emissora ou qualquer dos Garantidores com qualquer bolsa de valores na qual os valores mobiliários da Emissora ou de qualquer dos Garantidores estejam listados, sendo certo que nenhuma entrega de documentação será devida caso a informação esteja disponível ao público em formato eletrônico ou no site da CVM, a não ser que seja solicitado por qualquer Debenturista;
11. Cartas da Administração. Dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após seu recebimento pela Emissora ou por qualquer Garantidor, uma cópia de qualquer “carta da administração” recebida pela Emissora ou pela OGPar de seus auditores independentes e das respostas da administração à mesma;
12. Relatórios sobre Eventos de Vencimento Antecipado. Dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após a Emissora ou a qualquer Garantidor tomar conhecimento da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, um relatório de seu diretor financeiro descrevendo em detalhes referido Evento de Vencimento Antecipado e a(s) medida(s) que está(ão) sendo tomada(s) ou proposta(s) para ser(em) tomada(s) em relação ao Evento de Vencimento Antecipado ocorrido;
13. Processos Judiciais. Dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após a Emissora ou qualquer Garantidor tomar conhecimento ou ser notificada de qualquer litígio, demanda, investigação, arbitragem ou outro processo ou controvérsia, evento ou desenvolvimento pendente ou, ao seu conhecimento ameaçado, envolvendo ou afetando a Emissora, qualquer dos Garantidores ou de suas respectivas Subsidiárias (i) que possa gerar um Efeito Adverso Relevante, ou (ii) que tenha por objeto esta Escritura de Emissão, os Instrumentos de Garantia ou o Contrato de Subscrição, um relatório por escrito resumindo detalhadamente o potencial ou efetivo litígio ou controvérsia;
14. Relatórios Ambientais. Um resumo detalhado por escrito sobre a questão, dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após a Emissora ou qualquer Garantidor tomar conhecimento a respeito de (i) qualquer liberação ou descarte pela Emissora ou por qualquer dos Garantidores de qualquer material perigoso que deva ser reportada à qualquer Autoridade Governamental segundo as leis ambientais; (ii) qualquer condição, circunstância, ocorrência ou evento que possa razoavelmente resultar em uma responsabilização material da Emissora ou qualquer dos Garantidores segundo as leis ambientais; e (iii) qualquer medida proposta pela Emissora ou por qualquer dos Garantidores que possa, de forma razoável, sujeitá- lo a quaisquer exigências materiais adicionais ou diferentes exigências ou encargos relevantes segundo as leis ambientais; em cada um dos casos acima contanto que se possa esperar que a liberação, descarte, condição, circunstância, ocorrência ou medida proposta possa, individualmente ou em conjunto, gere um Efeito Adverso Relevante;
15. Casos de Sinistro. Prontamente após tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dano, destruição ou sinistro que cause a inaptidão para o uso regular da totalidade ou parte dos ativos da Emissora ou de quaisquer dos Garantidores ou qualquer transferência compulsória ou tomada, ou ameaça de transferência ou tomada, da totalidade ou parte dos ativos da Emissora ou de quaisquer dos Garantidores por uma Autoridade Governamental (“Caso de Sinistro”), um relatório sobre referido Caso de Sinistro resumindo em detalhes o ocorrido e fornecendo uma explicação sobre todas as medidas que estejam sendo tomadas;
16. Obrigações Contratuais. Dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis (i) após qualquer contrato da Emissora ou de qualquer dos Garantidores ser rescindido ou alterado de maneira substancialmente prejudicial para a Emissora, para os Garantidores ou para qualquer de suas respectivas Subsidiárias, conforme o caso, uma declaração por escrito descrevendo o ocorrido, a qual deverá ser entregue ao Agente de Verificação, acompanhado das explicações sobre quaisquer medidas que estejam sendo tomadas;
17. Conselheiros. Prontamente após qualquer alteração na composição do conselho de administração ou corpo dirigente equivalente da Emissora ou de qualquer dos Garantidores, uma notificação por escrito informando sobre a alteração;
18. Documentação sobre “Know your Client”. Imediatamente, qualquer documentação ou outra informação que possa ser exigida ou solicitada por qualquer Debenturista por meio do Agente Fiduciário a fim de permitir o cumprimento de exigências aplicáveis do tipo “Know your Client”;
19. Efeito Adverso Relevante. Dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após a Emissora tomar conhecimento de qualquer evento que tenha gerado ou possa gerar um Efeito Adverso Relevante, notificação por escrito resumindo o evento, juntamente com uma explicação sobre quaisquer medidas que estejam sendo tomadas;
20. Atos Constitutivos. Prontamente, (i) fornecer cópias de quaisquer atos constitutivos que forem alterados ou modificados de acordo com seus termos; e (ii) entregar uma cópia de qualquer notificação de inadimplemento entregue ou recebida pela Emissora ou por qualquer Garantidor nos termos de qualquer ato constitutivo;
21. Documentos da Recuperação Judicial. Com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência ao início de qualquer procedimento ou protocolo relacionado à Recuperação Judicial e ou ao início de qualquer outro procedimento aplicável (incluindo, mas não se limitando a, qualquer procedimento nos termos do Capítulo 15 da Lei de Falências dos Estados Unidos da América, em relação à Emissora, ou aos Garantidores), providenciar cópias das minutas de todas as petições recursos, manifestações, objeções, impugnações,, apelações, solicitações ou declarações materiais ao Agente Fiduciário (assim como todas as petições, recursos manifestações, objeções, impugnações, solicitações ou declarações materiais, conforme aplicável, solicitada pelos Consultores Legais dos Backstop Novos Financiadores), e consultar, de boa fé, os Consultores Legais dos Backstop Novos Financiadores com relação à forma e o conteúdo destes procedimento ou protocolo.
22. Relatórios sobre Reservas de Hidrocarbonetos. Dentro de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento, pela Emissora, por qualquer dos Garantidores ou por qualquer de suas respectivas Subsidiárias, de quaisquer relatórios de entidades de certificação sobre o valor ou o tipo das reservas de Hidrocarboneto da Emissora, dos Garantidores ou de suas respectivas Subsidiárias;
23. Produção. Fornecer ao Agente de Verificação
24. assim que disponíveis e em qualquer hipótese no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Corridos após o término de cada mês civil, iniciando-se no mês findo em 31 de dezembro de 2013, um relatório mensal de produção certificado por um diretor estatutário da Emissora, em forma e conteúdo, satisfatório para o Agente de Verificação;
25. assim que disponíveis e em qualquer hipótese no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis após o término de cada período de 7 (sete) Dias Corridos, começando pelo período de 7 (sete) Dias Corridos que tem início na Data de Integralização, um relatório semanal de produção para esse período de 7 (sete) Dias Corridos, em forma e teor, satisfatório para o Agente de Verificação; e
26. a partir do primeiro Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Integralização, e em cada Dia Útil a partir de então, fornecer no máximo até as 14h00 da tarde, horário de Brasília, ao Agente de Verificação, um relatório diário de produção referente ao dia anterior (ou, a cada dia desde que o relatório diário de produção foi fornecido), em forma e teor, satisfatório para o Agente de Verificação; e
27. Caso qualquer dos Debenturistas da 1ª Série indique ao Agente de Verificação (ou à Emissora, caso não exista Agente de Verificação atuante no momento), por meio de aviso escrito, que ele não deseja receber qualquer informação relevante não divulgada ao mercado, o Agente de Verificação e os Garantidores não deverão distribuir qualquer informação constante deste item (r) ao referido Debenturista.
28. Outras Informações. Periodicamente, outras informações em relação à Emissora ou aos Garantidores, a esta Escritura de Emissão, aos Instrumentos de Garantia ou ao Contrato de Subscrição;
29. dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM 28”);
30. na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista na Cláusula 4.19. acima;
31. avisos aos Debenturistas, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
32. enviar anualmente ao Agente Fiduciário declaração com a indicação do representante legal dos Garantidores Estrangeiros no Brasil, nos termos da Cláusula 5.2(xlii);
33. enviar declaração ao Agente Fiduciário na hipótese de substituição do representante legal dos Garantidores no Brasil, conforme aplicável, dentro de 2 (dois) Dias Úteis após referida substituição informando ao Agente Fiduciário o nome do representante legal, a sua profissão, estado civil, o número de sua Cédula de Identidade (RG), o seu número de inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) e o seu endereço, telefone e e-mail;
34. desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do descumprimento.
35. convocar, nos termos do Capítulo VIII, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
36. notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;
37. não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
38. notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, acerca da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de Vencimento Antecipado;
39. não (i) praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social, com esta Escritura de Emissão ou com os Instrumentos de Garantia e (ii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
40. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
41. cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
42. manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador Mandatário, o Agente Fiduciário, o Agente de Monitoramento, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
43. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto aqueles tributos ou contribuições cuja cobrança esteja sendo contestada judicialmente ou administrativamente, de boa-fé pela Emissora, caso em que a Emissora se obriga ao pagamento se houver decisão condenatória transitada em julgado, ou aqueles cujo não pagamento não gere um Efeito Adverso Relevante;
44. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário e Agente de Monitoramento e previamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
45. estruturar e manter um adequado e eficiente atendimento aos Debenturistas, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgão destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituição financeira autorizada para prestar esse serviço;
46. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
47. Existência Societária Exceto conforme disposto no Plano da Recuperação Judicial, a Emissora, os Garantidores e suas respectivas Subsidiárias preservarão e manterão em pleno vigor sua existência legal e manterão todas as aprovações governamentais, direitos, privilégios, licenças e franquias necessárias para a manutenção de sua existência societária e sua situação regular. A Emissora, os Garantidores não praticarão e farão com que suas respectivas Subsidiárias não pratiquem qualquer ato ou conduzir suas relações de forma que se possa razoavelmente esperar que resulte na desconsideração de sua personalidade jurídica por qualquer jurisdição competente ou na consolidação de parte substancial de seus ativos com os de qualquer outra pessoa física ou jurídica, associação, parceria, companhia limitada, joint venture, trust, organização sem personalidade jurídica, autoridade governamental ou qualquer outra entidade de qualquer natureza (“Pessoa”) em função de falência, reorganização ou outro procedimento de insolvência;
48. Inspeção, Livros e Registros. A Emissora e os Garantidores manterão e farão com que cada uma de suas respectivas Subsidiárias mantenha, livros de registros próprios e contas nas quais serão registrados lançamentos completos, fiéis e corretos de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor sobre todas as negociações e operações em relação ao seu negócio e suas atividades. A Emissora e os Garantidores permitirão que o Agente Fiduciário, Agente de Monitoramento ou Agente de Verificação e/ou os administradores e representantes legais designados de qualquer Debenturista visite e inspecione, às custas e despesas da Emissora ou dos Garantidores, qualquer das propriedades da Emissora ou dos Garantidores e/ou de sua respectiva Subsidiária, conforme o caso, e examine e tire cópias dos livros de registro e das contas da Emissora, dos Garantidores ou da respectiva Subsidiária e discuta os negócios, finanças e contas da Emissora, dos Garantidores ou da respectiva Subsidiária, e sejam assessorados sobre os mesmos por, seus conselheiros, diretores e auditores independentes, tudo nos tempos e intervalos razoáveis e na medida razoável que o Agente Fiduciário, Agente de Monitoramento ou Agente de Verificação e/ou qualquer Debenturista possa solicitar e examinar (e tirar fotocópias de extratos de) quaisquer desses livros de registro, tantas vezes quantas razoavelmente solicitadas. Exceto durante a existência de um Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora e os Garantidores serão autorizados coordenar as visitas e inspeções de Debenturistas pessoas físicas de modo a minimizar inconveniências;
49. Manutenção de Propriedades e dos Instrumentos de Garantias Reais e Instrumentos de Garantias Reais Adicionais. A Emissora e os Garantidores manterão, e farão com que cada uma de suas respectivas Subsidiárias mantenham, todos os bens, sejam eles próprios, alugados, operados, usados ou úteis na condução de seus negócios em boa condição, reparo e em ordem para o trabalho, e suprida com todos os equipamentos necessários, e fará com que sejam feitos todos os necessários reparos, renovações e substituições dos mesmos, tudo o que, na opinião da Emissora ou dos Garantidores, conforme o caso, seja necessário para que a condução de seus negócios. A Emissora, os Garantidores e cada uma de suas respectivas Subsidiárias se absterão de intencionalmente permitir a liberação de qualquer material perigoso em áreas de seu domínio, sejam eles próprios, alugados ou operados, exceto em cumprimento às leis ambientais aplicáveis e caso razoavelmente não se possa esperar que resulte em um Efeito Adverso Relevante;
50. Cumprimento das Leis Aplicáveis. A Emissora e os Garantidores: (a) cumprirão as exigências das leis aplicáveis (inclusive todas as leis ambientais, incluindo sem limitação, ao item “(xix)” abaixo) de qualquer autoridade governamental aplicável a ele ou à sua propriedade, (b) cumprirão todas as obrigações contratuais aplicáveis a eles ou à sua propriedade, a não ser no caso das alíneas (a) e (b) deste item “(xviii)”, onde a omissão em fazê-lo (no conjunto) não se poderia esperar que tenha um Efeito Adverso Relevante;
51. Leis Ambientais. A Emissora e os Garantidores cumprirão (i) as leis ambientais aplicáveis e obterão, cumprirão e manterão todas e quaisquer licenças, aprovações, registros ou alvarás exigidos pelas leis ambientais aplicáveis, exceto se qualquer omissão não puder resultar em um Efeito Adverso Relevante, e (ii) conduzirão e concluirão todas as investigações, estudos, amostragem e testes, e todos os recursos, remoção e outros atos exigidos segundo leis ambientais aplicáveis e prontamente cumprirão todas as ordens e diretrizes de todas as autoridades governamentais em relação às leis ambientais, exceto na medida em que as mesmas estiverem sujeitas a uma contestação de boa-fé;
52. Manutenção de Aprovações Governamentais. A Emissora, os Garantidores e cada uma de suas respectivas Subsidiárias manterão e renovarão todas as aprovações governamentais, alvarás, licenças e autorizações exigidos para que os Garantidores e suas respectivas Subsidiárias conduzam seus respectivos negócios ou cumpram suas obrigações segundo a Escritura de Emissão, dos Instrumentos de Garantia ou do Contrato de Subscrição. Caso qualquer aprovação governamental, alvará, licença ou autorização relevante não detida pela Emissora, pelos Garantidores ou pelas respectivas Subsidiárias seja ou se torne exigível para a condução de seus negócios ou para cumprir qualquer de suas obrigações nos ternos desta Escritura ou do Contrato de Subscrição, a Emissora ou os Garantidores tomarão, ou farão com que suas respectivas Subsidiárias tomem todas as medidas razoáveis dentro de seus poderes para obter tal aprovação governamental, alvará, licença ou autorização relevante.
53. Pagamento de Impostos e Outras Demandas. A Emissora, os Garantidores e suas respectivas Subsidiárias devem (a) apresentar pontualmente todas as declarações de impostos que devam ser apresentadas; e (b) pagar, quitar ou de outra forma satisfazer à medida que se tornarem devidas, todas as suas obrigações e responsabilidades, quer contingentes ou fixas, em relação à (i) todos os impostos, contribuições, taxas e outros tributos aplicáveis a eles, sua renda, seus lucros, ou sobre qualquer de suas propriedades antes de se tornarem vencidos e não pagos e (ii) todas as demandas legais (incluindo demandas para mão de obra, materiais e suprimentos) que, se não pagas, poderiam dar origem a um gravame sobre quaisquer de suas propriedades, exceto, no caso da alínea (b), os impostos, contribuições, taxas e outros tributos ou demandas legais sujeitos a contestação em boa-fé, incluindo aqueles em conexão com a Recuperação Judicial;
54. Manutenção de Seguros. A Emissora, os Garantidores e suas respectivas Subsidiárias manterão todos os seguros apropriados sobre sua propriedade e seguro de responsabilidade com companhias de seguro financeiramente sólidas (conforme determinado pelo AM Best rating), responsáveis e de boa reputação e nos valores e cobrindo os riscos que foram habitualmente empregados por sociedades de boa reputação envolvidas em negócios semelhantes e que possuem e/ou operam propriedades ou instalações semelhantes àquelas de propriedade de e/ou operadas pela Emissora, pelo Garantidor ou essa Subsidiária, conforme o caso, nas mesmas áreas em geral nas quais a Emissora, pelo Garantidor ou essa Subsidiária detém e/ou opera suas propriedades ou instalações e todos os seguros sobre remuneração dos trabalhadores, seguro de responsabilidade do empregador ou seguro semelhante que possa ser exigido segundo as leis de qualquer estado ou jurisdição no qual ela possa se envolver no negócio;
55. Grau; Prioridade. A Emissora, os Garantidores e suas respectivas Subsidiárias tomarão todas as medidas possíveis para garantir que as obrigações da Emissora e dos Garantidores segundo esta Escritura de Emissão, os Instrumentos de Garantia e o Contrato de Subscrição, constituam sempre (i) obrigações incondicionais e gerais da Emissora e dos Garantidores, (ii) demandas com prioridade extraconcursal e (iii) sejam integralmente garantidas por um direito real de garantia de primeiro grau; sendo certo que nenhuma outra dívida da Emissora ou dos Garantidores, exceto o Financiamento Suplementar, será sênior ou se classificará como pari passu com as Debêntures;
56. Destinação dos recursos. A Emissora deverá usar os recursos das Debêntures somente na forma da Cláusula 3.6.1. desta Escritura, conforme Orçamento Acordado;
57. Recuperação Judicial. A Emissora e os Garantidores deverão tomar ou fazer com que sejam tomadas todas as ações necessárias ou desejáveis para (a) conduzir a Recuperação Judicial de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e com os documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, (b) cumprir ou fazer com que a Emissora ou os demais Garantidores cumpram, conforme aplicável, com as metas e prazos definidos na Recuperação Judicial, no Plano de Recuperação Judicial e nesta Escritura de Emissão para votação e implementação da Recuperação Judicial e nos documentos relacionados ao Plano de Recuperação Judicial, e (c) consentir com e apoiar qualquer pedido de individualização do direito de petição, voz e voto formulado na Recuperação Judicial por qualquer Subscritor do Contrato de Subscrição ou por um Bondholder Aderente na Reorganização Judicial feito por um Debenturista da 1ª Série.
58. Cumprimento dos Acordos. A Emissora e os Garantidores deverão tomar ou fazer com que sejam tomadas todas as medidas necessárias ou desejáveis para o cumprimento do (a) OSX Charter Modification Agreement; (b) OSX Plan Support Agreement, celebrado em 24 de dezembro de 2013, entre as empresas OSX, a OGPar, a Emissora, a OGX Austria e determinadas Subsidiárias (“OSX Plan Support Agreement”); e (c) o contrato celebrado entre a Emissora, os Debenturistas, na presente data, no que diz respeito às demandas da Emissora contra a Petronas Brasil E&P Ltda. e suas Afiliadas e qualquer processo, arbitragem ou outro procedimento de mesma origem (“Petronas Litigation Agreement”);
59. Reuniões com Debenturistas. Sempre que razoavelmente solicitado pelos Debenturistas, realizar, ou estar disponível para participar de uma reunião (em local e data mutuamente aceitável ou telefonicamente) com os Debenturistas da 1ª Série e com a administração da Emissora e da OGPar, e sempre que necessários, com a participação do Agente Fiduciário, sobre os resultados financeiros e as operações dos Garantidores e o monitoramento de qualquer evolução na Recuperação Judicial.
60. Cooperação com os Consultores Legais dos Backstop Novos Financiadores. A Emissora e os Garantidores deverão cooperar com e assistir aos Consultores Legais dos Backstop Novos Financiadores para permitir que eles desempenhem os serviços para os quais foram contratados, incluindo, sem limitação a, (a) providenciar prontamente as informações que os Consultores Legais dos Backstop Novos Financiadores razoavelmente requererem, e (b) pagar prontamente todos os honorários e despesas desses Consultores Legais dos Backstop Novos Financiadores, conforme estabelecidos nos contratos de ressarcimento, nos termos do Plan Support Agreement, entre a Emissora e a OGPar, de um lado, e os Consultores Legais dos Backstop Novos Financiadores, de outro.
61. Cooperação com o Agente de Verificação. A Emissora e os Garantidores deverão cooperar com e assistir ao Agente de Verificação para permitir que eles desempenhem os serviços para os quais foram contratados, incluindo, sem limitação a, (a) providenciar prontamente as informações que o Agente de Verificação razoavelmente requerer, e (b) pagar prontamente todos os honorários e despesas do Agente de Verificação, conforme qualquer carta de honorários celebrada entre a Emissora, os Garantidores e Agente de Verificação.
62. Comprovação das Concessões. A Emissora e os Garantidores periodicamente e mediante solicitação razoável dos Debenturistas tomarão todas as medidas, assinarão e entregarão os documentos e instrumentos requeridos pelos Debenturistas para garantir que os Debenturistas, em todos os momentos, terão recebido documentação comprobatória referente à titularidade, em forma e teor aceitável aos Debenturistas, a seu exclusivo critério, incluindo informação sobre a titularidade antes e depois do pagamento dos valores devidos pela concessão de todos os poços dos Ativos de Óleo e Gás.;
63. Concessões; Subcontratação; Desenvolvimento e Manutenção. A Emissora, os Garantidores e suas respectivas Subsidiárias (a) pagarão e quitarão prontamente todos os aluguéis, aluguéis em atraso, royalties, pagamentos de produção, dívidas ou obrigações pecuniárias relacionadas aos Ativos de Óleo e Gás, bem como praticarão todos os atos e obrigações necessários para manter as concessões, joint-ventures, farmouts, farm-in, e todos os outros contratos relacionados aos Ativos de Óleo e Gás, exceto nos casos em que o pagamento de referidos montantes sejam objeto de contestação de boa-fé ou que o não pagamento não possa de forma razoável ser esperado em resultar em uma diminuição no valor agregado dos Ativos de Óleo e Gás em mais de 1% (um por cento); (b) em todos os aspectos materiais, praticarão todos os demais atos para manter intactos seus direitos segundo os mesmos e impedir qualquer falha dos mesmos ou inadimplemento segundo os mesmos, e operar ou fazer com que sejam operadas essas Ativos como um operador prudente faria de acordo com as práticas padrão da indústria e em cumprimento com todas as leis aplicáveis sobre rateios e conservações e quaisquer outras leis aplicáveis, quer estaduais, federais ou municipais ou de outra jurisdição, periodicamente constituídas para regular o desenvolvimento e as operações das propriedades de óleo de gás e a produção e venda de óleo, gás e outros hidrocarbonetos das mesmas, e (c) manter (ou fazer com que sejam mantidos) os arrendamentos, concessões, poços, unidades e os acres aos quais os Ativos de Óleo e Gás pertencem de uma maneira prudente, consistente com as práticas padrão da indústria.
64. Administração da BS-4. A Emissora e os Garantidores deverão cumprir todas as obrigações (x) do Farmout Agreement celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás (“Petrobrás”) e a Emissora (“Contrato Farmout BS-4”), (y) do Joint Operating Agreement – Concession BS-4 conforme alterado (“Joint Operating Agreement BS-4), e (w) do Contrato de Consórcio – Bloco BS-4 – Bacia de Santos – Brasil celebrado entre a Emissora, a Petrobras, a Shell Brasil S.A e a Texaco Brasil S.A. – Produtos de Petróleo, conforme aditado, relativo ao consórcio entre cada um signatários e seus sucessores na exploração, avaliação e desenvolvimento de hidrocarbonetos no bloco BS-4 (“Contrato de Consórcio” e, em conjunto com o Contrato Farmout BS-4 e o Joint Operating Agreement BS-4, os “Contratos BS-4”) e tomar todas as medidas necessárias para manter e defender sua participação (“Direitos BS-4”) no consórcio que detém direitos no bloco de exploração de petróleo e gás BS-4 localizado na Bacia de Santos (“Bloco BS- 4”), (b) fornecer ao Agente de Verificação, aos Consultores Legais dos Backstop Novos Financiadores, ao Rothschild Inc. e ao Scotia Waterous (USA) Inc., acesso a todas as informações solicitadas por essas Pessoas, (c) somente fazer contribuições de capital ou outros investimentos no Bloco BS-4 conforme especificamente previsto e descrito no Orçamento Acordado, (d) não aprovar quaisquer aumentos de capital ou outros investimentos em relação ao Bloco BS-4 sem o consentimento prévio da maioria absoluta dos Debenturistas da 1ª Série (e em nenhum caso em conexão com o ativo da Piapara em BS-4), (e) notificar o Agente de Verificação em no máximo 2 (dois) Dias Úteis sobre qualquer aumento de capital em relação à BS-4 que forem maiores do que os valores previstos no Orçamento Acordado, (f) não realizar qualquer acordo, contrato ou aditamento a qualquer contrato relativo ao Bloco BS-4 sem o consentimento prévio da maioria absoluta dos Debenturistas da 1ª Série; (g) consultar o Agente de Verificação sobre a condução de qualquer negociação, contrato o operação de acordo com os Contratos BS-4, negociações, contratos e operações essas que serão em forma e maneira satisfatórias para o Agente de Verificação, (h) informar o Agente Fiduciário em no máximo 2 (dois) Dias Úteis sobre qualquer evento relacionado a qualquer ação, litígio, arbitragem ou processo relacionado ao Bloco BS-4 e não realizar qualquer acordo em qualquer ação, litígio, arbitragem ou processo relacionado ao Bloco BS-4 sem o consentimento prévio da maioria absoluta dos Debenturistas da 1ª Série;
65. Outras Obrigações. A Emissora, os Garantidores e suas respectivas Subsidiárias deverão praticar, periodicamente, todos e quaisquer atos (e assinar todos e quaisquer documentos) que possam ser necessários ou razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário a fim de realizar os objetivos desta Escritura de Emissão. Sem limitar a disposição acima, a Emissora, os Garantidores e suas respectivas Subsidiárias praticarão todos os atos necessários ou razoavelmente solicitados por qualquer Debenturista para manter a Fiança e os Instrumentos de Garantias Reais válidas, exigíveis e eficazes, de acordo com seus termos, inclusive: (a) efetuando todos os protocolos e registros aplicáveis, (b) efetuando pagamentos de taxas ou outros encargos, (c) emitindo e, se necessário, arquivando ou registrando documentação suplementar, inclusive demonstrações em continuidade, (d) liberando todas as demandas ou outros Gravames que afetam quaisquer Bens Dados em Garantia, (e) publicando ou de outra forma entregando notificação a terceiros, (f) depositando documentos de propriedade e (g) praticando todos os atos, quer necessários ou de outra forma razoavelmente solicitados por qualquer Debenturista para garantir que todos os Bens Dados em Garantia após adquiridos de qualquer Devedor ou de suas respectivas Subsidiárias pretendidos para serem cobertos por esses Gravames estão sujeitos a um garantia de primeiro grau válido e exequível em favor dos Debenturistas;
66. Ativos Adquiridos Após Esta Data. A Emissora, os Garantidores e suas respectivas Subsidiárias deverão praticar, em relação a qualquer ativo que seja adquirido após esta data e, nos termos dos Instrumentos de Garantia Real, deva ser dado em garantia ao cumprimento das obrigações aqui previstas, no prazo estipulado no respectivo Instrumento de Garantia Real e, em qualquer caso, em no máximo 30 (trinta) Dias Corridos, (i) celebrar e entregar aos Debenturistas aditamentos ou suplementos aos Instrumentos de Garantia Real ou quaisquer outros documentos que os Debenturistas considerem razoavelmente necessários para garantir ao Agente Fiduciário, ao Agente de Monitoramento, ao Wilmington Trust, National Aassociation (“Agente de Garantia Americano”) ou ao Bank of New York Mellon (“Agente de Garantia Europeu”, em conjunto com o Agente Fiduciário e o Agente de Garantia Americano, os “Agentes”), conforme o caso, um gravame de primeiro grau em tal ativo; e (ii) na medida do ainda não criado e/ou regularizado, tomar todas as medidas para fazer com que este gravame seja devidamente regularizado na extensão requerida pelos Instrumentos de Garantia Real e ainda não regularizado de acordo com a lei aplicável, incluindo o registro das demonstrações financeiras, em tais jurisdições, conforme possa ser razoavelmente requerido pelos Debenturistas. Os Garantidores deverão, ainda, tomar todas as medidas e celebrar e/ou entregar aos Agentes os documentos que os Agentes possam razoavelmente requerer para conferir a validade, regularidade e prioridade do gravame nos termos dos Instrumentos de Garantia Real contra quaisquer Gravames os ativos adquiridos após a presente data e a liberação de quaisquer Gravames previamente existentes sobre tais ativos.
67. Outros Garantidores. Caso a Emissora ou os Garantidores adquiram ou constituam uma nova Subsidiária, a Emissora ou os Garantidores deverão, em no máximo 30 (trinta) Dias Corridos após a aquisição ou constituição de uma nova Subsidiária, entregar aos Debenturistas (i) cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da nova Subsidiária, (ii) cópia autenticada do livro de transferência de ações e do livro de registro de ações da nova Subsidiária, ou declaração da instituição das ações ou ainda os certificados, caso existam, que comprovem todo o capital social de tal Subsidiária detido pela Emissora ou pelo Garantidor, em conjunto com os documentos de transferência formalizados, e (iii) cópia do novo organograma societário da Emissora. A Emissora ou a Garantidora fará com que a nova Subsidiária (i) celebre um instrumento de adesão, na forma do Anexo
    1. (xxxivxxxv) desta Escritura de Emissão, para se tornar um garantidor, e (ii) na medida do ainda não criado ou regularizado, tomar todas as ações razoavelmente necessárias ou orientáveis na opinião do Agente aplicável para fazer com que o gravame criado pelo Instrumento de Garantia Real aplicável seja devidamente regularizado na medida requerida por tal contrato de acordo com as leis aplicáveis, incluindo o registro das demonstrações financeiras em tais jurisdições, como poderá ser razoavelmente requerido pelo Agente de Garantias aplicável.
68. Conversão das Debêntures. A Emissora deverá assegurar que todas Ações que compõe o seu capital social, transferidas no âmbito de uma Conversão das Debêntures: (i) são novas ações; (ii) foram devidamente e validamente emitidas e totalmente integralizadas; (iii) não são passíveis de reavaliação e estão livres e desembaraçadas de quaisquer direitos de preferência ou outros de natureza similar, de quaisquer Gravames ou de processo que possam ter um resultado adverso para a Emissora; e (iv) foram emitidas e estão em conformidade com a lei aplicável.
69. Pagamento de Empréstimos. A Emissora deverá tomar as providências para que o pagamento do 2º Empréstimo Ponte e do December 2013 Loan sejam feitos na Data doe Integralização ou logo em seguida e em não mais do que um Dia Útil depois da subscrição das Debêntures da 1ª Série .
70. da Reorganização Judicial. A Emissora, a OGPar, a OGX Austria e a OGX International (“Devedores”) deverão empregar os seus melhores esforços, e devem cooperar com o Agente de Verificação, para reduzir os custos cobrados pela Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., na qualidade de administrador judicial em conexão com a Reorganização Judicial, na medida do aplicável (“Administrador Judicial”).
71. Operações Parnaíba. Caso haja, por quaisquer motivos, a rescisão de (A) quaisquer dos instrumentos de venda da Paranaíba, entre eles, o celebrado com a ENEVA S.A., DD Brazil Holdings S.a.r.l., Cambuhy Investimentos Ltda., entre outras partes (“Venda da Parnaíba”) antes do fechamento da Venda da Parnaíba, a Emissora deverá imediatamente (e, em qualquer evento, dentro de 3 (três) Dias Corridos após a resolução) (a) entregar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário os aditamentos ou suplementos aos Instrumentos de Garantias Reais ou quaisquer outros documentos que os Consultores Legais dos Backstop Novos Financiadores e/ou os Debenturistas razoavelmente julgarem necessários para permitir ao Agente Fiduciário, em seu benefício e em benefício dos Debenturistas, a instituição de uma garantia de primeiro grau sobre as ações da Parnaíba e sobre os direitos creditórios da Parnaíba, direitos de concessões e quaisquer outros direitos ou ativos, e (b) na medida do ainda não criado ou regularizado, tomar todas as ações necessárias para fazer com que tal garantia de primeiro grau seja devidamente regularizada; e (B) do Share Purchase Agreement celebrado entre a OGX Netherlands, MPX Energia GmbH, a Fiadora e a Parnaíba B.V., referente à venda da Parnaíba B.V. (“Contrato de Compra de Ações da Parnaíba B.V.” e “Venda da Parnaíba B.V.”, respectivamente) antes do fechamento da Venda da Parnaíba B.V. a Emissora deverá imediatamente (e, em qualquer evento, dentro de 3 (três) Dias Corridos após a resolução) (a) entregar aos Debenturistas e ao Agente de Garantia aplicável os aditamentos ou suplementos aos Instrumentos de Garantias Reais ou quaisquer outros documentos que o Agente de Garantia Europeu razoavelmente julgar necessários para permitir, em seu benefício e em benefício dos Debenturistas, a instituição de uma garantia de primeiro grau sobre os direitos creditórios, direitos de concessões e qualquer outros direitos ou ativos da Parnaíba B.V., e (b) na medida em que ainda não tiver sido criada ou regularizada, tomar todas as ações necessárias para fazer com que tal garantia de primeiro grau seja devidamente regularizada, incluindo o registro das demonstrações financeiras em tais jurisdições, conforme razoavelmente requerido pelo Agente de Garantia aplicável;
72. Registros. A Emissora deverá tomar todas as medidas necessárias ou desejáveis, ou de outra forma razoavelmente requisitada pelos Debenturistas da 1ª Série e/ou pelo Agente Fiduciário, e deverá fazer todos os protocolos requeridos ou recomendados para (a) antes da data da integralização das Debêntures da 2ª Série, registrar a Emissão para custódia e liquidação por meio da CETIP 21; (b) após a data da integralização das Debêntures da 2ª Série, obter o Registro de Companhia Aberta; (c) realizar a Listagem das Debêntures e a Listagem das Ações na BM&FBOVESPA.
73. Submissão ao CADE. A Emissora deverá, assim que possível e em não mais do que 10 (dez) Dias Úteis após a data desta Escritura de Emissão, submeter as transações contempladas nesta Escritura de Emissão (inclusive a Conversão das Debêntures) e no Contrato de Subscrição ao CADE e deverá tomar todas as demais ações necessárias e fazer todos os protocolos com o CADE conforme requerido ou recomendável, para permitir que a Conversão possa ocorrrer, em cada caso, às suas próprias expensas e consultando os Consultores Legais dos Backstop Novos Financiadores, que estarão autorizados a revisar e comentar previamente a cada submissão ou protocolo no CADE.
74. Aditamentos. Tão logo quanto possível após a data de integralização das Debêntures da 1ª Série de Debêntures, a Emissora deverá fazer com que (i) o Aditamento de Conversibilidade seja devidamente assinado pelas respectivas partes e (ii) que se torne efetivo de acordo com os seus termos, e a Emissora e os Garantidores deverão tomar todas as ações necessárias ou desejáveis em relação ao aditamento citado acima.
75. Representante Legal. Os Garantidores Estrangeiros obrigam-se a manter representante legal no Brasil, nos termos da legislação aplicável, com poderes específicos para representar os Garantidores Estrangeiros perante todas e quaisquer repartições públicas e autoridades públicas, federais, estaduais e municipais, bem como perante qualquer Tribunal, em especial com poderes para receber citação em nome dos Garantidores Estrangeiros, assinar a presente Escritura e todos os demais documentos relacionados com a presente Emissão.
76. Contrato de Penhor BS-4. Assim que possível, após a data de assinatura do Contrato de Subscrição, e, em qualquer evento, até 28 de fevereiro de 2014, a OGPar deverá, por meio de uma assembleia geral de acionistas, obter a ratificação da garantia estabelecida nos termos do Contrato de Penhor BS-4.
77. Contas Garantidas. A Emissora e os Garantidores devem cooperar com o Agente Fiduciário e com os Agentes de Garantia para (i) nomear o Agente de Garantia Americano e Agente de Garantia Europeu para servirem em suas capacidades como tal nos termos dos Documentos das Debêntures, de acordo com um contrato celebrado com cada um dos Agentes de Garantia, em termos aceitáveis pela Maioria Qualificada dos Debenturistas da 1ª Série, por meio do qual cada Agente de Garantia deverá ter aceitado a nomeação (“Contratos com os Agentes de Garantia”) a serem celebrados após a data de assinatura do Contrato de Subscrição, e (ii) fazer com que o Agente de Garantia Americano e o Banco Depositário estabeleçam as Contas Garantidas referidas nos Instrumentos de Garantias Reais, em cada caso, tão logo que possível, após a data de assinatura da Escritura de Emissão e, em qualquer caso, antes da data de integralização das Debêntures da 1ª Série (“Contas Garantidas”).
    1. A Emissora se obriga ainda, perante os Debenturistas da 1ª Série, até o cumprimento integral de suas obrigações contidas nesta Escritura de Emissão, a (“Obrigações de Não fazer da

1ª Série”):

1. Limitação ao Endividamento. A Emissora, os Garantidores ou quaisquer de suas respectivas Subsidiárias não criarão, incorrerão, assumirão ou permitirão qualquer endividamento, com exceção de Endividamentos Permitidos (conforme definido abaixo) na medida em que permitidos pelo Plano de Recuperação Judicial, pelo Orçamento Acordado e pelo Orçamento de

13 Semanas. São considerados “Endividamentos Permitidos”:

1. qualquer Endividamento nos termos desta Escritura de Emissão, dos Instrumentos de

Garantia ou do Contrato de Subscrição;

1. antes da implementação definitiva do Plano de Recuperação Judicial, de acordo com seus termos, qualquer Endividamento existente antes da Data do Pedido de Recuperação Judicial e contemplado pelo Plano de Recuperação Judicial;
2. Endividamento da Emissora relacionado a obrigações assumidas em garantia do cumprimento de outras obrigações (performance bonds) ou relacionado a demandas trabalhistas, em qualquer caso incorridos no curso normal dos negócios da Emissora, desde que limitados, em conjunto, ao equivalente em Reais a US$2,000.000,00 (dois milhões de dólares) convertidos para Reais pela Taxa Cambial;
3. o Endividamento da Emissora originado de suas obrigações relativas ao seguro de performance (performance bonds) em relação ao Negócio Principal (conforme abaixo definido) ou em relação a reivindicações de remuneração de trabalhadores, em cada caso incorridas no curso normal do negócio; ressalvado que as obrigações pendentes máximas em relação a esse Endividamento não deverão exceder o equivalente em Reais a US$2.000.000,00 (dois milhões de dólares) convertidos para Reais pela Taxa Cambial, no total, em qualquer momento. Para fins desta Escritura de Emissão, “Negócio Principal” significa, no que se refere à Emissora, a cada Garantidor e suas respectivas Subsidiárias, o negócio realizado pela Emissora, pelo Garantidor ou pelas respectivas Subsidiárias na presente data, em cada caso, de acordo com o Plano de Recuperação Judicial e o Orçamento Acordado;
4. qualquer Endividamento entre a Emissora, ou um Garantidor ou uma de suas respectivas Subsidiárias com outro Garantidor ou uma de suas respectivas Subsidiárias (“Endividamento Intercompany”), necessários para arcar com as despesas da Recuperação Judicial conforme contemplado no Orçamento Acordado;
5. o Endividamento da Emissora resultante do Financiamento Suplementar;
6. qualquer Endividamento existente nesta data nos termos e montantes descritos no

Schedule 4.16 do Contrato de Subscrição; e

1. ressalvado que nenhum Endividamento Permitido neste item 5.3 poderá ser (i) exceto conforme o Financiamento Suplementar, permitido ter uma despesa administrativa segundo a Lei de Falências Brasileira com privilégios sobre ou pari passu com as demandas de créditos extraconcursais constituído pós pedido de recuperação judicial, exceto conforme especificamente estipulado nesta Escritura de Emissão, no Plano de Recuperação Judicial ou no Contrato de Subscrição ou (ii) constituidor adiantamento de contrato de câmbio sem o consentimento prévio por escrito do Agente Fiduciário, conforme instruções dos Debenturistas.
2. Limitação a Investimentos. A Emissora e os Garantidores não deverão realizar investimentos, e farão com que cada uma de suas respectivas Subsidiárias não realize investimentos, direta ou indiretamente, com exceção de Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo), na medida em que sejam permitidos pelo Plano de Recuperação Judicial, pelo Orçamento Acordado e pelo Orçamento de 13 Semanas. São considerados “Investimentos Permitidos”:
3. investimentos em dinheiro e em ativos de curto prazo sem risco (“Equivalentes de

Caixa”);

1. investimentos relacionados a depósitos, pré-pagamentos e outros créditos a fornecedores feitos no curso regular dos negócios e contemplados pelo Orçamento Acordado ou pelo Orçamento de 13 Semanas;
2. investimentos em capital fixo conforme contemplado e descrito no Orçamento Acordado; (d) investimentos relacionados ao financiamento a clientes não superior a 60 (sessenta)

Dias Corridos a título de recebíveis decorrentes da venda ou aluguel de bens ou serviços

no curso regular dos negócios conforme contemplado e descrito no Orçamento Acordado ou no Orçamento de 13 Semanas, observado que a venda, securitização e/ou qualquer outra forma de alienação, de tais bens e serviços deverá ser consentida pela Maioria Qualificada dos Debenturistas da 1ª Série;

1. quaisquer Investimentos emitidos para a Emissora ou um Garantidor ou suas respectivas subsidiárias por qualquer Pessoa em relação às obrigações dessa Pessoa em relação a insolvência, falência, liquidação judicial ou reorganização dessa Pessoa ou a composição ou reajuste das obrigações dessa Pessoa;
2. quaisquer investimentos existentes nesta data descritos no Schedule 4.1do Contrato de Subscrição ou investimentos de acordo com contratos válidos nesta data descritos no Schedule 4.17 do Contrato de Subscrição na medida em que contemplados no Orçamento de 13 Semanas ou no Orçamento Acordado.
3. investimentos em qualquer Garantidor na forma de um Endividamento Intercompany

permitido nos termos da cláusula 5.3(A)(e);

1. quaisquer Investimentos, de outra forma permitidos, em um valor global não superior aos valores e para os fins especificamente contemplados e descritos no Orçamento de 13 Semanas ou no Orçamento Acordado (e, em relação ao Contrato de Penhor BS-4, de acordo com a Cláusula 5.20 do Contrato de Subscrição).
2. Limitação a Certos Pagamentos. A Emissora, os Garantidores e suas respectivas Subsidiárias não poderão efetuar, ou incorrer em qualquer obrigação (contingentes ou não) de pagamento relacionado a: (i) qualquer dividendo ou outra distribuição (seja em dinheiro, valores mobiliários ou outros ativos) por conta de quaisquer ações de qualquer classe do capital social ou participações societárias; (b) qualquer pagamento, amortização ou depósito semelhante, a compra, o resgate, aquisição, cancelamento ou rescisão de quaisquer ações do capital social ou participações societárias, ou de qualquer opção, warrant ou outro direito de aquisição quaisquer ações do capital social ou participações societárias, de tal pessoa, ou (c) qualquer pagamento ou pré pagamento de principal, prêmio, se houver, ou taxas ou outros encargos sobre ou com respeito a, e qualquer resgate, compra, reforma, revogação, amortização ou pagamento semelhante e qualquer pedido de rescisão com relação a, qualquer dívida que está subordinada às Obrigações (exceto Endividamento Intercompany), incluindo obrigações subordinadas.
3. Limitação a Contratos Onerosos. A Emissora e os Garantidores não farão e não determinarão ou permitirão que cada uma de suas respectivas Subsidiárias crie, cause, incorra, assuma, celebre, renove, prorrogue, sofra ou permita existir sobre ou torne-se eficaz, qualquer ônus ou restrição consensual de qualquer tipo ou acordo (com exceção desta Escritura de Emissão, do Contrato de Subscrição, dos Instrumentos de Garantia, dos Contratos com os Agentes de Garantia e qualquer outro contrato, instrumento ou documento, relacionado aos mesmos, em cada caso, conforme modificado, suplementado ou aditado, os “Documentos das Debêntures”):
4. expressamente proíba ou limite o pagamento de dividendos ou outras distribuições à Emissora ou aos Garantidores, ou a realização de empréstimos à Emissora ou aos Garantidores, ou a capacidade de transferir qualquer de suas propriedades ou ativos à Emissora ou aos Garantidores, a não ser em relação a qualquer contrato existente nesta data, ou (ii) o Aumento de Capital da Parnaíba Gás Natural, conforme o Subscription Agreement and Other Covenants, celebrado em 30 de outubro de 2013, entre a Parnaíba, a Eneva S.A., a Emissora, a Cambuhy Investimentos Ltda., DD Brazil Holdings S.a.r.l., a Centennial Asset Brazilian Equity Fund LLC. Centennial Asset Mining Fund LLC e o Eike Batista (“Aumento de Capital da Parnaíba Gás Natural”), a Venda da Parnaíba ou a Venda da Parnaíba B.V. (o Aumento de Capital da Parnaíba Gás Natural, a Venda da Parnaíba e a Venda da Parnaíba B.V., em conjunto, as “Operações Parnaíba”);
5. subordine qualquer Endividamento (exceto pelos Endividamentos Intercompany) devido à Emissora ou aos Garantidores ou suas respectivas Subsidiárias; ou
6. restrinja de qualquer maneira ou de outra forma impeça que a Emissora, os Garantidores ou suas respectivas Subsidiárias cumpram suas obrigações previstas nos termos dos Documentos das Debêntures;

Ficando estabelecido que o Financiamento Suplementar poderá conter tais gravames e restrições na medida em que sejam consistentes com aquelas contidas nos Documentos das Debêntures em todos os aspectos materiais.

1. Limitação a Vendas de Ativos:
2. a Emissora e os Garantidores não deverão, bem como não determinarão ou permitirão que suas respectivas Subsidiárias o façam, direta ou indiretamente: (w) efetuar ou permitir qualquer alienação de qualquer ativo dado em garantia sem o consentimento prévio da Maioria Qualificada dos Debenturistas da 1ª Série, (exceto no limite disposto (i) nos Contratos de Garantia de Rendimentos da Parnaíba, os quais, para que não haja dúvidas, não deverão dispor sobre a disposição de quaisquer recebíveis do Aumento de Capital da Parnaíba Gás Natural, da Venda da Parnaíba e da venda da Parnaíba B.V. (“Parnaíba Transactions”) ou (ii) no Tubarão Martelo Offtake Agreement, datado de 9 de dezembro de 2013, celebrado entre a Emissora e o Shell Western Supply and Trading Limited (“Shell Offtake Agreement”) ou quaisquer direitos ou ações com eles associadas em face de terceiros, quer relativos a contratos de fabricação ou qualquer outro, sem o prévio consentimento dos Debenturistas da 1ª Série a seu exclusivo critério);(x) adquirir qualquer parte da propriedade (quer tangível ou intangível) de qualquer terceiro (exceto no curso normal dos negócios), (y) realizar qualquer Venda de Ativos (conforme definido abaixo), ou (z) realizar qualquer fusão, cisão, incorporação, aquisição ou venda substancial de ativos, ou qualquer operação que tenha o mesmo resultado, a não ser que:
3. a operação contemplada for especificamente prevista e descrita no Plano de Recuperação Judicial e no Orçamento Acordado;
4. os termos dessa operação, inclusive, entre outros, os valores a serem recebidos pela Emissora ou pelos Garantidores, foram expressamente aprovados pela Maioria Qualificada dos Debenturistas da 1ª Série;
5. conforme aplicável, a Emissora ou os Garantidores tenham obtido todas as aprovações necessárias do Juízo de Falências e Recuperação Judicial competente, do CADE, da ANP ou qualquer outra Autoridade Governamental aplicável;
6. as declarações e garantias estabelecidas nesta Escritura de Emissão sejam verdadeiras e corretas como se tivessem sido feitas pela Emissora ou pelos Garantidores, conforme o caso, imediatamente após a realização de referidas transações ou série de transações;
7. se solicitado pela Maioria Qualificada dos Debenturistas da 1ª Série, a Emissora ou os Garantidores entregue(m) um certificado de diretor e um parecer de advogado, cada um deles declarando que essa operação cumpre esta Escritura de Emissão que todas as condições suspensivas desta Escritura de Emissão relativas a essa operação foram cumpridas;
8. não obstante a alínea (a) acima, a Emissora poderá iniciar discussões ou celebrar contratos para vender ou arrendar, parcial ou totalmente, os interesses, diretos ou indiretos, da Emissora ou de suas respectivas Subsidiárias nos blocos VIM-5, VIM-19 na Bacia do Vale Inferior do Madalena e nos blocos CR-2, CR-3 e CR-4 na Bacia Cesar Rancería, todos na Colômbia (“Ativos Colombianos”) e os interesses adquiridos pela Emissora na 11ª rodada de licitações da ANP, observado que:

(i). essa venda ou arrendamento não é feita, direta ou indiretamente, à Emissora, uma Afiliada de um dos Garantidores ou ao Sr. Eike Batista e é pelo justo valor de mercado;

(ii). qualquer acordo de garantia, caução, ônus ou outro compromisso para com a ANP, a ANH, qualquer Autoridade Governamental com respeito a tal ativo ou porção dele está expirado ou cedido no momento da transação, com o Emitente liberado de qualquer responsabilidade segundo os mesmos;

1. (iii). os termos e condições de tal transação são satisfatórios para o Agente de Verificação; e

(iv). o Emitente deverá expedir aos Debenturistas da 1ª Série um certificado do administrador e um parecer de advogado, cada um declarando que tal transação ou série de transações cumprem como esta Escritura e com o Contrato de Subscrição e que todas as condições precedentes do Contrato de Subscrição relativas a tal operação foram cumpridas.

1. para fins desta Escritura de Emissão, “Venda de Ativos” significa qualquer alienação direta ou indireta, incluindo a venda, emissão, troca, transmissão, cessão, licença, farmout ou farmdown de qualquer ativo da Emissora (incluindo , sem qualquer limitação, qualquer contas a receber ou quaisquer direitos ou demandas associadas com (que, para evitar dúvidas, deverá incluir quaisquer contas a receber em conexão com as Parnaíba Transactions), da Emissora ou dos Garantidores ou de suas respectivas Subsidiárias com exceção de: (i) a venda de produtos (outras que não os bens objeto dos Instrumentos de Garantia, exceto quando de outra forma estipulado nos Instrumentos de Garantias) no curso regular dos negócios da Emissora, dos Garantidores e de suas respectivas Subsidiárias; (ii) a alienação de equipamentos danificados, obsoletos ou depreciados (que não tenham sido dados em garantia) que sejam mais usados ou úteis ao negócio em valor não superior ao equivalente em Reais a US$10.000.000,00 (dez milhões de dólares) convertidos em Reais pela Taxa Cambial, (iii) Investimentos Permitidos, (iv) o gasto de dinheiro ou de Equivalentes de Caixa e (v) sujeito ao consentimento prévio dos Debenturistas da 1ª Série, alienação de recebíveis em conexão com acordos judiciais e extrajudiciais realizados no curso regular dos negócios e exclusivo para contratos de factoring ou acordos semelhantes.
2. Limitação a Operações com Afiliadas. A Emissora, os Garantidores e suas respectivas Subsidiárias não realizarão qualquer venda, locação, transferência, disposição de quaisquer ativos para, ou adquirirão quaisquer ativos de, ou celebrarão qualquer operação, contrato, empréstimo, adiantamento ou garantia em benefício de qualquer de suas afiliadas, exceto (A) pelo uso temporário do FPSO 1durante o ano de 2014 ou relativo a custos relacionados a desinstalação e desmobilização do FPSO 1, sujeito às taxas, vigência e limites preestabelecidos no Schedule 6.6 do Contrato de Subscrição, ou, (B) devido à OSX-3 Leasing B.V, OSX Holding B.V e OSX 3 Holdco B.V. (“OSX-3”) de acordo com o OSX-3 Charter, alterado conforme o OSX-3 Charter Modification Agreement (sem levar em conta se o OSX-3 Charter tenha sido formalmente aditado). (G) Limitação a Gravames:
3. a Emissora e os Garantidores não outorgarão, e farão com que suas respectivas Subsidiárias não outorguem, direta ou indiretamente, Gravame, com exceção dos Gravames Permitidos (conforme definido abaixo). Serão considerados “Gravames Permitidos”:
4. os Gravames legais constituídos em garantia de obrigações relativas a tributos, fiscalizações, processos administrativos ou demandas que ainda não são devidos ou que a partir de então podem ser pagos sem penalidade ou cujo valor ou validade esteja sujeito a uma contestação de boa-fé ou no período no qual uma contestação de boa-fé pode ser iniciada não expirou e pelo qual provisões adequadas de acordo com a práticas contábeis adotadas no Brasil serão realizadas;
5. cauções ou depósitos (i) em relação a leis trabalhistas ou previdenciárias para garantir recursos em processos sujeitos a contestação de boa-fé na qual a Emissora, os Garantidores ou suas respectivas Subsidiárias seja parte (com exceção do pagamento de endividamento), em cada caso, no curso normal do negócios ou (ii) para garantir o pagamento de tributos ou taxas alfandegárias;
6. gravames impostos por lei sobre a propriedade ou os ativos da Emissora, dos Garantidores ou de suas respectivas Subsidiárias, no curso normal dos negócios, garantindo o pagamento de obrigações que não são ainda devidas ou estão sujeitas a uma contestação de boa-fé;
7. servidões, direitos de passagem, restrições de zoneamento, defeitos menores ou irregularidades na titularidade ou outras restrições ou ônus semelhantes que não interferem em qualquer aspecto substancial no valor ou uso da Propriedade ou do negócio da Emissora ou de suas respectivas Subsidiárias, e qualquer arrendamentos ou subarrendamentos de imóveis que não interferem na condução normal do negócio da Emissora ou de suas respectivas Subsidiárias, e que são feitos em termos habituais e normais aplicáveis a propriedades semelhantes;
8. gravames resultantes exclusivamente de disposições legais relativos a gravames de bancos e direitos de compensação ou direitos e recursos semelhantes quanto a contas de depósito ou outros fundos mantidos junto a uma instituição financeira; ressalvado, entretanto, que essa conta de depósito não é uma conta em dinheiro e não é destinada pela Emissora, os Garantidores ou suas respectivas Subsidiárias a fornecer bens em garantia a essa instituição depositária e que a Emissora, os Garantidores e suas respectivas Subsidiárias não tenham uma obrigação pendente para com o detentor desse Gravame;
9. quaisquer direitos de compensação de qualquer Pessoa em relação a qualquer conta de depósito da Emissora, dos Garantidores e de suas respectivas Subsidiárias resultante no curso normal dos negócios;
10. penhoras judiciais que não deem origem a um Evento de Vencimento Antecipado enquanto esse Gravame for garantido de acordo com leis aplicáveis, a menos que o julgamento que ele garante não tenha sido julgado improcedente ou obtido efeito suspensivo em até 30 (trinta) Dias Corridos após a publicação da sentença;
11. Gravames vigentes nesta data listados no Schedule 4.17 do Contrato de Subscrição.
12. Gravames ou depósitos exigidos por qualquer contrato ou lei ou outras exigências regulatórias, a fim de permitir que a Emissora, os Garantidores ou qualquer uma de suas respectivas Subsidiárias cumpra qualquer contrato ou subcontrato celebrado por ela com, ou a pedido de, uma entidade governamental ou qualquer departamento, agência ou instrumentalidade da mesma, ou para garantir o progresso parcial, adiantamento ou quaisquer outros pagamentos a qualquer Garantidor ou qualquer uma de suas respectivas Subsidiárias por uma entidade governamental ou qualquer departamento, agência ou instrumentalidade da mesma, de acordo com as disposições de qualquer contrato ou lei não será considerado como criador de Endividamento garantido por Gravames;
13. Gravames criados para garantir o Endividamento da Emissora e das Garantidoras nos termos e de acordo com o Financiamento Suplementar;
14. Gravames criados segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantias Reais;
15. Gravames em favor da ANP, o Gravame sobre o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a OGX, GE Oil & Gas do Brasil Ltda. (“GE O&G”), Wellstream International Limited (“Wellstream”) e Paulo Narcelio Simões Amaral, em 26 de novembro de 2013 (“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária OGX”), e qualquer outro Gravame em favor da GE Oil &Gas Ltda. e de outra forma permitida pelo “General Electric Agreement”, por meio de acordo, em forma e substância aceitável para os Debenturistas da 1ª Série, em relação ao calendário de pagamentos para, e a liberação de garantias pela, GE O&G e Wellstream em relação à sua alienação fiduciária de mais de 200.000 barris de petróleo de Tubarão Martelo, nos termos do Compromisso de Alienação Fiduciária em Garantia e do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Petróleo em Garantia e Outras Avenças e o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária OGX.

Não obstante a disposição anterior, os Gravames Permitidos segundo as alíneas G(i) a G(viii) acima serão sempre juniores e subordinados aos Gravames criados segundo esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantias Reais.

1. Limitação à Operações de Sale e Leaseback. A Emissora, os Garantidores e suas respectivas Subsidiárias não celebrarão qualquer operação de sale e leaseback;
2. Cumprimento de Orçamentos. A Emissora não permitirá variações desfavoráveis em relação (a) ao Orçamento de 13 Semanas, ou (b) o Orçamento Acordado, que poderiam, em cada caso, ter o efeito de prejudicar substancialmente (i) as operações da Emissora, (ii) a capacidade da OGPar e da Emissora de obter a Homologação do Plano de Recuperação Judicial, ou (iii) a capacidade da OGPar e da Emissora de consumar o Plano de Recuperação Judicial ou a Reestruturação;
3. Limitação a Operações com Derivativos. A Emissora, os Garantidores e suas respectivas Subsidiárias não celebrarão quaisquer contratos de swap, opção, compra ou venda futura, negociações de índices, operações de cap, floor e collar, ou quaisquer operações de derivativos semelhantes;
4. Regulamentos sobre Embargos. A Emissora e nenhuma das Garantidoras se tornará, ou permitirá que qualquer de suas respectivas Subsidiárias, atuando ou se beneficiando em qualquer capacidade em relação às Debêntures, se torne (a) uma pessoa investigada por, ou sob sanções e/ou restrições de natureza penal, cível e/ou administrativa por crimes relacionados à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, por qualquer Agente Governamental local ou estrangeiro; (b) domiciliada e/ou residente em território que esteja sujeito a, ou sob a jurisdição de governo que esteja sujeito a, embargos que impeçam amplamente a celebração de negócios com partes ali domiciliadas e/ou residentes, tais como Cuba, Irã, Coreia do Norte, Sudão e Síria (“Países sob Embargo”); ou (c) aplique o produto das Debêntures, ou realize empréstimos, contribua ou de qualquer outra forma torne disponível esse produto (i) com a finalidade de financiar ou facilitar quaisquer atividades ou negócio de ou com qualquer pessoa investigada por, ou sob sanções penais, cíveis e/ou administrativas por crimes relacionados à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, por qualquer Agente Governamental local ou estrangeiro, ou domiciliada e/ou residente em território de Países sob Embargo ou que estejam sob a jurisdição de Países sob Embargo ou (ii) de qualquer outra forma, conforme o caso, que resultaria em uma violação de Sanções por qualquer Pessoa (inclusive qualquer credor), ou (c) se envolva ou conspire para se envolver em qualquer transação que viole, elida ou evite, tenha o fim de elidir ou evitar ou tenta violar qualquer das proibições estipuladas nas leis ou sanções sobre lavagem de dinheiro.
5. Outros Contratos. A Emissora e cada Garantidor não celebrarão, e não causarão ou permitirão com que suas respectivas Subsidiárias celebrem qualquer modificação ou alteração em (i) qualquer documento que estabeleça normas de endividamento para a Emissora, para os Garantidores ou suas respectivas subsidiária que contenha acordos de natureza financeira ou negocial, definições ou exigências de testes relativos aos mesmos, acertos sobre relatórios financeiros ou disposições sobre casos de inadimplemento mais favoráveis ao credor ou ao financiador desse endividamento, a menos que seja dada aos Debenturistas a opção de receberem o benefício dessas disposições mais favoráveis ao mesmo tempo e nos mesmos termos, caso em que, se solicitado pelos Debenturistas, esta Escritura será alterada e/ou suplementada para incorporar essas disposições ou (ii) sem o consentimento prévio da Maioria Qualificada dos Debenturistas da 1ª Série, no que se refira à qualquer contrato da OSX.
6. Novas Subsidiárias. A Emissora, os Garantidores e suas respectivas Subsidiárias não incorporarão ou adquirirão novas Subsidiárias a não ser no curso normal dos negócios.
7. Limitação à Modificação e Rescisão de Certos Contratos. A Emissora não rescindirá ou tomará qualquer medida que permita o término de qualquer Obrigação Contratual (conforme definido abaixo), cuja rescisão se poderia razoavelmente esperar que tivesse um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta escritura, “Obrigação Contratual” significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer disposição de qualquer título emitido por tal Pessoa ou de qualquer contrato, instrumento ou qualquer outro empreendimento qual tal Pessoa seja parte ou pela qual qualquer propriedade, direito, receita ou interesse, tangível ou intangível, seu esteja vinculado;
8. Negócios Permitidos; Bens Dados em Garantia. A Emissora, os Garantidores e suas respectivas Subsidiárias não poderão (i) conduzir qualquer atividade a não ser aquelas previstas em seus documentos societários nesta data, (ii) alterar seu exercício social, seu nome ou seu domicílio antes de fazer referidas alterações ou arquivamentos nos Instrumentos de Garantia, (iii) tomarão qualquer outra medida que possa afetar prejudicialmente a prioridade, perfeição ou validade dos Gravames criados por esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantias Reais ou (iv) efetuarão ou permitirão qualquer alteração substancial em suas políticas contábeis ou práticas de relatórios, exceto na medida exigida por uma alteração nas práticas contábeis adotadas no Brasil;
9. Endividamento anterior ao Protocolo do Pedido de RJ. Salvo conforme disposto no Contrato de Subscrição ou no Plano de Recuperação, ou, conforme acordado pela Maioria Qualificada dos Debenturistas da 1ª Série e incluído no Orçamento de 13 Semanas, a Emissora, os Garantidores e suas respectivas Subsidiárias não efetuaramefetuarão quaisquer pagamentos em uma conta de qualquer credor relativamente a um endividamento anterior ao Protocolo do Pedido de RJ, inclusive, entre outros, pagamentos a fornecedores;
10. Recuperação Judicial; Plano de Recuperação Judicial; Orçamento Acordado. A Emissora e cada Garantidora não deverá:
11. propor, negociar, arquivar ou suportar (de forma verbal ou escrita) (i) qualquer plano para reorganização judicial no Brasil a que não seja o Plano de Recuperação Judicial, e (ii) qualquer processo de falência ou de reorganização em uma jurisdição fora do Brasil que seja inconsistente com o Plano de Recuperação Judicial;
12. firmar, sem o prévio consentimento dos Debenturistas, qualquer alteração ao Plano de Recuperação Judicial ou a qualquer dos Documentos Relacionados ao Plano que possa afetar prejudicialmente o pagamento da Reestruturação, do Plano de Recuperação Judicial ou da Recuperação Judicial para os Debenturistas, ou ainda que possa de outra forma afetar prejudicialmente sob qualquer aspecto substancial os direitos dos Debenturistas nos termos da Reestruturação, do Plano de Recuperação Judicial ou da Recuperação Judicial, ou que seja inconsistente com esta Escritura ou com o Plan Support Agreement;
13. tomar ou fazer com que seja tomada qualquer medida inconsistente com o Plano de Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a, medidas em qualquer processo de falência ou recuperação que não seja a Recuperação Judicial;
14. tomar ou fazer com que sejam tomadas quaisquer medidas que sejam inconsistentes com os termo (i) desta Escritura de Emissão; (ii) do OSX-3 Charter Modification Agreement, ou (iii) do OSX Plan Suport Agreement (conforme definido no Contrato de Subscrição);
15. alterar o Orçamento Acordado, exceto com o consentimento prévio por escrito do Agente de Verificação; desde que qualquer alteração ao Orçamento Acordado que contemple (i) quaisquer investimento em capital fixo (“Despesas de Capital”) adicionais ou (ii) quaisquer aportes adicionais de capital que excedam o equivalente em reais a US$2.000.000,00 (dois milhões dólares norte americanos) no valor agregado, seja submetida ao consentimento prévio da Maioria Qualificada dos Debenturistas da 1ª Série; ou
16. transigir, liquidar, limitar o deixar expirar qualquer reivindicação que tenha contra qualquer Afiliada, inclusive quaisquer reivindicações contra qualquer entidade OSX.
17. Agente de Verificação. A Emissora e cada Garantidor não tomará, nem fará com que seja tomada qualquer ação que possa impedir ou limitar o Agente de Verificação de exercer suas funções conforme estipulado na Cláusula 8.1 do Contrato de Subscrição;
18. Diluição. Exceto conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial, a Emissora não (i) desdobrará as ações ordinárias de sua emissão em um número maior de ações ordinárias, (ii) grupará as ações ordinárias de sua emissão em um número menor de Ações, (iii) reclassificará as Ações ou (iv) a não ser em relação às operações previstas no Contrato de Subscrição ou de acordo com esta Escritura de Emissão ou os Instrumentos de Garantias Reais, assumirá qualquer operação ou série de operações em relação às quais (quer por meio de oferta de troca, liquidação, oferta de aquisição, consolidação, fusão, combinação, reclassificação, recapitalização, venda de ativos, arrendamento de ativos ou de outra forma) as Ações serão trocadas, convertidas, adquiridas ou constituirão exclusivamente o direito de receber outros valores, outro bem, ativos ou dinheiro;
19. Governança. A não ser de acordo com e conforme disposto no Contrato de Subscrição e no Plano de Recuperação Judicial, a Emissora não (a) alterará, modificará ou de outra forma alterará qualquer dos seus atos constitutivos (i) de qualquer maneira que poderia afetar prejudicialmente os Debenturistas ou (ii) sem o consentimento prévio da Maioria Qualificada dos Debenturistas da 1ª Série, (b) substituirá quaisquer membros do conselho de administração ou órgão equivalente, sem o consentimento do Agente Fiduciário a Maioria Qualificada dos Debenturistas da 1ª Série;
20. Projeções. (i). Durante as primeiras seis semanas do Orçamento de 13 Semanas Inicial, a partir do último dia de cada semana, com início no último dia da segunda semana do Orçamento de 13 Semanas Inicial, as receitas de caixa agregadas efetivamente recebidas, calculadas sobre uma base cumulativa para o período aplicável, não devem ser inferiores aos seguintes percentuais de recebimentos acumulados projetados para serem recebidos em ou antes de tal data no Orçamento de 13 Semanas Inicial: (x) 70%, no caso da segunda e terceira semanas do Orçamento de 13 Semanas Inicial e ( b) 75%, no caso da quarta e quinta semanas do Orçamento de 13 Semanas Inicial. Com início no último dia da sexta semana do Orçamento de 13 Semanas Inicial e continuando depois, a partir do último dia de cada semana, os recebimentos agregados efetivamente recebidos durante o período de seis semanas findo naquela data não deve ser inferior a 80% dos recebimentos de caixa agregados projetados para serem recebidos em ou antes dessa data no Orçamento de 13 Semanas; (ii) durante as primeiros seis semanas do Orçamento de 13 Semanas Inicial, a partir do último dia de cada semana, com início no último dia da segunda semana do Orçamento de 13 Semanas Inicial, os gastos de caixa agregados efetivamente realizados, calculados sobre uma base cumulativa para o período aplicável, não deverão ser maiores do que as seguintes percentagens de desembolsos acumulados projetados para serem feitos em ou antes de tal data no Orçamento de 13 Semanas Inicial: ( a) 130 %, no caso da segunda e terceira semanas do Orçamento de 13 Semanas Inicial e ( b) 115% , no caso da quarta e quinta semanas do Orçamento de 13 Semanas Inicial. Com início no último dia da sexta semana do Orçamento de 13 Semanas Inicial e continuando depois, a partir do último dia de cada semana, os gastos de caixa agregados efetivamente feitos durante o período de seis semanas findo naquela data não devem ser superiores a 110% dos desembolsos totais projetadas para serem feitos em ou antes dessa data no Orçamentos de 13 semanas, conforme acompanhado pelo Agente de Verificação.
21. Dispêndios Adicionais. A Emissora, os Garantidores e suas respectivas Subsidiárias não farão (a) quaisquer investimentos em capital fixo ou outros dispêndios societários (inclusive dispêndios sobre pesquisas geológicas, geofísicas e sísmicas e outras atividades semelhantes para coleta de dados) exceto conforme especificamente previsto por e descrito no Orçamento Acordado e no Orçamento de 13 Semanas então em vigor; ou (b) pagarão, farão pagar ou celebrarão qualquer contrato para pagar ou fazer com que sejam pagas quaisquer honorários de assessores a não ser aqueles previstos no Schedule 4.28 do Contrato de Subscrição.
22. Alteração do Contrato de Afretamento da OSX-3. A Emissora e os Garantidores não deverão (a) tomar quaisquer medidas, direta ou indiretamente, em violação aos ou desafiando os Acordos Transitórios OSX-3 (conforme definido abaixo) ou tomar qualquer ação ou fazer qualquer pagamento à OSX-3, direta ou indiretamente, que poderia ser contrário aos Acordos Transitórios OSX-3 (conforme definido abaixo), e (b) após a celebração do OSX-3 Charter Modification Agreement a Emissora e os Garantidores não deverão renunciar a quaisquer direitos ou exercer quaisquer direitos de rescisão nos termos desses contratos, sem o consentimento prévio do Agente de Verificação. Para fins desta Escritura de Emissão, “Acordos Transitórios OSX-3” significa os acordos celebrados entre a Emissora e as contrapartes apropriadas, razoavelmente satisfatórios em forma e conteúdo para os subscritores de Debêntures da 1ª Série, fornecendo (i) garantias razoáveis sobre a disponibilidade contínua da Emissora do FPSO da OSX-3 a uma taxa de afretamento de US$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte americanos) por dia, (ii) a concessão à Emissora de certos direitos de rescisão adicionais no caso de a produção futura de Tubarão Martelo ser menor do que o esperado e (iii) certos outros direitos e proteções".

Tubarão Martelo ser menor do que o esperado e (iii) certos outros direitos e proteções".

5.4 As despesas a que se refere o item 5.2. (xii) acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

1. publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

1. extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) Dias Corridos contados da data da referida solicitação;
2. despesas de viagem, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, desde que realizadas dentro de critérios de razoabilidade e bom senso e dentro da função fiduciária que lhe é inerente, nos termos da clausula 7.5 abaixo; e
3. eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.
   * 1. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas da 1ª Série deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas da 1ª Série e posteriormente ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas da 1ª Série incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas da 1ª Série. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas da 1ª Série, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) Dias Corridos.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE**

* 1. **Vencimento Antecipado das Debêntures da 2ª Série**
     1. Observado o disposto nos itens 6.1.2., 6.1.3. e 6.1.4. abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures da 2ª Série e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário atualizado pela Taxa Cambial, acrescido da Remuneração, do Prêmio Fixo da 2ª Série, dos Encargos Moratórios, se aplicáveis e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão (“Evento de Vencimento Antecipado da 2ª Série” e “Vencimento Antecipado da 2ª Série”, respectivamente, caso seja declaradadeclarado o vencimento antecipado das Debêntures, seja ele um Vencimento Antecipado da 1ª Série ou Vencimento Antecipado da 2ª Série ou, ainda, os dois em conjunto, “Vencimento Antecipado”):

1. decretação de falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, da Emissora ou de suas controladas;
2. extinção, exceto por reorganização societária previamente aprovada pelos Debenturistas da 1ª Série, liquidação ou dissolução da Emissora;
3. não pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia na data em que se tornou devida;
4. caso esta Escritura de Emissão ou os Instrumentos de Garantia, por qualquer razão, deixar(em) de ser existente(s), legal(is), válido(s), exigível(is) ou eficaz(es), ou se a existência, legalidade, validade, exigibilidade ou eficácia da Escritura de Emissão ou dos Instrumentos de Garantia vier(em) a ser questionada(s) pela Emissora ou pelos Garantidores; e
5. declaração de vencimento antecipado das Debêntures da 1ª Série.
   * 1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados no item 6.1.1. acima, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures da 1ª Série, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
   1. A Emissora e os Garantidores obrigam-se perante os Debenturistas da 2ª Série a

(“Obrigações de Fazer da 2ª Série”):

1. fornecer ao Agente Fiduciário:
2. Demonstrações Financeiras Anuais. Dentro de, no máximo, 90 (noventa) Dias Corridos após o encerramento de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras auditadas, individuais, consolidadas e completas da Emissora e da OGPar e dos Garantidores, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, no idioma inglês, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;
3. Demonstrações Financeiras Trimestrais. Dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) Dias Corridos após o término de cada trimestre do exercício social (a) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e da OGPar relativas a 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, acompanhadas do relatório da administração e de parecer de revisão limitada dos auditores independentes;
4. Relatórios Mensais. Dentro de, no máximo, de 15 (quinze) Dias Corridos após o término de cada mês de cada exercício social, o balanço patrimonial consolidado não auditado da Emissora e da OGPar relativo ao respectivo mês, acompanhado das respectivas demonstrações de resultados, de mutações do patrimônio líquido e de fluxos de caixa para esse mês, declarando, em cada caso, de forma comparativa, os números para o(s) período(s) comparativo(s) de (ou, no caso do balanço patrimonial, ao término de) o exercício social anterior, tudo certificado pelo diretor financeiro da Emissora como apresentando adequadamente sob todos os aspectos relevantes a posição patrimonial, os resultados de operações consolidados e os fluxos de caixa da Emissora de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;
5. convocar, nos termos do Capítulo VIII, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
6. notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;
7. notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, acerca da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de Vencimento Antecipado;
8. não (i) praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social, com esta Escritura de Emissão ou com os Instrumentos de Garantia e (ii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
9. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
10. cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
11. manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador Mandatário, o Agente Fiduciário, o Agente de Monitoramento, o Agente de Garantia Americano, o Agente de Garantia Europeu, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
12. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto aqueles tributos ou contribuições cuja cobrança esteja sendo contestada judicialmente ou administrativamente, de boa-fé pela Emissora, caso em que a Emissora se obriga ao pagamento se houver decisão condenatória transitada em julgado, ou aqueles cujo não pagamento não gere um Efeito Adverso Relevante;
13. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário e previamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
14. estruturar e manter um adequado e eficiente atendimento aos Debenturistas, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e órgão destinados ao atendimento de seus acionistas ou contratar instituição financeira autorizada para prestar esse serviço;
15. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
16. Capital Autorizado; Conversão. A Emissora deverá, até a Data de Vencimento, manter capital autorizado suficiente para permitir a conversão integral de todas as Debêntures, caso seja implementada a Condição Suspensiva de Conversibilidade.

**CAPÍTULO VII**

**DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO AGENTE DE MONITORAMENTO E DO AGENTE DE VERIFICAÇÃO**

* 1. **Nomeação**
     1. A Emissora constitui e nomeia **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, como o Agente Fiduciário dos Debenturistas da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

7.1.1.2 A Emissora constitui e nomeia **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**,, acima qualificada, como o Agente de Monitoramento dos Debenturistas da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, cumprir com as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e auxiliar o Agente Fiduciário no exercício de suas funções.

* + 1. O exercício permanente da função de Agente Fiduciário é privativo das pessoas indicadas no artigo 7º da Instrução CVM 28.
  1. **Substituição**
     1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM.
     2. Se a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere ao item 8.2.1 acima não ocorrer em até 15 (quinze) Dias Corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.
     3. A remuneração do novo agente fiduciário será definida na própria Assembleia Geral de

Debenturistas que o escolher, observado o disposto no item 8.2.7. abaixo.

* + 1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.
    2. É facultado aos Debenturistas proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
    3. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28, e eventuais normas posteriores.
    4. O Agente Fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso a Assembleia Geral de Debenturistas não delibere sobre a matéria, observado que o eventual substituto não poderá, em hipótese alguma, receber remuneração superior ao seu antecessor.
    5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser operada por meio de aditamento a presente Escritura de Emissão, aditamento este que deverá ser inscrito na JUCERJA.
    6. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura desta Escritura de Emissão e o novo agente fiduciário a partir de eventual aditamento em que for nomeado como substituto para exercer a função, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição.
    7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
  1. **Deveres**
     1. Além de outros previstos em lei, ou em ato normativo da CVM, e na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

1. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
2. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que lhe impeça o exercício da função;
3. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
4. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta

Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

1. promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
2. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
3. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
4. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos;
5. solicitar, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável e devidamente justificável, auditoria extraordinária na Emissora;
6. convocar, quando necessário, nos ternos desta Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas, através de anúncio publicado, pelo menos por 3 (três) vezes, na forma prevista nesta Escritura de Emissão;
7. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
8. elaborar relatório destinado exclusivamente aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações: (i) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na prestação obrigatória de informações pela Emissora; (ii) alterações estatutárias ocorridas no período; (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora; (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado; (v) resgate, amortização, conversão, repactuação, aquisição facultativa e pagamento de rendimento das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora; (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; (vii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; (viii) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão; (ix) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28; e (x) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
9. disponibilizar exemplar do relatório de que trata o inciso anterior exclusivamente aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
10. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
11. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
12. acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures; (xvii) notificar os Debenturistas, às expensas da Emissora, por edital e individualmente, com

cópia para a Emissora, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos, de qualquer

1. notificar os Debenturistas, às expensas da Emissora, por edital e individualmente, com cópia para a Emissora, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos.;
2. fazer com que a Emissora cumpra a obrigação prevista no inciso (vi) acima;
3. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
4. informar aos Debenturistas, assim que seja comunicado pela Emissora, a existência de qualquer valor disponível para recebimento por parte dos Debenturistas em razão das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora;
5. acompanhar o preço unitário das Debêntures calculado pela Emissora, assim como os Preços de Conversão e, conforme o caso, ajustados conforme o item 4.8 acima, disponibilizando-os aos Debenturistas, através do site www.oliveiratrust.com.br;
6. acompanhar, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, assim como a entrega das Ações decorrente da Conversão das Debêntures, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e
7. envidar esforços junto a Emissora para que esta tome as providências necessárias à conversão das Debêntures em Ações, nos termos do item 4.8. acima, assim como para o pagamento da Remuneração e, se for o caso, da Remuneração por Conversão em Ações por Operação Societária, aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e
8. notificar os Debenturistas acerca da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de (i) Vencimento Antecipado; (ii) Eventos de Conversão em Ações por Operação Societária; e (iii) Ajustes contra Diluição tão logo tome conhecimento.
   1. **Atribuições Específicas**
      1. O Agente Fiduciário utilizará de quaisquer processos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:
9. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e tomar qualquer providência necessária à conversão das Debêntures em Ações, nos termos do item 4.8. acima;
10. tomar toda e qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos

Debenturistas;

1. requerer a falência da Emissora, após a inobservância desta última de notificação que lhe tenha sido encaminhada requerendo o cumprimento da obrigação em atraso, mediante a concessão de prazo de, pelo menos, 10 (dez) Dias Corridos; e
2. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora, sem prejuízo da representação individual de cada Debenturista em qualquer processo envolvendo a Emissora e os Garantidores.
   * 1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos do item anterior se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar pelo quorum de aprovação de Debenturistas que representem a unanimidade das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em circulação quando tal hipótese se referir ao disposto no inciso (iv) da mesma Cláusula.
     2. O Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas, para o fim de ser, imediatamente, ressarcido pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.
     3. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma da Cláusula 7.4.3. acima, será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência com relação às Debêntures na ordem de pagamento.
   1. **Remuneração**
      1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, uma remuneração apurada pelo somatório das horas trabalhadas em todo e qualquer serviço ou atendimento de prestado, no valor da hora homem de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), bem como uma parcela única de R$ 100.000,00 (cem mil reais) no dia 18 de dezembro de 2013, à título de implantação.
         1. Mensalmente, a partir do mês imediatamente subsequente a assinatura da escritura de emissão, serão faturadas à Emissora para o dia 10 de cada mês, as horas trabalhadas do mês anterior, horas estas que terão piso mensal de R$ 7.000,00 (sete mil reais).
         2. A Remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IR (Imposto sobre a Renda) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes correspondentes ao regime de tributação de lucro real pelas instituições financeiras nas respectivas datas de pagamento, de tal forma que tais valores indicados nesta Escritura de Emissão correspondam a valores líquidos destes tributos incidentes sobre a prestação de serviços de agente fiduciário pelas instituições financeiras.
         3. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 7.6 acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela de que trata a Cláusula 7.6 acima, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário.
         4. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando, em nome dos Debenturistas, na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.
         5. Em caso de mora no pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.
      2. No caso de inadimplemento superior a 30 (trinta) Dias Corridos pela Emissora em relação ao pagamento da remuneração e das despesas reembolsáveis ao Agente Fiduciário, esses valores deverão ser adiantados pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidos pela Emissora, sob pena de interrupção da prestação do serviço.
      3. Todo e qualquer valor cobrado nos termos desta cláusula 7.5 desta Escritura, será devido na proporção de 10% para o Agente Fiduciário e 90% para o Agente de Monitoramento.
      4. Todos e quaisquer honorários, custos e/ou despesas incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Agente de Monitoramento no exercício de suas funções, nos termos desta Escritura de Emissão, ou de quaisquer dos Instrumentos de Garantia e conforme alterados, prorrogados, complementados ou modificados de tempos em tempos, poderão ser debitados diretamente das Contas Cedidas, caso a Emissora permaneça inadimplente por prazo superior a 5 (cinco) Dias Corridos, devendo o Agente Fiduciário e o Agente de Monitoramento, notificar os Garantidores após efetuar as devidas compensações; entretanto, a falha em notificar não deverá afetar a validade das compensações realizadas.
      5. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, as quais deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível e posteriormente ressarcidas pela Emissora.
      6. As despesas a que se refere o item 7.5.5 acima compreenderão, entre outras, as seguintes: (i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura

de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

1. extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) Dias Corridos contados da data da referida solicitação;
2. despesas de viagem, estadia e transporte, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário e/ou do Agente de Monitoramento, inclusive para execução das garantias estrangeiras, desde que realizadas dentro de critérios de razoabilidade e bom senso e dentro da função fiduciária que lhe é inerente, nos termos da clausula 7.5 abaixo;
3. eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
4. despesas com cartorários e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário e/ou do Agente de Monitoramento.
   * 1. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, no Brasil ou no Exterior, em que o Agente Fiduciário e/ou do Agente de Monitoramento venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação da respectiva comprovação. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário e/ou do Agente de Monitoramento, enquanto representante dos Debenturistas, no Brasil ou no Exterior. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário e/ou do Agente de Monitoramento na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) Dias Corridos.
     2. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário e/ou o Agente de Monitoramento, no Brasil ou no Exterior, decorrentes do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura desta Emissão e dos Debenturistas, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios, no Brasil ou no Exterior, para defesa do Agente Fiduciário e/ou do Agente de Monitoramento e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.
     3. As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser somadas à dívida da Emissora e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.
   1. **Agente de Verificação**
      1. O Agente de Verificação deverá ser uma ou mais pessoas nomeadas pelos Backstop Novos Financiadores nos termos do Contrato de Subscrição para atuar como seu representante. Antes da Data de Integralização da 1ª Série, a Emissora em conjunto com os Consultores Legais dos Backstop Novos Financiadores deverão informar por escrito ao Agente Fiduciário a identificação, o endereço, telefone e e-mail do Agente de Verificação. Tal notificação confirmará ainda que o Agente de Verificação tem ciência das obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão para com ele e que o Agente de Verificação informará o Agente Fiduciário imediatamente sempre que ele notificar a Emissora sobre qualquer descumprimento e/ou atraso no envio de informações conforme previsto nesta Escritura de Emissão e/ou quaisquer outros Instrumentos de Garantia. O Agente de Verificação deverá assinar a notificação como anuente. No caso de renúncia ou substituição do Agente de Verificação nos termos do Contrato de Subscrição, a Emissora (em notificação conjunta com os Consultores Legais dos Backstop Novos Financiadores), em até 10 Dias Úteis, enviarão nova notificação ao Agente Fiduciário nos mesmos termos acima.
      2. A Emissora, os Garantidores e os Debenturistas e suas respectivas afiliadas e/ou Subsidiárias (“Partes Escritura”) concordam que nem o Agente de Verificação nem suas afiliadas (presentes, passadas ou futuras) nem cada um de seus respectivos conselheiros, diretores, administradores, acionistas, sócios, membros, empregados, agentes, representantes, consultores ou controladores (em conjunto, “Partes Agente de Verificação”) terão qualquer responsabilidade (direta ou indireta) para com as Partes Escritura ou para com qualquer pessoa ou entidade agindo ou demandando em nome das Partes Escritura, causada por, relacionada a, baseada em ou originada (direta ou indiretamente) desta Escritura de Emissão ou por qualquer ato ou omissão das Partes Agente de Verificação ou das Partes Escritura em conexão com esta Escritura de Emissão (incluindo, sem limitação, quaisquer atos ou omissões das Partes Agente de Verificação como representante, agente, fiduciário ou em qualquer outra capacidade ou conexão com qualquer serviço prestado ou encerramento de um plano de previdência (incluindo qualquer plano de contribuição)), com exceção, só nos caso dos Debenturistas da 1ª Série, de perdas, demandas, penalidades e responsabilidades incorridas pelos Debenturistas da 1ª Série que sejam determinadas por sentença judicial de mérito transitada em julgado por um juízo competente tenham resultado primordialmente e diretamente de dolo ou culpa grave das Partes Agente de Verificação. Em nenhuma hipótese, a responsabilização das Partes Agente de Verificação perante os Debenturistas da 1ª Série deverá ser maior do que a quantia efetivamente recebida pelo Agente de Verificação em conexão com o “engagement letter agreement” (contrato de contratação) a ser celebrado entre a Emissora e a OGX Austria com o Agente de Verificação.

**CAPÍTULO VIII**

**DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

* 1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
  2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em circulação da respectiva Série, ou pela CVM.
  3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das

Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

* 1. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão realizadas de forma separada para cada uma das Séries, exceto quando tratar de matérias de interesse comum dos Debenturistas de ambas as Séries, tais como, mas não se limitando, a substituição do Agente Fiduciário, definição do parâmetro a ser aplicado em caso de indisponibilidade, ausência de apuração ou divulgação ou impossibilidade de utilização da Taxa Cambial e alterações prazos de obrigações previstas na presente Escritura de Emissão.
  2. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série caberá ao

Debenturista da respectiva Série eleito pelos demais Debenturistas presentes.

* 1. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Corridos.
  2. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) Dias Corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.
  3. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em circulação da respectiva Série e, em segunda convocação, com qualquer número.
  4. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto no item 8.10. abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Debênture em circulação, nos termos da Lei das

Sociedades por Ações.

* 1. Não estão incluídos no quorum a que se refere o item 8.8. acima:

1. os quoruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, em especial a Maioria Qualificada dos Debenturistas da 1ª Série, quando aplicável;
2. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, (a) no aumento do prazo de vigência das Debêntures; (b) da Remuneração, exceto pelo disposto no item 4.10.4. acima; (c) de quaisquer dos quoruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, se for o caso; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; ou (e) das hipóteses de Vencimento Antecipado,
   1. Para efeito da constituição do quorum de instalação e deliberação a que se refere este Capítulo IX, serão consideradas como Debêntures em circulação aquelas Debêntures da respectiva Série emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido convertidas em Ações, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas sociedades controladas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.
   2. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

* 1. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
  2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo de valor sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de deliberação dos Debenturistas, comprometendo-se, tão somente, a agir em conformidade com o disposto nesta Escritura de Emissão e também conforme as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão. Os atos ou manifestações, por parte do Agente Fiduciário previstos na presente Escritura de Emissão ou quaisquer Instrumentos de Garantia, que criarem responsabilidade aos Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

**CAPÍTULO IX DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

* 1. **Declarações e Garantias do Agente Fiduciário**
     1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

1. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
2. não tem qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme artigo 66, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares, para exercer a função que lhe é conferida;
3. aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
4. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
5. esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculante do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
6. é uma instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
7. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatuários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
8. não exerce a função de agente fiduciário de debêntures de emissão da Emissora, exceto com relação às Debêntures da presente Emissão;
9. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer, plenamente, suas funções;
10. na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, (a) as garantias não estão devidamente formalizadas e constituídas, de forma que não são exequíveis até que (i) seja cumprida a Condição Suspensiva de Garantia Real, e (ii) ocorram todos os registros previstos nos respectivos Instrumentos de Garantia Real; (b) tais garantias, em conjunto, não são suficientes em relação ao Valor Total da Emissão na Data de Integralização, conforme valores previstos nos Anexos dos respectivos Instrumentos de Garantia Real, sendo certo que para tal avaliação não foram considerados os valores das garantias objeto da Alienação Fiduciária de Petróleo, do Contrato de Penhor BS-4 e do Contrato de Cessão Fiduciária – Créditos Gerais, devido à peculiaridade das suas características, o que impossibilita precificá-las; bem como (c) os bens objeto dos Instrumentos de Garantia Estrangeiros somente poderão ser excutidas pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e o Agente de Garantia Europeu e o Agente de Garantia Norte Americano, conforme aplicável, perante os tribunais da Holanda e dos EUA, conforme o caso previsto no respectivo Instrumento de Garantia Estrangeiro
11. aceita integralmente todas as cláusulas e condições desta Escritura de Emissão; e
12. está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada da CVM, do Banco Central do Brasil e demais autoridades e órgãos competentes.
    1. **Declarações e Garantias da Emissora e dos Garantidores**
       1. A Emissora e os Garantidores declaram e garantem, individualmente, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:
13. estão devidamente autorizados a celebrar esta Escritura de Emissão, conforme o caso, e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
14. (a) a Emissora e a OGPar são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, conforme o caso, e (b) os Garantidores Estrangeiros são sociedade devidamente organizadas constituídas e existentes de acordo com as leis holandesas ou austríacas;
15. são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da jurisdição de sua incorporação;
16. estão devidamente qualificadas e autorizadas a exercer atividades e encontram-se em situação regular em todas as jurisdições nas quais a propriedade, o arrendamento ou a operação de seus ativos ou a natureza do negócio por ele conduzido torna essa qualificação necessária, a não ser na medida em que a não obtenção dessas qualificações não teria, individualmente ou de forma agregada, um Efeito Adverso Relevante;
17. o Anexo 4.2(a) do Contrato de Subscrição contém uma lista completa e precisa de todas as Subsidiárias dos Garantidores, indicando, a partir da Data de Emissão, a jurisdição de sua constituição, o número de ações, as participações dos Garantidores no capital social de cada Subsidiária, e a porcentagem de cada classe de ações possuídas (direta ou indiretamente) pela Emissora ou pelos Garantidores, e o número de ações sujeitas a opções, warrants, direitos de conversão e outros direitos de natureza semelhante. Todas as ações que compõe o capital social de cada uma das Subsidiárias da Emissora e dos Garantidores foram validamente emitidas, estão integralmente pagas, não são passíveis de reavaliação e são detidas pela Emissora, pelos Garantidores ou por uma ou mais de suas Subsidiárias, livres e desembaraçadas de quaisquer Gravames, exceto (i) pelos Gravames criados nos termos dos documentos das Garantia, (ii);por Gravames já existentes aos credores da Parnaíba, nos termos da escritura datada de 9 de janeiro de 2012, relacionada à emissão de debêntures da Parnaíba e do Credit Agreement celebrado entre a Parnaíba, o Morgan Stanley N.A. e outras partes em 14 de janeiro de

celebrado entre a Parnaíba, o Morgan Stanley N.A. e outras partes em 14 de janeiro de 2012.

1. o direito de participação em cada uma das Subsidiárias da Emissora e dos Garantidores representa um direito de controle direto ou indireto pela Emissora ou pelos Garantidores, para fins de dirigir ou determinar a direção da administração e das políticas de suas respectivas Subsidiárias;
2. a celebração desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia, o cumprimento de suas respectivas obrigações, bem como a distribuição e colocação das Debêntures já foram devidamente autorizados por todas as medidas societárias necessárias (inclusive as medidas necessárias de acionistas) e (a) não infringem os respectivos Estatutos Sociais, (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora ou os Garantidores, conforme o caso, sejam parte, (c) não resultará (i) em um conflito, inconsistência, violação ou no vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida contrato, acordo de empréstimo, escritura, hipoteca, alienação fiduciária, arrendamento ou outro instrumento ou restrição contratual que afeita a Emissora, os Garantidores, seus acionistas controladores, ou qualquer ativo ou bem desses ou (ii) na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou os Garantidores, conforme o caso, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou (iii) na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos. A Emissora e os Garantidores não infringiram qualquer disposição legal ou estão em descumprimento com qualquer contrato ou instrumento dos quais são partes, exceto por infrações ou o descumprimentos que, individual ou coletivamente, não acarretem um Efeito Adverso Relevante;
3. obtiveram todas as aprovações governamentais e todas as aprovações de terceiros necessárias, fizeram todas as notificações e registros com as autoridades governamentais, (a) para a realização da Emissão e formalização desta Escritura de Emissão, dos Instrumentos de Garantia e do Contrato de Subscrição; (b) para a constituição e formalização das garantias, inclusive para alienar ativos nos termos dos Instrumentos de Garantias Reais, e em especial o poder de representação do Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia Real;
4. os representantes legais da Emissora e dos Garantidores que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora e dos Garantidores, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
5. esta Escritura de Emissão e os outros Documentos das Debêntures foram devidamente assinados e distribuídos e constituem obrigações legais , válidas e vinculantes da Emissora e dos Garantidores, exequível de acordo com os seus termos e condições, sem prejuízo do disposto nas leis de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência, alienação fraudulenta ou leis similares de aplicação geral relativas ou afetando direitos de credores e ao princípio da equidade;
6. a Emissora apresentou aos Debenturistas (1) as demonstrações financeiras auditadas consolidadas dos Garantidores e da Emissora, para cada um dos exercícios sociais encerados em 31 de dezembro de 2010, 2011 e 2012, preparadas de acordo com os IFRS e auditadas por auditores independentes de padrão internacional reconhecido, acompanhadas dos relatórios dos auditores sobre as referidas demonstrações financeiras; e (2) demonstrações financeiras não auditadas dos Garantidores e da Emissora em cada um dos trimestres encerrados em 31 de março de 2013, 30 de junho de 2013 e 30 de setembro de 2013 acompanhadas de certificados emitidos pelo administrador financeiro da controladora da Emissora. As referidas demonstrações financeiras são completas e corretas e apresentam, sob todos os aspectos relevantes, a situação financeira, os resultados de operações e os fluxos de caixa da Emissora e suas respectivas Subsidiárias;
7. a Emissora, e os Garantidores, m qualquer de suas respectivas Subsidiárias não têm quaisquer responsabilidades substanciais, diretas ou contingentes, não usuais ou compromissos de longo prazo ou prejuízos não realizados, incluindo qualquer obrigação com derivativos, exceto conforme divulgado nas demonstrações financeiras da Emissora indicadas no item 10.2.1(x) acima;
8. exceto conforme previsto nas demonstrações financeiras não auditadas para o trimestre encerrado em 30 de setembro de 2013 dos Garantidores ou quaisquer de suas respectivas Subsidiárias, e exceto pela Recuperação Judicial, desde 30 de setembro de 2013 não ocorreu nenhum evento ou foi verificada qualquer circunstancia que se poderia razoavelmente esperar que tenha um Efeito Adverso Relevante;
9. as previsões de desempenho financeiro para a Emissora, para os Garantidores e para suas respectivas Subsidiárias, incluindo o Orçamento Acordado, o Orçamento de 13 Semanas Inicial e as projeções de receita, demonstrações de fluxos de caixa e os balanços patrimoniais fornecidos aos Debenturistas foram preparados de boa-fé pela e são baseados em premissas tidas pela Emissora e pelos Garantidores como sendo corretas e razoáveis (ficando entendido que as previsões estão sujeitas a incertezas e contingências e que nenhuma declaração ou garantia é prestada no sentido de que quaisquer previsões irão se concretizar);
10. a Emissora e os Garantidores divulgaram todas as premissas substanciais em relação ao Orçamento de 13 Semanas e confirmam a precisão do Orçamento de 13 Semanas sob todos os aspectos substanciais;
11. as obrigações da Emissora e dos Garantidores nos termos desta Escritura e demais Documentos das Debêntures dos quais forem parte, constituem e sempre constituirão, obrigações gerais diretas e incondicionais da Emissora e dos Garantidores, e fazem jus a, e sempre terão, após a Data do Pedido de Recuperação Judicial, prioridade extraconcursal integralmente garantida. Após o arquivamento do pedido de Recuperação Judicial, a Emissora e os Garantidores não incorreram em qualquer endividamento ou qualquer outra obrigação que tenha ou que possa ter um direito de pagamento que seja pari passu ou tenha prioridade concursal em relação às Debêntures, com exceção ao Financiamento Suplementar. Todas as demandas de cada empresa OGX contra a Emissora ou os Garantidores ou ainda qualquer de suas respectivas Subsidiárias (inclusive, entre outras, quaisquer demandas em relação à OSX-3) são secundárias e subordinadas às obrigações da Emissora e dos Garantidores por força contratual e nos termos da lei aplicável;
12. exceto em relação à Recuperação Judicial, não há litígio, ação, demanda, investigação, reivindicação, arbitragem ou outro processo pendente ou, até onde a Emissora, e/ou os Garantidores e/ou os Garantidores tenha conhecimento, contra a Emissora, e/ou os Garantidores e/ou os Garantidores ou qualquer negócio, propriedade ou direitos destes ou perante qualquer autoridade governamental ou árbitro que: (a) individual ou coletivamente, tenha tido ou, se determinada desfavoravelmente, poderá acarretar em Efeito Adverso Relevante ou (b) seja capaz de afetar ou relacionar-se à legalidade, validade, efeito vinculativo ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, de qualquer outro Documento das Debêntures ou das transações previstas neste e nesses instrumentos;
13. a Emissora e os Garantidores estão sujeitos às leis cíveis e comerciais em relação às suas obrigações conforme dispostas nesta Escritura de Emissão, nos Instrumentos de Garantia e no Contrato de Subscrição dos quais são parte, e a elaboração e o cumprimento pela Emissora e pelos Garantidores desses acordos constituem atos privados e comerciais, e não atos públicos ou governamentais. Nem Emissora, nem os Garantidores ou qualquer de seus respectivos ativos (inclusive os Bens Dados em Garantia) tem direito a imunidade com base em soberania ou de outra forma em razão da jurisdição de qualquer tribunal ou de qualquer ação, demanda, compensação ou processo, ou citação (quer por intimação ou notificação, penhora antes de sentença, penhora em auxílio à execução ou de outra forma) em relação aos mesmos, decorrentes desta Escritura de Emissão, dos Instrumentos de Garantia e do Contrato de Subscrição;
14. a Emissora e os Garantidores e cada uma de suas respectivas Subsidiárias apresentou todas as declarações fiscais exigidas (tendo em conta quaisquer as extensões aplicáveis) e pagou todos os impostos devidos, salvo os que são sujeitos a uma contestação de boa fé ou não seria razoável esperar que tenha um Efeito Adverso Relevante;
15. esta Escritura de Emissão, cada um dos Instrumentos de Garantia e o Contrato de Subscrição estão na forma legal adequada segundo suas leis de regência para sua execução de acordo com seus respectivos termos contra a Emissora e os Garantidores. Todas as formalidades exigidas no Brasil, para sua validade e exequibilidade (inclusive qualquer arquivamento necessário, registro ou apresentação junto a qualquer tribunal ou outra autoridade governamental) desta Escritura de Emissão, de cada um dos Instrumentos de Garantia e do Contrato de Subscrição, foram cumpridas, e o pagamento de nenhum tributo será exigido para validade e exequibilidade deles;
16. não é necessário, para qualquer Debenturista executar quaisquer direitos ou recursos segundo os Documentos das Debêntures ou exclusivamente em razão da assinatura, entrega e cumprimento destes pela Emissora e pelos Garantidores, que qualquer Debenturista seja licenciado ou qualificado junto a qualquer autoridade governamental brasileira ou tenha direito a exercer atividades em qualquer jurisdição;
17. qualquer certificado assinado por um administrador da Emissora ou dos Garantidores ou de qualquer de suas respectivas Subsidiárias e entregue aos Debenturistas (ou a seus representantes legais) em relação às Debêntures e a esta Escritura de Emissão será considerado como sendo uma declaração e garantia pela Emissora e/ou pelos Garantidores, conforme o caso, sobre questões cobertas pelo mesmo, a cada Debenturista;
18. as informações, relatórios, demonstrações financeiras, certificados, anexos e apensos fornecidos periodicamente por escrito pela (ou em nome da) Emissora ou dos Garantidores ou suas respectivas Subsidiárias ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em relação a esta Escritura de Emissão, aos Instrumentos de Garantia ou ao Contrato de Subscrição ou entregues nos termos desta Escritura de Emissão ou desses instrumentos, são verdadeiros e precisos em todos os aspectos substanciais e não contém e não conterão qualquer erro material de fato, ou considerados como um todo, omitirão fato substancial necessário para realizar as declarações constantes dos mesmos, à luz das circunstâncias sob as quais eles foram feitas, não sendo enganosas na data na qual essas informações forem prestadas ou certificadas. Não há fatos ou circunstâncias conhecidos pela Emissora ou pelos Garantidores ou suas respectivas Subsidiárias que, individual ou coletivamente, se poderia razoavelmente esperar que tenha um Efeito Adverso Relevante e que não tenha sido divulgado aos Debenturistas;
19. esta Escritura de Emissão e os Instrumentos de Garantia garantem, e garantirão enquanto qualquer Debênture estiver em circulação, ao respectivo Agente (em nome dos Debenturistas) com Gravames de primeiro grau, com efeito, validade, legalmente vinculantes e exequíveis, sobre todos os ativos objeto dos Instrumentos de Garantia Real (salvo disposição em contrário prevista nos Instrumentos de Garantia aplicáveis ou (em relação à data da integralização da 1ª Série apenas) de acordo com o 2º Empréstimo Ponte), como garantia pelo integral pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas. Os direitos de garantia do Agente Fiduciário acima descritos serão, a partir da Data de Emissão para os Instrumentos de Garantia e, assim que possível, para os Instrumentos de Garantia Real Adicionais (e em relação à todos os Bens Dados em Garantia posteriormente adquiridos, serão quando adquiridos) (sujeitos, em cada caso, ao recebimento de todas as aprovações governamentais necessárias e aprovações de terceiros quanto aos ônus dos mesmos) prioritários e anteriores aos direitos de todas as terceiras Pessoas atualmente existentes ou que venham a existir, quer por meio de Gravame, cessão ou de outra forma, estabelecido que Gravames garantindo endividamentos no âmbito de qualquer Financiamento Suplementar podem ser classificados sênior aos Gravames sobre bens objeto dos Instrumentos de Garantia que estejam garantindo as Obrigações Garantidas;
20. (a) a Emissora e os Garantidores e cada uma de suas respectivas Subsidiárias detêm título bom e negociável, ou na melhor forma de direito possuem uma titularidade arrendada válida e subsistente em, todas as propriedades ou ativos utilizados ou de outra forma substanciais para seus negócios, e não têm conhecimento de qualquer processo condenatório pendente ou previsto ou de qualquer disposição em relação a essas propriedades ou ativos supostos como detidos por ele, livres e desembaraçados de todos os Gravames, detém essa titularidade e todas essas propriedades ou ativos em seu próprio nome e não em nome de qualquer outro mandatário ou outra Pessoa (desde que, quando da criação e formalização dos bens objeto dos Instrumentos de Garantias Reais, a titularidade resolúvel sobre todos os ativos onerados na forma de alienação fiduciária ou cessão fiduciária seja transferida ao Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, nos termos dos respectivos documentos das Garantias e não sejam de propriedade da Emissora ou os Garantidores para todos os fins legais) e (b) exceto de acordo com esta Escritura de Emissão, os Instrumentos de Garantia e o Contrato de Subscrição, a Emissora, os Garantidores e cada uma de suas respectivas Subsidiárias não está impedida por seus atos constitutivos, contrato, leis aplicáveis ou de outra forma da criação de Gravames sobre qualquer dos Bens Dados em Garantia caucionados por ele segundo os Documentos das Debêntures. A Emissora e os Garantidores detêm título bom e negociável de todos os Bens Dados em Garantia, e possuem pleno direito, poder e autorização legal para conceder, negociar, vender, liberar, transmitir, hipotecar, ceder, penhorar, transferir e confirmar toda sua propriedade de qualquer natureza que esteja constituindo os Bens Dados em Garantia, em cada caso, da maneira e na forma a ser feita segundo os Instrumentos de Garantia, ou pretendida para ser feita, em cada caso, livres e desembaraçados de todos os Gravames, exceto os Gravames permitidos de acordo com esta Escritura de Emissão;
21. a partir da data de vigência de cada Garantia Real, os bens objeto dos Instrumentos de Garantias Reais criaram um direito real de garantia de primeiro grau, válido e regularizado nos Bens Dados em Garantia, em benefício dos Debenturistas e, exceto conforme estipulado nesta Escritura de Emissão ou nos Instrumentos de Garantia, todos os registros e atos necessários ou desejáveis para aperfeiçoar e proteger esses direitos reais de garantias foram devidamente praticados e tomadas;
22. a Emissora, os Garantidores e suas respectivas Subsidiárias manterão todos os seguros apropriados sobre sua propriedade e seguro de responsabilidade com companhias de seguro financeiramente sólidas (conforme determinado pelo AM Best rating), responsáveis e de boa reputação e nos valores e cobrindo os riscos que foram habitualmente empregados por sociedades de boa reputação envolvidas em negócios semelhantes e que possuem e/ou operam propriedades ou instalações semelhantes àquelas de propriedade de e/ou operadas pela Emissora, pelo Garantidor ou essa Subsidiária, conforme o caso, nas mesmas áreas em geral nas quais a Emissora, pelo Garantidor ou essa Subsidiária detém e/ou opera suas propriedades ou instalações e todos os seguros sobre remuneração dos trabalhadores, seguro de responsabilidade do empregador ou seguro semelhante que possa ser exigido segundo as leis de qualquer estado ou jurisdição no qual ela possa se envolver no negócio;
23. não existe vencimento antecipado ou evento de vencimento antecipado nos termos do Contrato de Subscrição.
24. com exceção do Endividamento objeto da Reestruturação prevista no Plano de Recuperação Judicial ou conforme estipulado nesta Escritura de Emissão e em seus anexos, no Schedule 4.16 do Contrato de Subscrição e do Financiamento Suplementar, não existem contratos, arrendamentos, escrituras, contratos de compra e venda, obrigações em relação a cartas de crédito, garantias, contratos de associação (joint venture) ou outros instrumentos em vigor ou que estarão em vigor em 30 de janeiro de 2014,, estabelecendo, comprovando, garantindo ou de outra forma relativos à qualquer Endividamento da Emissora ou dos Garantidores, ou quaisquer obrigações da Emissora e dos Garantidores ou de qualquer de suas respectivas Subsidiária para emissores de fiança ou de depósito recursal efetuado na conta da Emissora ou dos Garantidores, e desde 30 de Janeiro de 2014, e Emissora, os Garantidores e suas respectivas Subsidiárias não incorreram ou celebraram contratos, arrendamentos, escrituras, contratos de compra e venda, obrigações em relação a cartas de crédito, garantias, contratos de associação (joint venture) ou outros instrumentos estabelecendo, comprovando, garantindo ou de outra forma relativos à qualquer Endividamento que não no curso normal dos negócios e, em qualquer evento, não maior do que o valor agregado de US$10.000 (dez mil dólares norte americanos);
25. o disposto no Schedule 4.17 do Contrato de Subscrição é uma lista completa e correta, datada em 1 de fevereiro de 2014, de todos os contratos da Emissora e dos Garantidores e/ou de suas respectivas Subsidiárias relacionados à compra, transporte por oleoduto, processamento de gás, marketing, venda e fornecimento de gás natural ou outros hidrocarbonetos, e para a venda, arrendamento ou uso de quaisquer equipamentos ou instalações utilizado pela Emissora ou pelos Garantidores ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias na exploração para ou extração, produção, distribuição ou venda de hidrocarbonetos e que ou (a) tenha um prazo superior a 6 (seis) meses; ou (b) estabeleça responsabilidades para a Emissora ou para os Garantidores em valor superior ao equivalente em moeda corrente nacional a US$2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte americanos) durante qualquer período de 12 (doze) meses e (b) desde 01 de fevereiro de 2014, nenhum devedor ou qualquer Subsidiária celebrou quaisquer acordos do tipo descrito no item (a) acima;
26. nem a Emissora nem os Garantidores ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias é parte em ou responsável nos termos de quaisquer obrigações de hedge;
27. a Emissora e os Garantidores estão cumprindo (a) seus atos constitutivos e todas as leis aplicáveis e determinações dos órgãos governamentais aplicáveis à condução de seus negócios e seus ativos, e (b) cada obrigação contratual relevante relacionado à condução de seus negócios e seus ativos;
28. a Emissora e os Garantidores estão cumprindo, em todos os seus aspectos relevantes, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante;
29. a Emissora, os Garantidores ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias não estão envolvidas em qualquer prática trabalhista injusta. A Emissora, os Garantidores ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias não são parte em qualquer questão trabalhista que, individual ou coletivamente, se poderia razoavelmente esperar que tenha um Efeito Adverso Relevante, e não existem greves, abandonos, locautes de empregadores ou reduções do ritmo de trabalho contra a Emissora ou os Garantidores ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias, pendente ou, até onde a Emissora e os Garantidores ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias tem/têm conhecimento. Não existe queixa de prática trabalhista injusta pendente contra a Emissora ou os Garantidores ou, até onde qualquer a Emissora e os Garantidores ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias tem/têm conhecimento, ameaçados contra ela, que se poderia razoavelmente esperar que tenha um Efeito Adverso Relevante. Não existe processo significativo de queixa ou arbitragem em decorrência de ou segundo qualquer dissídio coletivo pendente contra a Emissora, os Garantidores ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias ou, até onde a Emissora, os Garantidores ou suas respectivas Subsidiárias tem/têm conhecimento, ameaçados contra essa Emissora, os Garantidores ou suas respectivas Subsidiárias, em cada caso que, individual ou coletivamente, se poderia razoavelmente esperar que tenha um Efeito Adverso Relevante. Os empregados da Emissora, dos Garantidores e de cada uma de suas respectivas Subsidiárias estão devidamente registrados nos livros apropriados da Emissora, dos Garantidores ou das respectivas Subsidiárias, de acordo com as leis aplicáveis, e, salvo conforme não se poderia razoavelmente esperar que tenha um Efeito Adverso Relevante, não estão pendentes ou, até onde a Emissora, os Garantidores ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias tem conhecimento, ameaças, reivindicações, queixas, notificações, inquéritos ou solicitações de informações, recebidas pela Emissora, pelos Garantidores ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias em relação a qualquer alegada violação de, ou responsabilidade em potencial segundo quaisquer leis aplicáveis em relação a empregado, saúde e segurança, que se poderia razoavelmente esperar que resultasse em responsabilidade da Emissora, dos Garantidores ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias;
30. a Emissora, os Garantidores e cada uma de suas respectivas Subsidiárias, seus negócios, operações e ativos estão cumprindo com e não tem responsabilidade de quaisquer leis ambientais aplicáveis, exceto por qualquer não cumprimento ou responsabilidade que não se poderia razoavelmente esperar que resultasse em um Efeito Adverso Relevante;
31. a Emissora, os Garantidores e cada uma de suas respectivas Subsidiárias obteve todos os alvarás ambientais substanciais exigidos para a condução de seus negócios e operações, e a titularidade, operação e uso de seus ativos, segundo leis ambientais, e todos esses alvarás ambientais são válidos e em situação regular, exceto por qualquer omissão em obter ou manter qualquer desses alvarás ambientais como válidos e em situação regular, que não se poderia razoavelmente esperar que resultasse em um Efeito Adverso Relevante;
32. não existe demanda ambiental pendente ou, até onde a Emissora e os Garantidores têm conhecimento, ameaçada, contra a Emissora ou os Garantidores ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias, ou em relação aos ativos detidos, arrendados ou operados pela Emissora, os Garantidores ou qualquer de suas respectivas Subsidiárias ou qualquer de seus antecessores de interesse ou em relação às operações da Emissora, os Garantidores ou de suas respectivas Subsidiárias, e, até onde cada uma delas tem conhecimento, não existem ações, atividades, circunstâncias, condições, eventos ou incidentes que poderiam constituir a base de uma demanda ambiental, exceto, em cada caso acima, por qualquer demanda ambiental que, determinada desfavoravelmente, não se poderia razoavelmente esperar que resultasse em um Efeito Adverso Relevante;
33. a Emissora e os Garantidores forneceram cópias completas e corretas de todos os documentos arquivados na Recuperação Judicial aos Debenturistas e todas as medidas tomadas pela Emissora e pelos Garantidores e suas respectivas afiliadas em relação à Recuperação Judicial estavam de acordo com as leis aplicáveis e com os termos e condições estipulados nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Subscrição no Plano de Recuperação Judicial e nos Documentos do Plano de Recuperação.
34. exceto em relação à concessão de eventuais garantias reais adicionais ou aprovações que já tenham sido obtidas, não são necessárias aprovações da vara de Recuperações e Falências ou do Administrador Judicial para a celebração dos Documentos das Debêntures e a consumação das transações segundo esta Escritura de Emissão e o Contrato de Subscrição.
35. a Emissora e os Garantidores (que, para os fins desta Cláusula, incluirão todas as suas pessoas-chave, funcionários, agentes e Afiliadas) não subornaram nem tentarão subornar quaisquer funcionários públicos, organizações públicas internacionais, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas. A Emissora e os Garantidores deverão cumprir todas as leis e regulamentos da República Federativa do Brasil a respeito do combate à corrupção, inclusive, entre outros, o Título XI, Capítulos I e II, do Decreto-Lei No 2.848/1940 (Código Penal), a Lei nº 9.613/1998, conforme alterada, inclusive pela Lei nº 12.683/2012 (Lei Sobre Lavagem de Dinheiro). Além disso, a Emissora reconhece e concorda que está familiarizada e obedecerá a Lei Norte-Americana Sobre Práticas de Corrupção Estrangeira (doravante denominada “FCPA”) e quaisquer leis e regulamentos decretados ou promulgados de acordo com a Convenção da Organização Para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico a Respeito do Combate ao Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros, bem como a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção. A Emissora e os Garantidores concordam, ainda, que não tomarão nenhuma providência que resulte em violação por elas, suas respectivas Subsidiárias à FCPA ou a outras leis de combate ao suborno.

decretados ou promulgados de acordo com a Convenção da Organização Para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico a Respeito do Combate ao Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros, bem como a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção. A Emissora e os Garantidores concordam, ainda, que não tomarão nenhuma providência que resulte em violação por elas, suas respectivas Subsidiárias à FCPA ou a outras leis de combate ao suborno.

1. não têm conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

aplicáveis, inclusive regulamentares;

1. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
2. têm plena ciência e concordam integralmente que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
3. desde 31 de outubro de 2013, a Emissora e os Garantidores divulgaram publicamente todas as informações que devem ser assim divulgadas, e atualizou as informações antes da divulgação, conforme aplicável, de acordo com as leis aplicáveis e os regulamentos da CVM e da BM&FBOVESPA, conforme aplicável. As informações assim divulgadas, na data da divulgação, eram verdadeiras e precisas sob todos os aspectos substanciais e não continham qualquer declaração inverídica de um fato ou, consideradas como um todo, deixaram de declarar qualquer fato substancial necessário para tornar as declarações desta Escritura, à luz das circunstâncias sob as quais elas foram prestadas, não enganosas.

;

1. a Emissora e os Garantidores confirmam que todas as declarações e garantias dadas no

Contrato de Subscrição são verdadeiras e corretas nesta data;

1. a Emissora e os Garantidores, desde já declaram e garantem que o procurador legal dos Garantidores, constituído com amplos poderes, em especial para receber citação em ações judiciais que lhe sejam instauradas em território brasileiro é Sr. Paulo Narcelio Simões Amaral, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n° 2.929.896 — SSP/DF inscrito no CPF/MF sob o n° 709.422.877-72, com endereço comercial na Rua do Passeio, nº 56, 10º, 11º e 12º andares, Centro,, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

9.4 Sem prejuízo do disposto no item 7.1, inciso (xiii) acima, a Emissora e os Garantidores obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas, o Agente Fiduciário e/ou o Agente de Monitoramento, conforme determinado em sentença condenatória transitada em julgado, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos deste Capítulo IX.

**CAPÍTULO X**

**TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

* 1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo- se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o Vencimento Antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

**CAPÍTULO XI COMUNICAÇÕES**

* 1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão, se feitas por fax ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelos Correios ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

(cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelos Correios ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

1. Para a Emissora:

**OGX PETRÓLEO E GÁS S.A.**

Rua do Passeio, nº 56, 10º, 11º e 12º andares

Rio de Janeiro, RJ

At.: Paulo Narcélio Simões Amaral

Tel.: (21) 2163 5522 Fax: (21) 2555 4600

Email: [paulo.narcelio@ogx.com.br](mailto:paulo.narcelio@ogx.com.br)

1. Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, Avenida das Américas, n.º 500, bloco 13, grupo 205

Rio de Janeiro – RJ At.: Gustavo Dezouzart Tel.: (21) 3514-0000 Fax: (21) 3514-0000

Email: [gustavo.dezouzart@oliveiratrust.com.br](mailto:gustavo.dezouzart@oliveiratrust.com.br) ou [ger3.agente@oliveiratrust.com.br](mailto:ger3.agente@oliveiratrust.com.br)

1. Para o Agente de Monitoramento:

**OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**,

Avenida das Américas, n.º 500, bloco 13, grupo 205

Rio de Janeiro – RJ

At.: Antonio Amaro e Marcelo Andrade

Tel.: (11) 3504-8100 Fax: (11) 3504-8199

Email: [scc@oliveiratrust.com.br](mailto:scc@oliveiratrust.com.br) ou [ger3.agente@oliveiratrust.com.br](mailto:ger3.agente@oliveiratrust.com.br)

1. Para os Garantidores:

**ÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Rua do Passeio, nº 56, 10º, 11º e 12º andares

Rio de Janeiro, RJ

At.: Paulo Narcélio Simões Amaral

Tel.: (21) 2163 5522 Fax: (21) 2555 4600

Email: [paulo.narcelio@ogx.com.br](mailto:paulo.narcelio@ogx.com.br)

**CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.
  2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a quaisquer das partes e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da outra parte prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
  3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
  4. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado “Dia Útil” qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, exceto quando em relação a pagamentos a serem realizados por meio da BM&FBOVESPA, quando deverão ser também excluídas as datas correspondentes à feriado municipal na Cidade de São Paulo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.
  5. A presente Emissão trata-se de operação estruturada, de forma que a presente Escritura de Emissão e todos os demais Instrumentos de Garantia devem ser interpretados em conjunto e complementarmente, de forma que todos e quaisquer termos definidos utilizados nesta Escritura de Emissão que porventura não se encontrem definidos no presente instrumento, terão o significado que lhe for imputado nos Instrumentos de Garantia.

12.5. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

* 1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2014.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

[Página de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Conversível em Ações da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, da OGX Petróleo e Gás S.A.]

**OGX PETRÓLEO E GÁS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Nome: Cargo:

Nome: Cargo:

[Página de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Conversível em Ações da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, da OGX Petróleo e Gás S.A.]

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Nome: Cargo:

Nome: Cargo:

[Página de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Conversível em Ações da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, da OGX Petróleo e Gás S.A.]

**ÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Nome: Cargo:

Nome: Cargo:

[Página de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Conversível em Ações da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, da OGX Petróleo e Gás S.A.]

**OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**

Nome: Cargo:

Nome: Cargo:

[Página de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Conversível em Ações da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, da OGX Petróleo e Gás S.A.]

**Testemunhas:**

Nome: RG:

Nome: RG:

Document comparison by Workshare Compare on quinta-feira, 13 de fevereiro de 2014 00:52:20

|  |  |
| --- | --- |
| Input: | |
| Document 1 ID | file://C:\Users\GFC\Desktop\Escritura 3a Emissão (Versão Limpa de Assinatura) (2).pdf |
| Description | Escritura 3a Emissão (Versão Limpa de Assinatura) (2) |
| Document 2 ID | file://C:\Users\GFC\Desktop\Escritura 3a Emissão (Versão Limpa de Assinatura).pdf |
| Description | Escritura 3a Emissão (Versão Limpa de Assinatura) |
| Rendering set | Standard |

|  |  |
| --- | --- |
| Legend: | |
| Insertion | |
| Deletion | |
| Moved from | |
| Moved to | |
| Style change | |
| Format change | |
| Moved deletion | |
| Inserted cell |  |
| Deleted cell |  |
| Moved cell |  |
| Split/Merged cell |  |
| Padding cell |  |

|  |  |
| --- | --- |
| Statistics: | |
|  | Count |
| Insertions | 123 |
| Deletions | 145 |
| Moved from | 16 |
| Moved to | 16 |
| Style change | 0 |
| Format changed | 0 |
| Total changes | 300 |